



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXI — Nº 615

QUARTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1976

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 19^ª SESSÃO, EM 23 DE MARÇO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

Emenda nº 2, de Plenário (Substitutiva) ao Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1974, que dá nova redação ao *caput* do art. 10 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1975, que dá nova redação ao artigo 14 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1975, que dispõe sobre a locação, pelas instituições de previdência, de imóveis do tipo popular para segurados com renda inferior a dois salários mínimos.

Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1974, que define regime especial de assistência médico-social, a ser prestada à criança pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

Mensagem nº 240, de 1975 (nº 391/75, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa (SP) a elevar, temporariamente, parâmetro fixado pelo Item III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar operação de crédito, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.

Mensagem nº 240, de 1975 (nº 391/75, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mira Estrela (SP) a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar operação de crédito, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.

Mensagem nº 240, de 1975 (nº 391/75, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda

para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Ernestina (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada.

Mensagem nº 240, de 1975 (nº 391/75, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Taquarituba (SP) a elevar o montante de sua dívida consolidada.

Ofício nº "S" 38, de 1975 (nº 30-P/MC, na origem), do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópias da petição inicial das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação nº 929, do Estado de Goiás, o qual declarou a inconstitucionalidade do art. 54, § 1º, "b" da Lei nº 7.730/73, daquele Estado.

Mensagem nº 240, de 1975 (nº 391/75, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Pedro (SP) a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar operação de crédito, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.

Projeto de Lei do Senado nº 167, de 1975, que dá nova redação ao *caput* do artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação final.)

1.2.2 — Expediente recebido

— Lista nº 1, de 1976.

1.2.3 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 42, de 1976, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a identificação de familiares de marítimo, pela autoridade competente, para fins de ingresso na área de portos nacionais.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Inauguração das agências da Caixa Econômica Federal e do Banco do Nordeste do Brasil, respectivamente, nas cidades de Lagarto e Nossa Senhora das Dores, no Estado de Sergipe.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor Administrativo

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

SENADOR TEOTÔNIO VILELA — Registrando o falecimento do líder político sertanejo Manoel Sampaio Luz ressalta o homem político do interior e as instituições municipais.

SENADOR EURICO REZENDE — Procedimento da Revolução com referência à vida municipal, tendo em vista aparte do Senador Paulo Brossard ao discurso do Sr. Teotônio Vilela. Nomeação do Dr. José Carlos da Fonseca para a diretoria do Instituto Brasileiro do Café.

1.2.5 — Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1976, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que concede passe permanente aos aeronautas e aeroviários, com mais de vinte (20) anos de serviço nas empresas aéreas brasileiras.

Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1976, de autoria do Sr. Senador José Sarney, que estabelece o direito de preferência à aquisição de terras públicas, e dá outras providências.

1.2.6 — Requerimentos

Nº 42, de 1976, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, pronunciado durante o encontro que manteve com os líderes da ARENA do Oeste do Paraná, e publicado no *Jornal do Brasil*, em 20 de março de 1976.

Nº 43, de 1976, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Exmo. Sr. Ministro da Justiça, Armando Falcão, pronunciado por ocasião da formatura dos bacharelados em Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas de São Paulo, que parainfou, e publicado no jornal *O Globo*, de 20 de março de 1976.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 14, de 1976, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "O Meu Velho Senado", de autoria do jornalista Otto Lara Rezende, e publicado no jornal *O Globo*, em 3 de fevereiro de 1976. *Aprovado*.

— Requerimento nº 15, de 1976, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Fe-

deral, do discurso do Comandante Naval de Brasília, Almirante Fernando Carvalho Chagas, pronunciado durante as solenidades de sua posse, e publicado no jornal *O Globo*, em 5 de fevereiro de 1976. *Aprovado*.

— Requerimento nº 30, de 1976, do Sr. Senador Aecioly Filho, solicitando seja anexado aos Projetos de Lei do Senado nºs 57, 59, 78, de 1971, e 24, de 1975, que tramitam em conjunto, o de nº 4, de 1976, do Sr. Senador Orestes Quérica, que torna obrigatória a inscrição do dístico que especifica nas embalagens de cigarros e demais derivados do fumo, e dá outras providências. *Aprovado*.

— Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1975, do Sr. Senador Osires Teixeira, que declara de utilidade pública o Grande Oriente do Brasil, os Grandes Orientes Estaduais e as Lojas a ele filiadas, existentes ou que vierem a ser organizadas no País. *Aprovado* o Substitutivo oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça, após usar da palavra, no encaminhamento de sua votação, o Sr. Senador Ruy Santos. À Comissão de Redação.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR MARCOS FREIRE — Exposição política e análise crítica da situação vigente no País. Defesa da patrocinação, pelo Senado, da formação de uma grande Comissão Especial, como subsídio a oferecer para a configuração de um novo Estado de Direito.

SENADOR PETRÔNIO PORTELLA — Breves considerações sobre o discurso de seu antecessor, na tribuna, protestando que, o mesmo será respondido pelo Senador José Sarney, na próxima sessão.

SENADOR JOSÉ LINDOSO — Necessidade da criação da Justiça Agrária, como fator de integração nacional.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Campanha deflagrada por trabalhadores da categoria profissional de metalúrgicos, em defesa de salários compatíveis com a alta do custo de vida. As aposentadorias conhecidas como "achatadas", como tema da reunião realizada recentemente, pelo Grêmio dos Veteranos Metalúrgicos.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — TRANSCRIÇÕES

— Matérias constantes dos itens nºs 1 e 2 da Ordem do Dia:

3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Leite Chaves, proferido na sessão de 22-3-76.

4 — MESA-DIRETORA

5 — LIDERES E VICE-LIDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 19ª SESSÃO, EM 23 DE MARÇO DE 1976

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Evandro Carreira — José Lindoso — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Lázaro Barboza — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES Nºs 48 E 49, DE 1976

Sobre a Emenda nº 2, de Plenário (Substitutiva) ao Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1974, que “dá nova redação ao caput, do art. 10, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.”

PARECER Nº 48, DE 1976
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Sarney

A Emenda sob exame, de Plenário, de iniciativa do ilustre Senador Gilvan Rocha, objetiva “... eliminar a referência à Lei nº 4.380/64, que instituiu o sistema financeiro de habitação” e “tornar irrestrito o uso da conta vinculada para aquisição da casa própria pelo empregado optante”, conforme palavras constantes da própria Justificação.

2. Além dos tópicos retrocitados, da Justificação, destacamos, ainda, os dois seguintes parágrafos: “Realmente, se o Projeto visa a permitir que a aquisição da moradia se faça, também, diretamente, do empregador, injustificável é a manutenção em seu texto da sujeição às normas da referida lei, que impõe, principalmente no seu artigo 8º, que as operações imobiliárias sejam realizadas somente através do próprio BNH ou de entidades vinculadas ao sistema. Ora, o empregador, nesse caso, não se ajustaria à hipótese legal, exceto no

caso de, coincidentemente, ser ele também um agente financeiro do Banco. O Projeto, dessarte, sem essa correção, seria contraditório e inexistível”.

3. Além de alterar o *caput* do artigo 10, acrescenta-lhe, ainda, o Substitutivo mais dois parágrafos, os de nº 3 e nº 4.

Não se deparam, na Emenda, eivas de inconstitucionalidade ou de injuridicidade.

Entretanto, parece-nos que o fundamento principal em que se apóia a Justificação é equivocado. De fato, alega-se que o Projeto, fazendo referência à Lei nº 4.380/64, que instituiu o Sistema Financeiro da Habitação seria, por esse motivo, “contraditório e inexistível”, uma vez que aquele diploma legal, impondo que as operações imobiliárias se realizem somente através do Sistema Financeiro da Habitação impossibilitaria que a moradia pudesse ser adquirida, pelo empregado, optante, com utilização de recursos de sua conta vinculada do empregador, a não ser que este fosse, também, agente financeiro do BNH.

Ora, não é isso que se vê no Projeto, que abre, ao lado das aquisições “... de acordo com as disposições da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, por intermédio do Banco Nacional da Habitação (BNH), de conformidade com as instruções por este expedidas...”, a possibilidade de outra modalidade de aquisições, ou seja, “... por intermédio da própria empresa empregadora, quando esta dispuser de imóveis residenciais para vender a seus empregados...”

Claro está que a nova modalidade — aquisição por intermédio da empresa empregadora — está fora do alcance do Sistema Financeiro da Habitação e, portanto, da subordinação pura e simples ao sistema, na forma da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

4. O Substitutivo, pois, é constitucional e jurídico.

Quanto ao mérito (art. 100, item I, nº 6, do Regimento Interno), opinamos por sua rejeição.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1975 — Accioly Filho, Presidente. — José Sarney, Relator. — Nelson Carneiro — Leite Chaves — Helvídio Nunes — Itálvio Coelho — Dirceu Cardoso — Henrique de La Rocque — Heitor Dias.

PARECER Nº 49, DE 1976
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Accioly Filho

1 — O Projeto de Lei nº 115/74, de iniciativa do Senhor Senador Nelson Carneiro, visa a estender à aquisição de casa própria pelo empregado por intermédio do empregador, quando este dispuser de imóveis residenciais para vender, com a utilização de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. A disponibilidade do Fundo para essa aplicação atualmente é permitida só para operação com o Banco Nacional da Habitação.

Com o parecer favorável desta Comissão, o projeto recebeu em plenário emenda substitutiva do Senhor Senador Gilvan Rocha. O propósito da emenda é retirar do texto do projeto qualquer referência à Lei nº 4.380, que instituiu o Plano Nacional da Habitação, e tornar irrestrito o uso da conta vinculada para a aquisição da casa própria, seja ou não esta de propriedade do empregador.

2 — O objetivo da emenda é o mesmo do projeto: alargar as possibilidades de aquisição da casa própria pelo empregado com a utilização dos recursos do Fundo de Garantia.

A manutenção, no texto da Lei, de referência à Lei nº 4.380, no entanto, não embaraça a exequibilidade do projeto, pois as disposições dessa lei serão aplicáveis a respeito das condições dos contratos de compra e venda (limite do valor, prazo, juros, área do imóvel, etc.). Assim a Lei nº 4.380, regeria as disposições contratuais entre empregador e empregado, naquilo que fosse aplicável.

O segundo objetivo da emenda é o de estender a aplicação dos recursos do Fundo à aquisição de qualquer imóvel. A disposição da emenda seria aceitável, se a operação também fosse regida pelas regras da Lei nº 4.380, quando o valor do imóvel excedesse o da cota do Fundo de Garantia.

— Assim, sou pela aprovação da emenda com as seguintes subemendas:

Submenda nº 1 à Emenda de nº 2, de Plenário (Substitutivo)

Adite-se à Emenda Substitutiva (§ 4º), depois de "compra e venda" a expressão "ou promessa de compra e venda".

Subemenda nº 2 à Emenda de nº 2, de Plenário (Substitutivo)

Adite-se à Emenda Substitutiva o § 5º:

§ 5º No caso dos §§ 3º e 4º o contrato se regerá, no que for aplicável, pelas disposições da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Sala das Comissões, em 18 de março de 1976. — **Franco Montoro**, Presidente Eventual — **Accioly Filho**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Henrique de La Rocque** — **Domicio Gondim**.

PARECERES NºS 50 E 51, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1975, que "dá nova redação ao artigo 14 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

PARECER Nº 50, DE 1976 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

O eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, através do Projeto de Lei nº 138, de 1975, propõe nova redação para o art. 14 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2. O dispositivo que a proposição visa a modificar é o seguinte:

"Art. 14. A Carteira de Trabalho e Previdência Social será emitida pelas Delegacias Regionais do Trabalho ou, mediante convênio, pelos órgãos federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta.

Parágrafo único. Inexistindo convênio com os órgãos indicados ou na inexistência destes, poderá ser admitido convênio com sindicatos para o mesmo fim."

A redação proposta é a que segue:

"Art. 14. A Carteira de Trabalho e Previdência Social será emitida pelas Delegacias Regionais do Trabalho, Sindicatos ou, mediante convênios, pelos órgãos federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta."

3. Em princípio, os textos transcritos são coincidentes. A novidade oferecida pela proposição do eminentíssimo Senador Nelson Carneiro está em admitir os Sindicatos, em igualdade com as Delegacias

Regionais do Trabalho, como entidades emissoras de Carteiras do Trabalho e Legislação Social.

Com efeito, consoante a lei vigente, somente mediante convênio os órgãos federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta, poderão expedí-las. Admite o texto legal, também, que face à inexistência de convênio ou dos órgãos indicados, poderá ser deferida aos Sindicatos, sempre através de convênio, a faculdade de emití-las.

O Projeto de Lei nº 138, de 1975, visa, pois, a transformar em regra geral a norma que na lei atual constitui exceção.

4. Evidente que a proposição não fere a Constituição e muito menos quebra a sistemática da legislação especializada.

Tenho para mim, entretanto, que a modificação pretendida é inconveniente. É que a expedição de Carteiras deverá ser vinculada, sempre a um órgão, a uma entidade central, com atribuições gerais de fiscalização. Ainda quando, por via de convênio, as Delegacias Regionais transferem poderes a órgãos federais, estaduais e municipais, reserva-se, automaticamente e implicitamente, o controle geral, a supervisão, a fiscalização da distribuição, sem o que, em tese, graves irregularidades poderiam ser cometidas.

5. Nestas condições, reafirmada a constitucionalidade e a juridicidade do Projeto de Lei nº 138, de 1975, do nobre Senador Nelson Carneiro, o Parecer, no mérito (art. 100, 6, do Regimento Interno do Senado Federal) é pela inconveniência de sua tramitação.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Orlando Zancaner** — **Leite Chaves** — **Heitor Dias** — **Italívio Coelho** — **Dirceu Cardoso**.

PARECER Nº 51, DE 1976

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Domício Gondim

O eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, subscritor do projeto sob exame, intenta a inclusão dos Sindicatos ao lado das Delegacias Regionais do Trabalho, como órgãos expressamente autorizados a procederem a emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

De fato, o art. 14 da CLT dispõe que a referida emissão "é privativa das mencionadas Delegacias", excetuando, entretanto, na hipótese de convênio com órgãos federais, estaduais e municipais, da administração direta ou indireta.

No parágrafo único do mesmo artigo, é prevista a admissão de convênio com Sindicatos, "desde que não haja convênio com os aludidos órgãos ou na inexistência destes".

Na Justificação da matéria é salientada a importância da medida, enfatizando que as entidades sindicais estariam prestando serviço relevante às Delegacias e a postos emissores do interior, incapazes de atenderem à demanda de carteiras, pelo reduzido número de funcionários que possuem.

Por outro lado, aduz, ainda, que o Governo reconhece poder existir rigoroso controle sobre tais serviços, tanto que o Presidente da República sancionou recentemente a Lei nº 6.206, de 07 de maio de 1975, que dá "valor de documento de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional".

A dourada Comissão de Constituição e Justiça, acolhendo o projeto, "frisa que o mesmo transforma em regra geral a norma que na lei atual constitui exceção".

Eis aí o fulcro da questão. A lei excepciona, em casos particularíssimos, e atendendo à relevância jurídico social que abrange o assunto.

Na verdade, a lei defere aos Sindicatos, em sentido restrito e em casos especiais, poderes que o projeto pretende generalizar.

No caso em pauta, assim não entendemos, por reputarmos a proposição em total desacordo com a orientação que norteia o texto consolidado.

Assim, o Sindicato não é órgão do Estado, nem se confundem suas tarefas com o exercício do Poder Público.

As regalias que lhe são conferidas por lei não modificam sua natureza jurídica, por ser sociedade civil, adstrita às normas do direito privado.

Nesta conformidade, entendemos que a prerrogativa de "munus" público que lhe é concedida em inúmeros casos, não deve sofrer tamanha diluição de poderes. Os que conhecem os Sindicatos de perto e como só em ser neste imenso País, compreenderão que a atual regra do art. 14 e parágrafo da Legislação Consolidada é de todo pertinente.

Achamos mesmo que o fato de a Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975, atribuir valor de documento de identidade às Carteiras Profissionais, longe de ser um endosso ao projeto, se constitui em inegável reforço do ponto de vista que vimos expendendo.

Não temos nenhum preconceito contra os Sindicatos. Entendemos, todavia, que a legislação trabalhista já lhe confere sobrejos para os casos que específica e que nos parecem válidos.

Em consequência, não comunhamos com as nobilitantes razões que o seu eminente autor alinhou na justificação, por entendermos não serem aplicáveis à generalidade as disposições excepcionais cometidas aos sindicatos.

Pelo exposto, sob o prisma de competência regimental desta Comissão, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 18 de março de 1975 — **Franco Montoro**, Presidente Eventual — **Domicílio Gondin**, Relator — **Accioly Filho** — **Ruy Carneiro** — **Henrique de La Rocque**.

PARECERES NºS 52 e 53, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1975, que "Dispõe sobre a locação, pelas instituições de previdência, de imóveis do tipo popular para segurados com renda inferior a dois salários mínimos".

PARECER Nº 52, DE 1976 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Leite Chaves.

Da lavra do ilustre Senador Milton Cabral, chega-nos às mãos o Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1975, cujo objetivo é o de obrigar as instituições de previdência a construir imóveis, do tipo popular, para locação aos segurados com renda inferior a dois salários mínimos regionais.

Essas construções seriam realizadas com aplicação do patrimônio a que se refere o art. 117, alínea d, e parágrafo único da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

De acordo com a proposição ora examinada, os contratos de locação dos prédios assim construídos seriam rescindidos pela entidade previdenciária locadora, perdendo a locatária a qualidade de segurada de previdência social.

O prazo máximo desses contratos seria de 48 meses, prorrogável por iguais períodos, havendo interesse das partes. O aluguel poderá ser descontado em folha de pagamento pelo empregador em favor da locadora, mas não poderá passar de 15% da remuneração do empregado.

O atraso do aluguel por prazo superior a três (3) meses em virtude de desemprego, daria condições ao locatário de sacar o seu saldo no PIS, PASEP ou do FGTS para atender ao seu pagamento.

Os locatários ficariam com o direito de opção para compra das unidades locadas e com prioridade nos financiamentos do Sistema Financeiro da Habitação na aquisição de empréstimos para tais fins.

A lei seria regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa (90) dias.

Ninguém desconhece no País a escassez habitacional, sobretudo, na faixa daquelas que não percebem senão o salário mínimo, ou pouco mais do que ele.

São esses trabalhadores os candidatos permanentes à construção de barracos e à formação das favelas.

Um mínimo de proteção seria bastante para que pudessem viver mais condignamente e em condições higiênicas mais suportáveis, de sorte a trazer menor ônus para a própria previdência.

Como não haveria correção monetária nessas operações, pois o prédio continua a pertencer ao próprio órgão previdenciário, a faixa dos candidatos a tais tipos de habitação seria bem ampla, o que mostra o gabimento e alcance da medida.

É sabido que todos os órgãos previdenciários, sobretudo o INPS, dispõem de amplo lastro imobiliário, composto, na sua maior parte, de imóveis ociosos.

Muito mais razoável seria que essa desmobilização se fizesse de sorte a que novas imobilizações se constituíssem sob a forma de residências populares, de alcance social inegável, sem que haja prejuízo de sua valorização.

Por todas essas razões somos pela aprovação do projeto que, além de constitucional e jurídico, reveste-se, também, de conveniência incontestável.

Sala das Comissões, em 05 de novembro de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **Leite Chaves**, Relator — **Nelson Carneiro**, com restrições — **Helvídio Nunes** — **Italívio Coelho** — **José Sarney** — **Dirceu Cardoso** — **José Lindoso**.

PARECER Nº 53, DE 1976 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Franco Montoro

Objetiva o presente projeto, de autoria do ilustre Senador Milton Cabral, minorar o problema de moradia do trabalhador brasileiro, através da obrigatoriedade das instituições de previdência de construir imóveis do tipo popular, para locação aos segurados com renda inferior a dois salários mínimos regionais, com a aplicação do patrimônio a que alude o art. 117, alínea d, e parágrafo único da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Justificando a medida, o seu autor assim se manifesta:

"O pobre trabalhador que percebe salário mínimo não pode sofrer descontos superiores a 15% para destinar a moradia. O ideal seria que esta proporção não ultrapassasse a 10%. E o único meio de garantir o "direito de morar" a este preço, é pela forma de aluguel. Para tornar exequível tal condição, acreditamos que só as instituições que não objetivam lucros, ou pelo menos se satisfaçam com a valorização do imóvel e uma pequena renda adicional, podem enfrentar empreendimento desta natureza.

Em nossa opinião, são as instituições de previdência que estão aptas e possuem, por finalidade, inclusive legal, condições para iniciar no País um vasto programa de casas para aluguel. Elas podem arcar com essa responsabilidade aplicando parte de suas reservas técnicas, e canalizando para esse fim, outras economias que podem ser feitas pela minimização de certos programas de reduzido efeito e maior interesse social."

O interesse da instituição locadora, no caso INPS, está plenamente resguardado, na medida em que se permite a rescisão unilateral do contrato de locação, se o locatário perder a qualidade de segurado da Previdência Social e se estabelece o desconto dos aluguéis em folha de pagamento, pelo empregador.

Todavia, o mérito maior da proposição, quer nos parecer, está na fixação de limite para as majorações dos referidos aluguéis, em decorrência da elevação do custo de vida, que não poderão exceder a 15% da remuneração do empregado locatário que perceba até dois salários mínimos regionais.

À vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1975.

Sala das Comissões, em 18 de março de 1976. — **Nelson Carneiro**, Presidente. — **Franco Montoro**, Relator. — **Henrique de La Rocque** — **Accioly Filho** — **Domicílio Gondin**, vencido.

PARECERES N°s 54 E 55, DE 1976

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1974, que define regime especial de assistência médico-social, a ser prestada à criança pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

PARECER N° 54, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Orlando Zancaner

A proposição sob nosso exame, de autoria do nobre Senador Milton Cabral, não teve a oportunidade de ser apreciada até o fim da última legislatura e, em consequência, foi regimentalmente arquivada e agora desarquivada, a requerimento, para se submeter à análise do Senado Federal.

O projeto acrescenta parágrafo 4º ao artigo 45 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, com redação atualizada. Referido dispositivo está contido no capítulo XIII da Lei, definindo as obrigações do Instituto Nacional de Previdência Social, em termos de assistência médica, ambulatorial, hospitalar ou sanatorial.

O parágrafo que se pretende acrescentar dá ênfase ao amparo devido às crianças e adolescentes de zero a 14 anos de idade, estendendo-o inclusive à chamada "assistência complementar", regulada pelo artigo 52 da mesma Lei Orgânica.

O projeto, com a alteração proposta da lei vigente, objetiva essencialmente oferecer regime especial a um sistema permanente de assistência médico-social aos brasileiros compreendidos na referida faixa etária, inclusive a assistência complementar compreendida como "a ação pessoal junto aos beneficiários, quer individualmente, quer em grupo, por meio da técnica do Serviço Social, visando a melhoria de suas condições de vida" (caput do citado artigo 52).

A justificação do projeto é brilhante e deveras judiciosa, enriquecendo com seus estudos e conclusões os anais do Congresso brasileiro.

Sob o ângulo que nos cabe examinar, nesta Comissão de Constituição e Justiça, talvez pudesse surgir a impugnação de que o projeto atinge o parágrafo único do artigo 165 da Constituição, que estabelece:

"Nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na Previdência Social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total."

Ou que o projeto, ampliando os deveres do Instituto Nacional de Previdência Social, estaria gerando despesas vedadas à iniciativa do Poder Legislativo.

Caso surgissem tais hipóteses restritivas, o que aventamos por simples amor ao raciocínio, não lhes daríamos guarda.

Acreditamos que, em face de projetos como o que ora apreciamos, cabe ao Congresso Nacional liberalizar a interpretação do texto constitucional. Não se precisa feri-lo para se chegar a um bom entendimento jurídico-constitucional.

No projeto, verifica-se que a reivindicação é a de que caiba à Previdência Social do nosso País estabelecer, "em regime especial e de implantação gradativa", um sistema de melhor amparo à infância e aos jovens.

A pretensão, pois, é praticamente óbvia, por todos almejada, embora ainda não se lhe tenha dado praticidade por razões que, nessa Comissão, não nos cabe examinar.

Ora, o projeto manda que a Previdência Social estabeleça a assistência médico-social à infância — o que já é da sua obrigação —, mas não lhe fixa ônus nem prazos para fazê-lo.

Como registra o autor, pretende-se apenas "aperfeiçoar os instrumentos que atuam na área crítica da saúde através de uma definição mais precisa das atribuições legais já existentes, como são os artigos 45 e 52 da Lei nº 3.807".

Na verdade, procura-se aprimorar a redação de tais dispositivos, enfatizando, como orientação da Previdência Social nas definições contidas nos artigos 45 e 52, a tão necessária assistência médico-social à infância brasileira.

Não localizamos em tal pretensão, pois, qualquer ofensa à Constituição ou à sistemática jurídica vigente.

Isto posto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Orlando Zancaner, Relator — Helvídio Nunes — Leite Chaves — Henrique de La Rocque — Itálvio Coelho — Heitor Dias — Nelson Carneiro.

PARECER N° 55, DE 1976

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Lázaro Barboza

Com o objetivo de aperfeiçoar os instrumentos de assistência médico-social a crianças e adolescentes, na esfera da Previdência Social, o projeto submetido à consideração desta Comissão, de autoria do eminentíssimo Senador Milton Cabral, acrescenta parágrafo ao artigo 45 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Com efeito, a mencionada lei, traçando as diretrizes da Previdência Social, dispõe no capítulo XIII, artigos 45 e 52, sobre a assistência médica e complementar que incumbe ao Instituto Nacional da Previdência Social.

Na justificação do projeto, estão sobejamente aduzidas ponderáveis razões de ordem médico-social, avultando a de que o jovem, pelo aprimoramento de sua potencialidade física e mental, constitui uma poderosa força de trabalho, plenamente habilitada para garantir o êxito do esforço de desenvolvimento nacional.

Tecendo, ainda, oportunas considerações, seu autor, com a matéria sob exame, enfatiza mais explicitadamente as normas programáticas da Lei Orgânica da Previdência Social, no tocante à espécie.

A verdade é que a LOPS define, no seu art. 1º, que a Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção, por motivo de idade avançada, incapacidade, tempo de serviço, prisão ou morte daqueles de quem dependiam econômica e socialmente, bem como a prestação de serviços que visem a proteção de sua saúde e concorram para o seu bem-estar.

Entre as prestações de competência do INPS, aos segurados e dependentes, enfileiram-se serviços e benefícios, como auxílio-doença, aposentadorias por invalidez, velhice, especial, por tempo de serviço, auxílio natalidade, pecúlio, salário família, pensão, auxílio reclusão, auxílio funeral, "assistência médica, farmacêutica e odontológica, assistência complementar", assistência reeducativa e de readaptação profissional.

Não podemos, pois, deixar de reconhecer que o INPS, espinha dorsal do sistema previdenciário do brasileiro, tem em seu elenco uma soma imensa de atribuições, exigindo altíssimo suporte financeiro.

Valemo-nos da lição do insigne Evaristo de Moraes Filho, ao asseverar que, entre os mais graves problemas atuais da Previdência Social, está o de assistência. Do que mais necessitam os segurados e seus dependentes não é de uma aposentadoria futura, de segurança na velhice ou na retirada da população ativa; o que eles mais necessitam é de socorros urgentes, de toda ordem, como contribuintes do sistema. Não dispõe a maioria dos contribuintes do INPS de recursos próprios para a cobertura dos riscos sociais de doença. Torna-se prioritária, para eles, a assistência médica efetuada por ambulatório, hospitais, maternidade, sendo que alguns não dispõem de nenhuma reserva para avitamento da receita.

Uma coisa é certa, porém: não cabe unicamente à Previdência Social a solução dos problemas da saúde no Brasil. Para isso existe um Ministério próprio, e sómente mediante esforço conjugado, num plano nacional, interministerial — ao qual não estariam estranhos

os Ministérios da Educação e do Interior —, é que se poderá ter a pretensão de uma possível solução para o problema.

Não podemos deixar de assinalar a nobilitante intenção do projeto. Queremos, todavia, sem nenhuma eiva de pessimismo, frisar que a sua efetiva consecução está muito longe da realidade. "Muito grande é a distância entre uma norma programática e a sua execução". Esta, a triste verdade.

Por exemplo, se fosse efetivamente assegurado aos trabalhadores uma parte razoável do extenso elenco de direitos enfeixados no art. 165 da Constituição, a melhoria de sua condição social representaria melhoria também de sua constelação familiar, onde se situam as crianças de zero a 14 anos, de que trata o projeto.

Assim, na esfera de competência regimental desta Comissão, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 18 de março de 1975 — **Nelson Carneiro**, Presidente — **Lázaro Barboza**, Relator — **Henrique de La Rocque** — **Franco Montoro** — **Domício Gondim** — **Accioly Filho**.

PARECERES N°S 56 E 57, DE 1976

PARECER N° 56, DE 1976

Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem n° 240, de 1975, (n° 391/75, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa (SP), a elevar, temporariamente, parâmetro fixado pelo item III do artigo 2º da Resolução n° 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar operação de crédito, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Relator: Senador Roberto Saturnino

O Senhor Presidente da República com a Mensagem n° 240, de 1975 (n° 391/75, na origem) submete ao exame do Senado Federal, nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa (SP) a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III do artigo 2º da Resolução n° 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) destinada ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias e logradouros públicos daquela cidade.

O Conselho Monetário Nacional opinou favoravelmente à adoção das providências necessárias à elevação temporária do parâmetro supramencionado.

A operação deverá ser realizada nas seguintes condições:

A — Valor: Cr\$ 2.000.000,00

B — Prazo: 3 anos

C — Encargos:

1 - juros de 12% a.a., pela aplicação da Tabela Price

2 - correção monetária idêntica à das ORTNs

D — Prestação mensal inicial: Cr\$.....

E — Garantias:

Conforme os registros da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação da dívida consolidada do Município de Mococa (SP) apresenta-se conforme o quadro abaixo:

Cr\$ mil

Natureza	Posição em 30-09-75	Operação pretendida	Situação posterior à contratação
1 — Por títulos	—	—	—
2 — Por contratos	2.304,8	2.000,0	4.304,8
3 — Total (1 + 2)	2.304,8	2.000,0	4.304,8

De conformidade com a Resolução 62/75, do Senado Federal, a dívida consolidada interna do Município de Mococa (SP), deverá conter-se nos seguintes limites:

I — Montante: Cr\$ 9.038,4 mil

II — Crescimento: Cr\$ 2.229,2 mil

III — Dispêndio anual: Cr\$ 1.045,7 mil

Com a contratação do empréstimo sob exame, a dívida consolidada dessa municipalidade extrapolaria o parâmetro fixado pelo item III do art. 2º da Resolução n° 62/75, do Senado Federal, conforme se observa abaixo:

I — Montante: Cr\$ 4.304,8 mil

II — Crescimento: Cr\$ 2.000,0 mil

III — Dispêndio anual: Cr\$ 1.785,0 mil

O art. 3º, da Resolução n° 62/75, do Senado Federal estabelece:

"Art. 3º Os Estados e Municípios poderão pleitear que os limites fixados no art. 2º desta Resolução sejam, temporariamente, elevados, a fim de realizarem operações de crédito especificamente vinculadas a empreendimentos financeiramente viáveis e compatíveis com os objetivos e planos nacionais de desenvolvimento, ou ainda em casos de excepcional necessidade e urgência apresentada, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação."

Ao submeter a matéria à consideração do Senhor Presidente da República, o Conselho Monetário Nacional esclarece:

"Levando em conta que o orçamento da Prefeitura Municipal de Mococa (SP) para o exercício em curso prevê uma receita de Cr\$ 12.912,0 mil (excluídas as operações de crédito), dos quais cerca de 20% se destinam a atender a investimentos, e tendo em vista que a aplicação a que se propõe aquele Município deverá ensejar o retorno parcial dos recursos aos cofres públicos, mediante a tributação aos beneficiários dos serviços prestados, considero que o deferimento do pleito, sob o aspecto da viabilidade financeira, não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios."

Vale salientar a impossibilidade de uma análise mais acurada no que diz respeito a prioridade do investimento pretendido sobre outros projetos que, pelo menos teoricamente, devem existir na comunidade, e, ainda, a falta de elementos que permitam examinar outras modalidades de operações de crédito, que serviriam para incrementar a captação de poupanças, sem implicar em ônus sobre os contribuintes nem gerar pressões inflacionárias indiretas.

A eficiência, controle e avaliação dos investimentos na área municipal, ressolveria grande parte das aflições da atual crise das pequenas comunidades brasileiras, permitindo uma melhor adequação do erário das edilidades quanto à capacidade financeira e à seletividade de tais investimentos.

Em face ao exposto e considerando que a operação pretendida enquadra-se nos objetivos fixados pelo Plano Nacional de Desenvolvimento, no tocante à melhoria de infra-estrutura básica das pequenas e médias cidades, com vista à desconcentração espacial, opinamos pela aprovação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 10, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item III do artigo 2º da Resolução n° 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito, no valor de 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinada a financiar serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias e logradouros públicos daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aplicação.
 Sala das Comissões, em 10 de março de 1976 — **Renato Franco**, Vice-Presidente, no exercício da presidência — **Roberto Saturnino**, Relator — **Luiz Cavalcante** — **Jardas Passarinho** — **Ruy Santos** — **Franco Montoro** — **Jesé Freire**.

PARECER N° 57, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n° 10, de 1976, da Comissão de Economia, que “Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa (SP) a realizar operação de crédito ao valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Relator: Senador Helvídio Nunes.

Através da Mensagem n° 240, de 1975 (Mensagem n° 391, de 28-11-75, na origem), o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa (SP) a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução n° 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

2. Vincula-se o empréstimo ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias e logradouros públicos daquela cidade. E não cabe a esta Comissão perquirir a respeito da seletividade do investimento.

Certo é que a operação pretendida foi examinada pelo Conselho Monetário Nacional, em novembro de 1975, que recomendou a adoção das providências necessárias à elevação, temporária, dos parâmetros fixados pela Resolução n° 62. E o Presidente da República, após encaminhamento que lhe fez o Ministro da Fazenda, deu a tramitação normal ao processo.

3. Nesta Casa, a Mensagem já alcançou pleno acolhimento da Comissão de Economia, sendo relator o nobre senador Roberto Saturnino.

Aliás, cumpre esclarecer por oportuno, que a solicitação da Prefeitura de Mococa foi elaborada em vigência da Resolução n° 58, de 1968, revigorada pelas de n°s 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, e já agora adequada às exigências da de n° 62, de 1975.

4. Assim, no âmbito da competência desta Comissão, atendidas que foram todas as exigências contidas no Regimento Interno (art. 403, letras a, b e c, e art. 404, letra b) e, ainda, o estatuído no art. 42, item VI, da Constituição, entendo que a matéria está em condições de ter tramitação normal, vez que constitucional e jurídica.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de março de 1976 — **Accioly Filho**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Itálvio Coelho** — **Nelson Carneiro** — **Leite Chaves** — **José Lindoso** — **Henrique de La Rocque** — **José Sarney**.

PARECERES N°S 58 e 59, DE 1976.

PARECER N° 58, DE 1976.

Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem n° 240, de 1975 (n° 391/75, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mira Estrela (SP) a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo artigo 2º da Resolução n° 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar operação de crédito, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Relator: Senador Franco Montoro

O Senhor Presidente da República com a Mensagem n° 240, de 1975 (n° 391/75, na origem) submete ao exame do Senado Federal,

nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mira Estrela (SP), a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo artigo 2º da Resolução n° 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) destinada no financiamento de serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela cidade.

O Conselho Monetário Nacional opinou favoravelmente à adoção das providências necessárias à elevação temporária dos parâmetros supramencionados.

A operação deverá realizar-se nas seguintes condições:

A — **Valor:** Cr\$ 1.000.000,00

B — **Prazo:** 3 anos

C — **Encargos:**

1 - juros de 10% a.a., pela aplicação da Tabela Price.

2 - correção monetária idêntica à das ORTNs

D — **Prestação mensal inicial:** Cr\$ 33.214,31

E — **Garantias:** Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Taxas e Tarifas dos Serviços de Pavimentação.

Conforme os registros da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação da dívida consolidada do Município de Mira Estrela (SP) apresenta-se conforme o quadro abaixo.

Natureza	Posição em 31-08-75	Operação Pretendida	Situação posterior a contratação	
			Cr\$ mil	Cr\$ mil
1 - por títulos	—	—	—	—
2 - por contrato	146,6	1.000,0	1.146,6	1.146,6
3 - total (1+2)	146,6	1.000,0	1.146,6	1.146,6

De conformidade com a Resolução 62/75, do Senado Federal, a dívida consolidada interna do Município de Mira Estrela, deverá conter-se nos seguintes limites:

I — **Montante:** Cr\$ 990,5 mil

II — **Crescimento:** Cr\$ 236,3 mil

III — **Dispêndio anual:** Cr\$ 160,3 mil

Com a contratação do empréstimo sob exame, a dívida consolidada dessa municipalidade extrapolaria os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução n° 62/75, do Senado Federal, conforme se observa abaixo:

I — **Montante:** Cr\$ 1.146,6 mil

II — **Crescimento:** Cr\$ 1.000,0 mil

III — **Dispêndio anual:** Cr\$ 485,2 mil

O art. 3º, da Resolução n° 62/75, do Senado Federal estabelece:

“Art. 3º Os Estados e Municípios poderão pleitear que os limites fixados no art. 2º desta Resolução sejam, temporariamente, elevados, a fim de realizarem operações de crédito especificamente vinculadas a empreendimentos financeiramente viáveis e compatíveis com os objetivos e planos nacionais de desenvolvimento, ou ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência apresentada, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação.

Ao submeter a matéria à consideração do Senhor Presidente da República, o Conselho Monetário Nacional esclareceu:

“Levando em conta que é reduzido o volume de compromissos da Prefeitura de Mira Estrela (SP) e tendo em vista que a aplicação a que se propõe aquele Município deverá ensejar o retorno parcial dos recursos aos cofres públicos, mediante e tributação do Pleito, sob o aspecto da viabilidade financeira não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.”

Vale salientar a impossibilidade de uma análise mais acurada no que diz respeito a prioridade do investimento pretendido sobre outros projetos que, pelo menos teoricamente, devem existir na comunidade; e, ainda, a falta de elementos que permitam examinar outras modalidades de operações de crédito, que serviriam para incrementar a captação de poupanças, sem implicar em ônus sobre os contribuintes nem gerar pressões inflacionárias indiretas.

A eficiência, controle e avaliação dos investimentos na área municipal, resolveria grande parte das aflições da atual crise das pequenas comunidades brasileiras, permitindo uma melhor adequação do erário das edilidades quanto à capacidade financeira e à seletividade de tais investimentos.

Em face do exposto e considerando que a operação pretendida enquadra-se nos objetivos fixados pelo Plano Nacional de Desenvolvimento, no tocante a melhoria da infra-estrutura básica das pequenas e médias cidades, com vista à desconcentração espacial, opinamos pela aprovação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11, DE 1976.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mira Estrela (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinada a financiar serviços de pavimentação asfáltica em vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 10 de março de 1976. — **Renato Franco**, Vice-Presidente, no exercício da presidência. — **Franco Montoro**, Relator — **Roberto Saturnino** — **Ruy Santos** — **Luiz Cavalcante** — **Jarbas Passarinho** — **Jessé Freire**.

PARECER Nº 59, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 11, de 1976, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Mira Estrela (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Relator: Senador Helvídio Nunes

através da Mensagem nº 240, de 1975 (Mensagem nº 391, de 28-11-75, na origem) o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mira Estrela (SP) a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

2. Vincula-se o empréstimo ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias e logradouros públicos daquela cidade. E não cabe a esta Comissão perquirir a respeito da seletividade do investimento.

Certo é que a operação pretendida foi examinada pelo Conselho Monetário Nacional, em novembro de 1975, que recomendou a adoção das providências necessárias à elevação, temporária, dos parâmetros fixados pela Resolução nº 62. E o Presidente da República, após o encaminhamento que lhe fez o Ministro da Fazenda, deu a tramitação normal ao processo.

3. Nesta Casa, a Mensagem já alcançou pleno acolhimento da Comissão de Economia, sendo relator o nobre Senador Franco Montoro.

Aliás, cumpre esclarecer, por oportuno, que a solicitação da Prefeitura de Mira Estrela foi elaborada na vigência da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, e já agora adequada às exigências da nº 62, de 1975.

4. Assim, no âmbito da competência desta Comissão, atendidas que foram todas as exigências contidas no Regimento Interno (arts. 403, letras a, b e c, e art. 404, letra b) e, ainda, o estatuído no art. 42, item VI, da Constituição, entendo que a matéria está em condições de ter tramitação normal, vez que constitucional e jurídica.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de março de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Itálvio Coelho** — **Nelson Carneiro** — **Leite Chaves** — **José Lindoso** — **Henrique de La Rocque** — **José Sarney**.

PARECERES Nº. 60 E 61, DE 1976

PARECER Nº 60, DE 1976
Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem nº 240, de 1975 (nº 391, de 1975, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Ernestina (SP) a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Renato Franco.

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, propõe, com a presente Mensagem (nº 391/75), seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, desta Casa, a fim de que possa realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinada ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados naquela cidade.

2. O pedido foi formulado pela Prefeitura e enviado ao Conselho Monetário Nacional por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e, deste, ao Senado Federal, por Mensagem do Senhor Presidente da República, já na vigência da Resolução nº 62, de 28-10-75, desta Casa, que revogou a Resolução nº 58, de 1968, e estabeleceu para dívida consolidada dos Municípios, novos limites máximos, levando-se em conta, os seguintes critérios:

I — O montante global não exceder a 70% (setenta por cento) da receita realizada no exercício financeiro anterior;

II — O crescimento real anual da dívida não ultrapassar a 20% (vinte por cento) da receita realizada;

III — O dispêndio anual com a respectiva liquidação, compreendendo o principal e acessórios, não ser superior a 30% (trinta por cento) da diferença entre a receita total e a despesa corrente, realizadas no exercício anterior;

IV — A responsabilidade dos Estados e Municípios pela emissão de títulos da dívida pública não ser superior a 50% (cinquenta por cento) do teto fixado no item I deste artigo.

3. Foram fixados para a dívida consolidada do Município de Santa Ernestina (SP), em vista dos critérios acima relacionados, os seguintes limites máximos:

"a) Montante: Cr\$ 728,0 mil;
b) Crescimento: Cr\$ 214,7 mil;
c) Dispêndio: Cr\$ 149,3 mil."

4. Para que possa ser efetivada a operação em exame há necessidade de autorização específica do Senado Federal, uma vez

que, com a nova contratação, a dívida consolidada do Município extrapolará os limites fixados pelos itens I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, conforme se observa a seguir:

- "a) Montante: Cr\$ 1.000,0 mil;
- b) Crescimento: Cr\$ 1.000,0 mil;
- c) Dispêndio anual: Cr\$ 398,6 mil."

5. O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 26 de novembro de 1975, recomendou a adoção das providências necessárias à elevação temporária dos parâmetros fixados pelo art. 2º da referida Resolução.

6. Ante o exposto, cumpridas todas as exigências estabelecidas no Regimento e em normas vigentes, concluímos por aceitar o pleito contido na Mensagem nº 240, de 1975, do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Ernestina (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinada a financiar obras de pavimentação asfáltica a serem executadas em vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 10 de março de 1976. — **Ruy Santos**, Presidente eventual — **Renato Franco**, Relator — **Franco Montoro** — **Roberto Saturnino** — **Luiz Cavalcante** — **Jarbas Passarinho** — **José Freire**.

PARECER Nº 61, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 12, de 1976, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Ernestina (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros)".

Relator: Senador Nelson Carneiro

A doura Comissão de Economia, sendo relator o eminentíssimo Senador Renato Franco, aprovou por unanimidade Projeto de Resolução, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar obras de pavimentação asfáltica a serem executadas em vias públicas daquela cidade.

A iniciativa coube, na forma constitucional, ao Senhor Presidente da República, depois de ouvido o Conselho Monetário Nacional.

Meu voto é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução em exame, embora ressalve que não acredito de boa política administrativa o endividamento dos municípios através de operações que não podem ser resgatadas no período dos atuais Prefeitos, já no último ano de seus mandatos.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 17 de março de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente — **Nelson Carneiro**, Relator — **Italviro Cebolão** — **José Lindoso** — **Henrique de La Rocque** — **Leite Chaves** — **José Sarney** — **Helvídio Nunes**.

PARECERS Nº 62 E 63, DE 1976

PARECER Nº 62, DE 1976
Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem nº 240, de 1975 (nº 391/75, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Taquarituba (SP), a elevar em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Luiz Cavalcante

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, propõe, com a presente Mensagem (nº 391/75), seja autorizada a Prefeitura Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, desta Casa, a fim de que possa realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinada a financiar os serviços de pavimentação asfáltica em vias públicas daquela cidade.

2. O pedido foi formulado pela Prefeitura e enviado ao Conselho Monetário Nacional por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e, deste, ao Senado Federal, por Mensagem do Senhor Presidente da República, na vigência da Resolução nº 62, de 28-10-75, desta Casa, que revogou a Resolução nº 58, de 1968 e estabeleceu para dívida consolidada dos municípios novos limites máximos, levando-se em conta os seguintes critérios:

I — O montante global não exceder a 70% (setenta por cento) da receita realizada no exercício financeiro anterior;

II — O crescimento real anual da dívida não ultrapassar a 20% (vinte por cento) da receita realizada;

III — O dispêndio anual com a respectiva liquidação, compreendendo o principal e acessórios, não ser superior a 30% (trinta por cento) da diferença entre a receita total e a despesa corrente, realizadas no exercício anterior;

IV — A responsabilidade dos Estados e Municípios pela emissão de títulos da dívida pública não ser superior a 50% (cinquenta por cento) do teto fixado no item I deste artigo.

3. Foram fixados para a dívida consolidada do Município de Taquarituba (SP), em vista dos critérios acima relacionados, os seguintes limites máximos:

- a) Montante: Cr\$ 1.689,0 mil;
- b) Crescimento: Cr\$ 496,8 mil;
- c) Dispêndio: Cr\$ 168,4 mil.

4. Para que possa ser efetuada a operação em exame, há necessidade de autorização específica do Senado Federal, uma vez que, com a nova contratação, a dívida consolidada do Município extrapolará os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, conforme se observa a seguir:

- a) Montante: Cr\$ 2.055,9 mil;
- b) Crescimento: Cr\$ 2.000,0 mil;
- c) Dispêndio anual: Cr\$ 821,9 mil.

5. O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 26 de novembro de 1975, recomendou a adoção das providências necessárias à elevação temporária dos limites fixados pelo art. 2º da referida Resolução.

6. Ante o exposto, cumpridas todas as exigências estabelecidas no Regimento Interno e em normas vigentes, concluímos por aceitar o pleito contido na Mensagem nº 391, de 1975, do Senhor Presidente da República, na forma do Seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de Taquarituba (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinada a financiar obras de pavimentação asfáltica a serem executadas em vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 10 de março de 1976. — Renato Franco, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Luiz Cavalcante, Relator — Jargas Passarinho — Ruy Santos — Franco Montoro — Roberto Saturnino — Jessé Freire.

PARECER Nº 63, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 13, de 1976, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Taquarituba (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros)”.

Relator: Senador Nelson Carneiro

Pretende a Prefeitura Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, autorização para realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado a financiar os serviços de pavimentação asfáltica em vias públicas daquela cidade.

O pedido chegou a esta Casa através da Mensagem do Senhor Presidente da República, a quem foi encaminhado pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, parecer favorável do Conselho Monetário Nacional.

A doura Comissão de Economia acolheu, sem discrepância, o pedido de autorização concluindo, nos termos do parecer de seu eminente Relator, Senador Luiz Cavalcante, pela aprovação do Projeto de Resolução, de constitucionalidade e juridicidade manifestas. É o meu voto lamentando que o endividamento municipal ultrapasse o período administrativo do Prefeito que o solicitou.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 17 de março de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Itálvio Coelho — José Lindoso — Henrique de La Rocque — Leite Chaves — José Sarney — Helvídio Nunes.

PARECER Nº 64, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Ofício S nº 38, de 1975 (Ofício nº 30-P/MC, na origem) do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias da petição inicial, das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação nº 929, do Estado de Goiás, o qual declarou a constitucionalidade do artigo 54, § 1º, b, da Lei nº 7.730/73, daquele Estado.

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, através do Ofício “S” nº 38, de 1975 (Ofício nº 30-P/MC, de 13-10-75, na origem), submete à apreciação do Senado Federal as cópias da petição inicial, das notas taquigráficas e do acórdão proferido nos autos da Representação nº 929, do Estado de Goiás, o qual declarou a constitucionalidade do art. 54, § 1º, b, da Lei nº 7.730, de 1973, daquele Estado.

2. A espécie teve origem em representação do Procurador-Geral da República (art. 119, I, letra “L”, da Constituição Federal), mediante solicitação da empresa Postes Cavan S.A., e a arguição de constitucionalidade incidiu sobre a alínea b, do § 1º, do art. 54, da Lei nº 7.730, de 30 de outubro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás.

3. Versa a matéria sobre a exclusão, na definição da norma legal acoimada de constitucionalidade, do conceito de interestaduais “as operações em que os destinatários das mercadorias sujeitas ao Imposto de Circulação de Mercadorias, situados em outros Estados, não sejam contribuintes do imposto, ou, embora contribuintes, tenha adquirido as mercadorias para uso próprio ou consumo”.

4. É certo que o Tribunal Excelso, em diferentes oportunidades, já afirmou a constitucionalidade de disposições idênticas ou semelhantes, escudado em que a discriminação não é autorizada pela Carta Magna ou pela Lei, bem assim em que se deve atender ao destino da mercadoria e não ao destinatário.

E no caso sob exame, mais uma vez, o Supremo Tribunal adotou a mesma orientação, o mesmo princípio doutrinário, a mesma posição jurisprudencial.

5. De outra parte, este Colegiado entende que somente nos casos extremes de dúvida, como a de que trata a espécie cabe a decretação da suspensão da norma declarada constitucional.

6. O parecer, pois, conclui pela apresentação do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14, DE 1976

Suspender a execução do art. 54, § 1º, b, da Lei nº 7.730, de 30 de outubro de 1973, do Estado de Goiás, declarado constitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal, de 6 de agosto de 1975.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa a execução do art. 54, § 1º, b, da Lei nº 7.730, de 30 de outubro de 1973, do Estado de Goiás, declarado constitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, prolatada aos 6 de agosto de 1975, e publicada no *Diário da Justiça*, de 5 de setembro de 1975.

Sala das Comissões, em 17 de março de 1976. Accioly Filho, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro — Henrique de La Rocque — José Lindoso — Paulo Brossard — Leite Chaves.

PARECERES NºS 65 E 66, DE 1976

PARECER Nº 65, DE 1976
Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem nº 240, de 1975 (nº 391/75, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Pedro (SP) a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar operação de crédito, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Relator: Senador Jarbas Passarinho

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 240, de 1975 (nº 391/75, na origem), submete ao exame do Senado Federal, nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Pedro (SP) a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) destinada ao finan-

mento dos serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela cidade.

O Conselho Monetário Nacional opôs favoravelmente a adoção das providências necessárias à elevação temporária dos parâmetros supramencionados.

A operação deverá ser realizada nas seguintes condições:

A — valor: Cr\$ 2.000.000,00

B — prazos: 3 anos

C — Encargos:

I — juros de 10% a.a., pela aplicação da Tabela Price

2 — correção monetária idêntica à das ORTNs

D — Prestação mensal inicial: Cr\$ 66.428,62

E — Garantias: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e taxas e tarifas dos serviços de pavimentação.

Conforme os registros da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação da dívida consolidada do Município de São Pedro (SP) apresenta-se conforme o quadro abaixo:

Natureza	Posição em 31-8-75	Cr\$ mil	
		Operação Pretendida	Situação Posterior a contratação
1 — por títulos	—		
2 — por contrato	91,6	2.000,0	2.091,6
3 — total (1+2)	91,6	2.000,0	2.091,6

De conformidade com a Resolução 62/75, do Senado Federal, a dívida consolidada interna do Município de São Pedro (SP), deverá conter-se nos seguintes limites:

I — Montante: Cr\$ 1.697,0 mil

II — Crescimento: Cr\$ 541,8 mil

III — Dispêndio anual Cr\$ 305,5 mil

Com a contratação do empréstimo sob exame, a dívida consolidada dessa municipalidade extrapolaria os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62/75, do Senado Federal, conforme se observa abaixo:

I — Montante: Cr\$ 2.091,6 mil

II — Crescimento: Cr\$ 2.000,0 mil

III — Dispêndio anual: Cr\$ 866,2 mil

O art. 3º, da Resolução nº 62/75, do Senado Federal estabelece:

"Art. 3º Os Estados e Municípios poderão pleitear que os limites fixados no art. 2º desta Resolução sejam, temporariamente, elevados, a fim de realizarem operações de crédito especificamente vinculadas a empreendimentos financeiramente viáveis e compatíveis com os objetivos e planos nacionais de desenvolvimento, ou ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência apresentada, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa Fundamentação."

Ao submeter a matéria à consideração do Senhor Presidente da República, o Conselho Monetário Nacional esclarece:

"Levando em conta que é reduzido o volume de compromissos da Prefeitura Municipal de São Pedro (SP) e tendo em vista que a aplicação a que se propõe aquele Município deverá ensejar o retorno parcial dos recursos aos cofres públicos, mediante a tributação aos beneficiários dos serviços prestados, considero que o deferimento do pleito, sob o aspecto da viabilidade financeira, não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios."

Vale salientar a impossibilidade de uma análise mais acurada no que diz respeito a prioridade do investimento pretendido sobre outros projetos que, pelo menos, teoricamente, devem existir na

comunidade; e, ainda, a falta de elementos que permitam examinar outras modalidades de operações de crédito, que serviriam para incrementar a captação de poupanças, sem implicar ônus sobre os contribuintes nem gerar pressões inflacionárias indiretas.

A eficiência, controle e avaliação dos investimentos na área municipal resolveria grande parte das aflições da atual crise das pequenas comunidades brasileiras, permitindo uma melhor adequação do erário das edilidades quanto a capacidade financeira e à seletividade de tais investimentos.

Em face ao exposto e considerando que a operação pretendida enquadra-se nos objetivos fixados pelo Plano Nacional de Desenvolvimento, no tocante a melhoria da infra-estrutura básica das pequenas e médias cidades, com vista a desconcentração espacial, opinamos pela aprovação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15, DE 1976

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Pedro (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., destinada a financiar serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aplicação.

Sala das Comissões, em 10 de março de 1975. — Renato Franco, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Jarbas Passarinho, Relator — Ruy Santos — Franco Montoro — Roberto Saturnino — Luiz Cavalcante — Jessé Freire.

PARECER Nº 66, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 15, de 1976, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de São Pedro (SP) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Relator: Senador Italívio Coelho

Apresentado pela Comissão de Economia, o Projeto em tela objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de São Pedro (SP) a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62/75, do Senado, a fim de que a mesma possa contrair empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado a financiar serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela cidade.

A matéria cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Resolução que disciplina o assunto, cujo o mérito já recebeu aprovação do órgão técnico da Casa.

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto por quanto preenche as formalidades Regimentais e legais, relativas à espécie.

Sala das Comissões, em 17 de março de 1976. — Accioly Filho, Presidente — Italívio Coelho, Relator — Nelson Carneiro — Leite Chaves — José Lindoso — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes.

PARECER Nº 67, DE 1976
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 167, de 1975.

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 167, de 1975, que dá nova redação ao *caput* do artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1976. — **Danton Jobim**, Presidente — **José Lindoso**, Relator — **Renato Franco** — **Dirceu Cardoso**.

ANEXO AO PARECER Nº 67, DE 1976

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 167, de 1975. Dá nova redação ao "caput" do art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 487. Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato deverá avisar a outra da sua resolução com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPEDIENTE RECEBIDO

Lista nº 01, de 1976

Em 23 de 03, de 1976

Comunicação de Eleição e Posse:

— da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Curvelo — MG;
— da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diamantina — MG;

— da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Governador Valadares — MG;

— da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipattinga — MG;
— da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabira — MG;
— da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lavras — MG;
— da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mantena — MG;
— da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Fino — MG;

— da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pará de Minas — MG;

— da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pitangui — MG;
— da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São João Del-Rei — MG;

— da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru — PA, comunicando a posse do Sr. Ademar Oliveira Alves no cargo de Prefeito, em decorrência da renúncia do titular, Sr. Antonio Mendes de Moraes;

— da Câmara Municipal de Glória do Goitá — PE, comunicando a posse dos Srs. Benedito de Souza Ferreira e Amaro Pedro da Silva, respectivamente, nos cargos de Presidente e Vereador daquela Casa, em decorrência da renúncia do Sr. Eduardo Alves de Siqueira;

— do Diretório Municipal da ARENA — Atibaia — SP, comunicando a eleição dos membros que comporão sua Comissão Executiva;

— da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caraguatatuba — SP.

Comunicação:

— da Câmara Municipal de Tupaciguara — MG, encaminhando cópia do pedido de renúncia do Sr. Ademar Batista da

Costa, Vice-Prefeito daquele município, eleito para o quadriênio 1973/1977;

— da Prefeitura Municipal de N. S. Aparecida — SE, comunicando que, em face da Lei nº 165, de 24 de dezembro de 1975, o município de Cruz das Graças passou a ter a denominação de Nossa Senhora Aparecida.

Diversos:

— do Instituto de Planejamento Econômico e Social (IPEA), da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, dando conhecimento das atividades do Programa Nacional Centros Sociais Urbanos — CSU, durante os quatro meses seguintes à sua instalação;

— da Câmara Municipal de Fortaleza — CE, comunicando inserção em seus Anais do pronunciamento do Senador Mauro Benevides, por ocasião do encerramento do VIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado em João Pessoa — PB;

— da Câmara Municipal de Urbano Santos — MA, solicitando dos Poderes Públicos Federais maiores estímulos financeiros para que o município possa ampliar seus recursos com a criação de Usinas de Álcool da mandioca e da cana de açúcar;

— da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte — MG (GRANBEL), tecendo considerações a respeito da Resolução nº 62/75;

— da Câmara Municipal de Caruaru — PE, sugerindo que sejam adotadas medidas legais no sentido de obrigar os postos de abastecimento de combustíveis a anotarem o número da placa do veículo abastecido ou identidade do motorista;

— da Câmara Municipal de Veranópolis — RS, sugerindo a ampliação ou reformulação do PROAGRO (Programa de Garantia das Atividades Agropecuárias);

— da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, sugerindo medidas legais para que seja disciplinado, com maior rigor, o comércio de armas de fogo, armas brancas e munições, em todo o País;

— da Câmara Municipal de Agudos — SP, analisando os termos da Resolução nº 62/75, e suas consequências para os municípios;

— da Câmara Municipal de Taquaritinga — SP, sugerindo a criação do Dia Nacional da Família.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 42, DE 1976

Dispõe sobre a identificação de familiares do marítimo, pela autoridade competente, para fins de ingresso na área de portos nacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A autoridade portuária competente fornecerá documento de identificação a cada um dos familiares do trabalhador marítimo, para fins de ingresso na área de portos nacionais.

Art. 2º O fornecimento da identificação será feito mediante solicitação da empresa proprietária do navio em que o marítimo chefe da unidade familiar esteja embarcado.

Art. 3º Considera-se familiar do marítimo, para os efeitos desta lei, os dependentes, assim conceituados pela Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 4º A identificação do familiar do marítimo, que será revalidada anualmente, conterá:

I — No anverso:

a) nome completo, número do documento de identidade e local de emissão, grau de dependência, cor, estado civil e sexo;

b) foto de dimensão três por quatro centímetros.

II — No verso:

- a) nome do marítimo chefe da unidade familiar;
- b) empresa proprietária do navio;
- c) local de revalidação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Esta problemática ligada ao acesso de familiares de marítimos ou tripulantes em áreas do cais, com a finalidade de visita e, às vezes, até mesmo permanência junto a membro da família, quando de estadia de navios em portos brasileiros, foi uma das mais debatidas em Simpósio realizado pela categoria, no Estado do Rio de Janeiro.

É que, devido à alta rotatividade dos navios, o emprego de técnicas cada vez mais apuradas de carga e descarga, com a estiva operando vinte e quatro horas por dia, isto sem falar nos navios especializados (graneleiros, petroleiros, etc.), as estadias dos marítimos em terra se tornaram cada vez menores, dispondo o marítimo, via de regra, de exiguo tempo para rever sua família, quando o navio aponta no local de sua residência, em comparação com a situação de antigamente, que era bem mais humana, na medida em que possibilitava condições de uma permanência mais prolongada.

Devemos considerar que mesmo no porto tem o marítimo certas obrigações para com o navio, como por exemplo, o serviço de divisão, que o impede de ausentar-se de bordo. Tais são os casos do imediato na orientação e fiscalização dos serviços de estiva e desestiva; dos pilotos nos serviços de embarque e desembarque de tripulantes; dos oficiais de máquinas no acompanhamento de reparos e manutenção dos diversos equipamentos; do comandante tratando de assuntos do navio junto ao armador ou a autoridades.

Como visto, pouco tempo tem o marítimo à sua disposição para passar junto de sua família quando da estadia de seu navio no porto em que reside. Para que possam ter mais algumas horas de convívio, os familiares costumam procurar passar o pouco tempo disponível com o marítimo a bordo da unidade em que o mesmo serve, pela impossibilidade mesma de o marítimo desembarcar. Ocorre que quase sempre esses familiares encontram enormes dificuldades para poder ingressar na área portuária do cais onde está o navio, em razão de determinações das autoridades portuárias que impedem a entrada de quaisquer pessoas estranhas naquela área. Geralmente o impasse é solucionado por meio de permissão especial obtida junto à administração do porto. Entretanto, quase sempre, quando essa permissão é concedida o navio já seguiu viagem.

Desta forma, às vezes ocorre que o marítimo chega no porto onde mora sua família e não tem as mínimas condições de rever seus familiares, a não ser muito rapidamente, como se fosse um visitante desconhecido.

Nossa proposição tem, portanto, a finalidade de, mediante o fornecimento de um cartão de identificação, pela autoridade portuária, dar condições objetivas aos familiares do marítimo de ingressar no cais do porto, bem como no local onde esteja o navio atracado, a fim de rever seu chefe de família, sem os atropelos e dependência da autoridade do momento, mas sim, mediante um processo racional e simples, isto é, mediante o fornecimento, "a priori", da competente identificação como forma de possibilitar o livre ingresso do familiar na área do cais.

Esta identificação feita uma vez por ano tem, pois, a dupla finalidade de evitar a burocracia para a consecução de uma permissão especial, que quase sempre sai a destempo; bem como dar oportunidade a que o tripulante possa passar maior tempo junto aos seus familiares.

É, assim, uma providência que se impõe, como forma de humanizar um pouco mais a profissão de marítimo, já tão sofrida, como é do conhecimento de todos nós, pelas próprias peculiaridades que apresenta.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1976. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Lei Orgânica da Previdência Social

CAPÍTULO II
Dos Dependentes

Art. 11. Consideram-se dependentes dos segurados, para efeitos desta lei:

I — a esposa, o marido inválido, a companheira, mantida há mais de 5 (cinco) anos, os filhos de qualquer condição menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, e as filhas solteiras de qualquer condição menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas.

II — a pessoa designada, que, se do sexo masculino, só poderá ser menor de 18 (dezoito) anos ou maior de 60 (sessenta) anos ou inválida;

III — o pai inválido e a mãe;

IV — os irmãos de qualquer condição menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos e as irmãs solteiras de qualquer condição menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas.

§ 1º A existência de dependentes de qualquer das classes enumeradas nos itens deste artigo exclui do direito às prestações os dependentes enumerados nos itens subsequentes, ressalvado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições estabelecidas no item I, mediante declaração escrita do segurado:

a) o enteado;

b) o menor que, por determinação judicial, se ache sob sua guarda;

c) o menor que se ache sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º Inexistindo esposa, ou marido inválido, com direito às prestações, a pessoa designada poderá, mediante declaração escrita do segurado, concorrer com os filhos deste.

§ 4º Não sendo o segurado civilmente casado, considerar-se-á facilmente designada a pessoa com que se tenha casado segundo rito religioso, presumindo-se feita a declaração prevista no parágrafo anterior.

§ 5º (Revogado)

Art. 23. É lícita a designação, pelo segurado, da companheira que viva na sua dependência econômica, mesmo não exclusiva, quando a vida em comum ultrapasse cinco anos, devidamente comprovados.

§ 1º São provas de vida em comum o mesmo domicílio, as contas bancárias conjuntas, as procurações ou fianças reciprocamente outorgadas, os encargos domésticos evidentes, os registros constantes de associações de qualquer natureza, onde figure a companheira como dependente, ou quaisquer outras que possam formar elementos de convicção.

§ 2º A existência de filhos em comum suprirá todas as condições de designação e de prazo.

§ 3º A designação de companheira é ato da vontade do segurado e não pode ser suprida.

§ 4º A designação só poderá ser reconhecida *post mortem* mediante um conjunto de provas que reúna, pelo menos, três das condições citadas no § 1º deste artigo, especialmente a do domicílio comum, evidenciando a existência de uma sociedade ou comunhão nos atos da vida civil.

§ 5º A companheira designada concorrerá com os filhos menores havidos em comum com o segurado, salvo se houver deste expressa manifestação em contrário.

Art. 12. A existência de dependentes de quaisquer das classes enumeradas nos itens I e II do art. 11 exclui do direito à prestação todos os outros das classes subsequentes.

Parágrafo único. Mediante declaração escrita do segurado, os dependentes indicados no item III do art. 11 poderão concorrer com a esposa, a companheira ou marido inválido, ou com a pessoa designada na forma do § 4º do mesmo artigo, salvo se existirem filhos com direito à prestação.

Art. 23. A dependência econômica das pessoas indicadas no item I do artigo 11 é presumida, e a das demais deve ser comprovada.

Art. 14. Não terá direito à prestação o cônjuge desquitado, qual não tenha sido assegurada a percepção de alimentos nem o que voluntariamente tenha abandonado o lar há mais de cinco anos, ou que, mesmo por tempo inferior, se encontre nas condições do artigo 234 do Código Civil.

(As Comissões de Constituição e Justiça e Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em 17 de dezembro p. passado, era inaugurada, na cidade de Lagarto, uma dependência da Caixa Econômica Federal. Foi um dia de regozijo para a população daquele próspero município sergipano, cujas autoridades, à frente o Prefeito João de Almeida Rocha, prestigiaram a solenidade, a que compareceu elevado número de populares. Esteve também presente o Gerente-Geral da Caixa em Aracaju, Sr. Urbano de Miranda.

Foi um acontecimento importante para aquela cidade do interior do meu Estado. A nova agência abriu novos horizontes para a população do município, no que toca ao acesso ao crédito social, criando a possibilidade, ainda, de integração da região a que pertence nos programas habitacionais do BNH.

A inauguração da Agência da Caixa Econômica Federal em Lagarto foi mais um evento a demonstrar o empenho do Governo da União em promover o desenvolvimento permanente de Sergipe. Os problemas sergipanos vão sendo, assim, enfrentados e resolvidos paulatinamente. Os benefícios, o tempo logo os provará. É a ação governamental que se amplia, em prol do maior bem-estar do povo, através do incentivo da poupança e do crédito às classes assalariadas.

Felicto o Dr. Karlos Rischbieter ilustre Presidente da Caixa Econômica Federal, o Prefeito João de Almeida Rocha e o povo lagartense por mais esse auspicioso acontecimento, do qual redundará maior e mais rápido progresso para o interior de Sergipe.

Sr. Presidente, no dia 18 do mesmo mês, outra importante solenidade era realizada em Nossa Senhora das Dores, também em Sergipe.

Com a presença do Governador José Rollemberg Leite e do economista Nilson Holanda, Presidente do Banco do Nordeste, era inaugurada naquele município uma agência desse Banco. Sua finalidade é levar apoio técnico e financeiro à economia daquela cidade incentivando as atividades produtivas e sociais da comunidade local e de toda uma importante região do interior sergipano.

Mais uma medida concreta em favor de Sergipe e seu povo, na inequívoca prova de que o desenvolvimento do Estado e a melhoria de vida de seu povo são preocupações permanentes dos Governos Federal e Estadual. A estes, os problemas, as dificuldades e as asperezas da vida do povo não servem para copiosas e fáceis explorações demagógicas. O Governo do Estado e o Governo Federal estão atentos a esses problemas, a essas dificuldades e sentem os anseios de nossa gente. E se empenham em encontrar solução para eles, adotando medidas que formem sólida base para a gradual mas incessante transformação do Nordeste.

Vale registrar, nesta oportunidade, que a inauguração dessa Agência do Banco do Nordeste obedece a cuidadoso e bem estruturado plano de expansão de sua rede de dependência. Também em Pirapora, em Minas Gerais, Palmeira dos Índios, em Alagoas, e em Fortaleza, onde se instalou uma Metropolitana, vem o Banco do Nordeste de ativar mais três delas, estando programada para breve a entrada em funcionamento das agências de Itapetinga e do Centro Industrial de Aratu, na Bahia, e de Imperatriz, no Maranhão.

Completando, com estas, 77 agências em toda a Região, está o Banco do Nordeste do Brasil cumprindo com dinamismo e eficiências as metas constantes de seu I Plano Quinquenal, de que é diretriz fundamental a plena realização de sua função de banco de desenvolvimento, com atuação marcadamente no oferecimento do crédito especializado aos setores rural, industrial e de serviços básicos, perfeitamente integrado no contexto do esforço de desenvolvimento do Nordeste brasileiro.

Com um volume de aplicações que atingiu a Cr\$ 9,3 milhões em dezembro último e que se prevê alcance Cr\$ 13,8 milhões no final de 1976, pretende, ainda, paralelamente estender sua atuação a outras áreas, como a de estudos e pesquisas, exportação e turismo, onde a sua presença é elemento de apoio, incentivo e progresso.

Congratulo-me, assim, com o Banco do Nordeste do Brasil, através de seu ilustre e operoso Presidente, Dr. Nilson Holanda, e com o Prefeito Paulo Garcia Vieira e o povo de Nossa Senhora das Dores por esse evento que, estou certo, tanto há de frutificar em prol da população daquela região. E, para conhecimento dos meus ilustres Pares, sobretudo pelo que contém de informação sobre as atividades do Banco do Nordeste do Brasil, faço parte integrante de meu pronunciamento o discurso proferido pelo Presidente Nilson Holanda, na inauguração da referida agência. (Muito bem!).

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

Discurso proferido pelo Presidente do Banco do Nordeste do Brasil, Dr. Nilson Holanda, na inauguração da Agência de Nossa Senhora das Dores, em Sergipe, em 18 de dezembro de 1975.

O Banco do Nordeste do Brasil vem-se empenhando por realizar, no atual Governo, um ambicioso programa de expansão e diversificação de suas atividades, com vistas a contribuir, de forma cada vez mais intensa, para o esforço de desenvolvimento do Nordeste.

Para tanto, elaboramos, no ano passado, o I Plano Quinquenal do BNB, cujos objetivos vêm sendo tenazmente perseguidos e cujas metas felizmente estamos conseguindo alcançar.

Do final de 1973 até agora as nossas aplicações cresceram de Cr\$ 3,5 bilhões para Cr\$ 8,5 bilhões (+2,4 vezes), aproximando-se de uma cifra que esperamos atingir até o final do corrente exercício e que deve constituir um marco importante na história do BNB, qual seja, um volume de aplicações de Cr\$ 9 bilhões, correspondentes a cerca de US\$ 1 bilhão aplicados exclusivamente na Região Nordeste.

No mesmo período, o crédito especializado (crédito rural e industrial, de médio e longo prazo) triplicou de valor, passando de Cr\$ 1,8 bilhão para Cr\$ 5,4 bilhões.

Em consequência, a proporção do crédito especializado, no conjunto das aplicações do Banco, elevou-se de 51% para 60%.

Para alcançar esses resultados, desenvolveu-se amplo e persistente esforço de mobilização de novos recursos e já hoje podemos observar com satisfação que estão sendo parcialmente superados os graves problemas financeiros que limitavam a nossa atuação como banco de desenvolvimento e nos afligiam sobremaneira há cerca de ano e meio atrás.

Gracas ao apoio do Governo Federal e à nossa política agressiva de captação de recursos de longo prazo, de origem interna e externa, tem melhorado substancialmente a estrutura financeira do

Banco, elevando-se a proporção de recursos estáveis de 41% em 1973 para 58% atualmente. Temos, portanto, agora uma estrutura de recursos mais compatível com as nossas funções de banco de desenvolvimento.

Na próxima semana, por exemplo, deveremos contratar com um pool de bancos estrangeiros um empréstimo global de 21 milhões de dólares (cerca de 189 milhões de cruzeiros) para repasse às empresas de telecomunicações do Nordeste, como parte do financiamento do seu amplo programa de captação nesta região (entre as quais se inclui a empresa de telecomunicações de Sergipe).

Paralelamente, foram intensificadas todas aquelas atividades de apoio ao esforço de desenvolvimento regional nos campos da pesquisa econômica, do desenvolvimento científico e tecnológico, da promoção de exportações, da assistência à pequena indústria, da promoção de investimentos, da formação de recursos humanos, etc.

O BNB é hoje associado à primeira trading do Nordeste — a Econtrading — que deverá desempenhar importante papel suplementar no fomento às exportações da região.

Há duas semanas atrás, promovemos em São Paulo, conjuntamente com a SUDENE e a SEPLAN, um bem sucedido simpósio de promoção de investimentos no Nordeste.

Então, em Brasília, definimos a participação do BNB como membro fundador do BRASIL INVEST, novo instrumento de promoção de investimentos e captação de recursos e mobilização de iniciativa empresarial que deverá ser criado brevemente, sob a liderança de empresas privadas nacionais e com o apoio do Governo Federal, de bancos regionais e estaduais e de empresas privadas estrangeiras.

Esse novo órgão deverá tomar a forma de um *banc de d'affaires* ou *merchant bank* — um tipo de organização ainda inexistente no sistema financeiro nacional — e terá as seguintes funções principais:

- identificar oportunidades de investimentos e elaborar projetos;
- promover a constituição de empresas para desenvolver projetos julgados prioritários;
- patrocinar associações de empresários *joint ventures*, fusões e incorporações;
- mobilizar recursos externos;
- prestar assistência técnica, nos campos da engenharia e da administração industrial.

No que se refere à economia interna da Instituição buscou-se promover amplo programa de reorganização administrativa, de modo a melhorar os níveis de desempenho operacional, gerencial e financeiro do BNB.

Os custos têm sido mantidos sob controle e os índices de desempenho financeiro têm melhorado sensivelmente, em função do que, em reunião de ontem com o Exmº Senhor Ministro do Interior, foi definido um aumento de capital do BNB da ordem de 66%, exclusivamente mediante incorporação de reservas e correspondente distribuição de bonificações (na proporção de 2 por 3).

Dentro desse quadro de expansão e crescimento em relação a todo o Nordeste, registramos com agrado a dinamização de nossas aplicações e atividades no Estado de Sergipe.

Aqui as nossas operações cresceram de Cr\$ 121 milhões, em dez/74, para Cr\$ 287 milhões, em novembro deste ano (ou seja, 2,3 vezes).

O crédito rural se expandiu no mesmo período de Cr\$ 69 milhões para Cr\$ 175 milhões (vale dizer, 2,5 vezes). E o crédito industrial (inclusive serviços básicos) passou de Cr\$ 32 milhões para Cr\$ 45 milhões (1,4 vezes). Neste campo, as aplicações deverão crescer rapidamente nos próximos meses, em função do volume de operações autorizadas no período de janeiro a novembro, cujo valor ascende a Cr\$ 63 milhões.

Hoje assinamos com o Banco do Estado de Sergipe um contrato de empréstimo de Cr\$ 15 milhões, recursos esses que deverão ser repassados, em condições excepcionalmente favoráveis, às pequenas

e médias indústrias deste Estado. E agora temos a satisfação de inaugurar mais esta agência, aqui, em Nossa Senhora das Dores.

Queremos lembrar que a autorização do Banco Central para abertura desta nova agência foi concedida sob o pressuposto de relocalização e consequente fechamento da agência de Gararu.

Sensível, porém, às solicitações do Exmº Senhor Governador do Estado e das lideranças políticas do Estado, a Diretoria do BNB, em consonância com a orientação do Exmº Senhor Ministro do Interior, decidiu não efetivar o encerramento das atividades da agência de Gararu.

E no que depender do Banco do Nordeste — subordinado, é claro, à aprovação do Banco Central — podemos assegurar que a agência de Gararu não será fechada.

O Banco do Nordeste foi criado para servir a Região Nordeste e para ser um aliado firme, constante e responsável das lideranças políticas e empresariais da região, na defesa de todas as suas reivindicações que forem justas, oportunas e adequadas.

Nesta oportunidade queremos agradecer a presença do Exmº Senhor Governador do Estado, Dr. José Rollemberg Leite, do Exmº Senhor Prefeito Municipal, Paulo Garcia Vieira, e de todas as autoridades estaduais e municipais e dos empresários da região que aqui vieram abrilhantar esta singela solenidade.

A presença das autoridades do Estado e do povo desta cidade, aqui, neste momento, caracteriza e ressalta a aliança indestrutível que existe entre o Banco do Nordeste e a sua Região.

E essa demonstração de apoio e de unidade fortalece a nossa confiança em que, através da união solidária de todos os nordestinos — políticos e técnicos, empresários e servidores públicos, governo e comunidade — saberemos construir o futuro de progresso que a nossa terra exige e o nosso povo merece.

Ao concluirmos as nossas palavras queremos solicitar do Exmº Senhor Governador do Estado que declare oficialmente inaugurada esta agência e empossado o seu primeiro gerente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Teotônio Vilela.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Faleceu, no dia 13 do corrente, em Maceió, o líder político sertanejo Manoel Sampaio Luz, mais conhecido por Juca Sampaio em todo território alagoano. Foi Prefeito, várias vezes, de sua cidade natal, Palmeira dos Índios, várias vezes Deputado Estadual; foi Presidente da Assembleia Legislativa, Vice-Governador do Estado, várias vezes exerceu a governança, no período governamental de Lamenha Filho e pai de dois ex-Deputados Federais: José Sampaio e Geraldo Sampaio. Tudo isso não daria para um registro da tribuna do Senado, se não se tratasse de um homem de rara fibra.

O sertão de Alagoas, que se abre exatamente em Palmeira dos Índios, é de uma fertilidade de solo incomum. A agricultura e a pecuária, em tempos normais, são as mais exuberantes do Estado. A terra parece eternamente virgem. Excita-se com o fogo e esbanja o verde com a chuva. A semente estala na terra numa deslumbrante euforia existencial. A água que se renova no céu e desce à terra queimada, com raio, corisco e trovão, como que traz o mistério do primeiro dia do homem no exercício da produção. Renovadas as águas, o mundo começo de novo. As carcaças de bichos ressuscitam em gordos animais felizes; o vaqueiro Fabiano volta com Sinhá Vitória e a cachorra Baleia; a lavoura ergue-se da terra; as violas cantam; as estradas se alegram; as feiras regurgitam de gente.

De qualquer forma, durante muito tempo, o sertão apresentou um panorama de realidades violentas e romantismo fantástico. Sertão de grandes lutas, onde a vida e a morte obedecem a um só conceito: o da honra. Lá, nos velhos tempos, em que a caatinga não tinha arame farpado — um universo sem fronteiras — e o tempo se regulava apenas pelo nascer e pelo pôr do sol, o homem nascia rei da sua inteligência, da sua coragem e das suas tendências. A nobreza da

vida estava em satisfazer os impulsos pessoais. Daí a manifestação das mais contraditórias atitudes — a fertilidade de imaginação cheava ao delírio. Não fora o sertão o palco das grandes aventuras da inteligência e do destemor.

Juca Sampaio, menino sertanejo pobre, conviveu 76 anos com as alegrias e tristezas do Sertão. É da terra de "Vidas Secas", de Graciliano Ramos; é da cidade onde o velho Graça mais sentiu o drama do homem — Palmeira dos Índios. Fez-se político, vencendo as dificuldades da seca e do cangaço. Aos vinte e um anos, era Vice-Prefeito e, logo em seguida, com o falecimento do titular, assume a Prefeitura e firma uma liderança que só agora desaparece. Não é fácil viver no sertão. E mais difícil se torna se o homem é político. Hoje as coisas são mais amenas, a civilização urbana entrou até às margens do rio São Francisco. Ontem, era o mundo bravo das inclemências climáticas e das assombrações humanas. A seca e o cangaço passaram a ser instituições preponderantes na estrutura social, o homem tinha que ser bravo para vencer e integral para vencer dignamente.

Juca Sampaio venceu e venceu dignamente. Não se ignora que a seca e o cangaço servem também de escada ao sucesso pessoal. Muitos cresceram graças a essas terríveis sendas, ganharam fama e espalharam terror, galgaram postos de mando político e abastança regalada. Por cima do bem e do mal, a religiosidade, mais mítica do que mística, mais protetora do que regeneradora — abrigo de todas as almas e de todas as tendências — em vez de definir posições confundia todas as ações. Não havia quem não estivesse certo do que fazia, todos os atos eram justos, toda consciência estava tranquila, desde que no íntimo cada criatura sustentasse perante Deus a razão forte do seu proceder. E essa razão era sempre a defesa da honra, cujo conceito perdia-se nas mais longínquas e fantásticas premissas. Como todos eram filhos de Deus e todos tinham uma razão a invocar, a religiosidade e a honra encampavam serenamente os justos e os injustos.

Abrir uma clareira nesse nevoeiro e nela se situar independentemente das poderosas influências locais, eis a luta do homem contra o meio dominante, em busca do legítimo conceito de honra, sem a qual ninguém vive no sertão.

E essa luta foi a de Juca Sampaio. Menino pobre, valeu-lhe, talvez, o desamparo de família rica para que pudesse ver o mundo como ele é e senti-lo diferentemente da maioria na solidão dos seus pensamentos. Se sozinho vivia, sozinho pensava. A independência, para ser autêntica, é um ato de convicção e não de emoção. Juca começou a se firmar, exatamente porque sentia dentro de si a força de uma convicção inabalável quanto aos abusos extremados nascidos da miséria da seca e da desgraça do cangaço, ambos acobertados por falsas noções de honra e por uma religiosidade elástica e ambígua. Compreendendo sem se curvar, resistindo sem ferir, ganhando ou perdendo sem se exasperar ou tripudiar, soube manter uma linha de comportamento que granjeou adeptos, companheiros, amigos. Fez-se líder, chefe, conselheiro, cacique de uma nova tribo, mansa de coração e tenaz na formação de uma mentalidade política e social à altura das modernas concepções da vida social. Não teve tempo de estudar, mas trabalhando e pensando criou em torno de si uma significativa corrente de opinião.

Em certa época, a luta política em Alagoas aguçara-se nas armas. Eu liderava uma pequena facção contrária ao oficialismo. Cada dia fechava-se mais o cerco contra os meus correligionários e à minha voz na Assembléia Legislativa. Tomei o carro e fui à Palmeira dos Índios. Na porta do armazém de Juca Sampaio, sentia-se o cheiro ativo de couro cru — negociava, entre outras coisas, com peles. A violência da trovoada afugentara das ruas grande maioria dos viventes. Magro, mas rijo, de uma morenidade ligeiramente pálida, face aberta e olhos agudos de curiosidade, Juca me abre os braços com paternal carinho. Que diabo queria eu, debaixo de tanta chuva e num tempo tão perigoso de se andar? Chamou-me para o fundo do armazém. Conversamos. Eu, como aqueles courouços da entada, era uma pele sem tratamento, recendente mas frágil; ele, o velho Juca, transformara-se na vaqueta resistente e impenetrável, de cheiro

característico — couro conservado na salmoura e curtido no angico. Na saída, ele me disse: só tenho duas coisas: a palavra e a vida, enquanto não me tirarem esta não acabarão com aquela.

E assim foi. Duras lutas travou, ásperos caminhos teve que vencer, mas manteve sempre de pé o estandarte da palavra empenhada. Dos vinte e um anos aos setenta e seis foi líder incontestado, comandou até morrer. A sua última campanha foi pela conquista de um canal de televisão para o seu grupo; conseguiu e morreu. Vejo nessa campanha, que não deixou de ser política, a última vitória do velho combatente indormido e sagaz, como também o coroamento do último desejo do menino pobre e analfabeto que, por muito tempo, foi, ao fechar o ciclo de suas ambições; fez questão de deixar para a posteridade o mais penetrante engenho de comunicação da vida contemporânea. Parece até um capricho da sorte, mas não é; foi o amor real às boas ilusões. Juca Sampaio, como Delmiro Gouveia, era um sonhador de belos sonhos. E sabia porfiar em seus propósitos.

Meio século de atividade política não o desgastou e isso é quase um milagre nos dias de hoje. As mudanças não o abateram; os governos adversos não o intimidaram; as novas lideranças não o deslocaram; o povo não o abandonou. Foi um contemporâneo de todas as eras e de todas as gerações, sem perder, contudo, a fibra da sua conduta. A ninguém se entregou, mas entregava-se à compreensão das causas justas, aos momentos decisivos, aos embates da hora.

Essa contemporaneidade do homem às mudanças deu-lhe o senso da presença, que sempre teve, em todos os acontecimentos do panorama alagoano desses últimos cinqüenta anos. Ontem e hoje sempre o mesmo Juca Sampaio: atuante, vivo, inteligente, audaz, destemido, corajoso, amigo. Várias gerações conviveram com ele e todas as gerações o cercaram de apreço, salvo as adversárias, que não o pouparam, e nisso está mais uma prova da sua presença.

Sabia comandar, sabendo principalmente com quem contava e com quem não devia contar. Possuidor de uma extraordinária acuidade política, sua apreciação sobre um pleito, no final de uma campanha, não era um palpite à-toa mas uma profecia. Raramente deixava de opinar, e opinando dificilmente errava. No seu município ou mesmo em toda a área do sertão, não se enganava. Conhecia as pessoas, dizia-me; variam como o tempo: às vezes mudam, há momentos em que essas mudanças são altamente benéficas, em outros não. Por isso não desdenhava ninguém, entendia as situações, as circunstâncias. Por que exigir do tempo — dizia-me ele — que seja regular, quando a gente sabe que não depende dele ser bom ou ruim? Por outro lado, às vezes ele é ruim para uns e bom para outros. Dificilmente perde a serventia, a não ser quando descamba para a calamidade. As pessoas também. A divergência não é normalmente uma calamidade, mas ligeira alteração dos elementos, que ninguém controla na medida da vontade. Na maioria das vezes, somos vítimas deles, quando agem soberanos e desvairados.

Não obstante, Sr. Presidente, a rigidez de princípios, era cidadão afável para todos. Dominador, mas sabendo conciliar; chefe, mas sem se distanciar; contemporâneo, mas sem fugir à idade. Tinha o orgulho dos anos e o feitiço do presente — essa a sua forma de amar a vida e essa a razão pela qual o futuro, para ele, se entrevia tão igual, quanto para o mais jovem ao seu lado.

Telefonou-me, um dia, para lembrar que me interessasse por determinado pleito. Senti-lhe a voz arrastada, cansada, quase que inaudível — mas ainda a voz do lutador. Percebi, de longe, que aquela conquista não era mais para o seu regalo. O coração andava fraquejando, tirava-lhe o fôlego de gato que o sertão inteiro respeitava. Juca, o contemporâneo, já não possuía o mesmo tom de voz. As lutas e a idade davam-lhe pleno direito a um afastamento honroso das lides políticas e comerciais — de qualquer pretensão revestida de embate. Tinha o suficiente para viver — sempre foi sóbrio, embora requintado na sobriedade. Nada, entretanto, o afastava do ritmo normal de trabalho e das preocupações de sua comunidade. A morte, sábado à tarde, e o sepultamento, domingo de manhã, até parecem fruto de um planejamento, no sentido de que quantos desejasse dele se despedir não perdessem algumas horas úteis de trabalho. Se

em vida nunca prejudicou o trabalho de ninguém — a morte lhe teria respeitado, ainda entre os vivos, um dos seus nobres conceitos de vida: não perder tempo.

Minha homenagem, desta tribuna, a um líder político de minha terra, é o reconhecimento das virtudes, tenacidade, espírito de contemporaneidade do homem público, que só se faz com honestidade, vocação e formação no exercício da atividade política. Destaco Manoel Sampaio Luz, do Município de Palmeira dos Índios, nas Alagoas, como figura exemplar que deve ser estimulada e não eliminada dos velhos muros municipais. São homens, Sr. Presidente, como ele, os verdadeiros sustentáculos do sentimento de solidariedade política que dá substância ao florescimento da vida partidária no Brasil. A cúpula planta a semente, os líderes interioranos é que a cultivam depois de nascer. São milhares, vários milhares, pelo Brasil afora, todos anônimos perante os altos poderes da República. Trabalham, suam, desentendem-se, armam-se, às vezes, uns contra os outros, ora perdem, ora ganham — e tudo isso pelo fortalecimento da vida partidária, tudo isso pela manutenção do regime, tudo isso pelo aprimoramento da vida democrática. E, não raro, a cúpula lhe atira pedras, quando num embate mais acirrado ocorrem desgraças, rixas prolongadas, animosidade de famílias. Não, Sr. Presidente, não seria a vez de exprobar, mas de ensinar melhor o exercício da competição política. Se, hoje, exalto a figura de Manoel Sampaio Luz, é também porque foi ele um catedrático do amaciamento das vontades municipais. Sempre fez o papel que outros, os mais responsáveis, não fazem, o papel que deveriam fazer aqueles em torno dos quais na verdade se travam as lutas. Exige-se que a democracia, entre nós, se dance com a elegância da valsa vienense e não em ritmo de samba de breme ou um de frupé de pagode. Claro que um dia chegaremos todos a ter punhos de renda, por enquanto é viver a vida como ela é e não extingui-la, aprimorar e não ter vergonha de dançar. Ninguém nasceu sabendo, aprende-se na escola, no exercício do dever. Incrível a concepção de deixar crescer sem aprender ou aprender depois de crescido. Das duas uma: ou não se quer ninguém aprendido ou se quer institucionalizar o MOBRAL. De qualquer forma, tudo isso é muito estranho às nossas tradições e à nossa História. Trata-se, enfim, de enorme desprezo pelo homem.

Quando lembro um Juca Sampaio dedicar toda a sua vida, arriscando-a tantas vezes, às formas democráticas de governação deste País, formando gerações à sombra de sua liderança, varando o sertão bravo para convencer os amigos quanto às novas formas de comportamento político, gastando suas economias nas lides partidárias, criando animação cívica na alma do povo, fundando escolas e implantando estradas, cantando com as crianças o Hino Nacional e louvando com elas as nossas figuras históricas, levando a palavra Democracia a todos os recantos da região como quem conduz o santo padroeiro da cidade na procissão — quando me lembro que isso é mais um sacerdócio do que uma simples vaidade pessoal, mais um serviço relevante à formação política do País do que uma refrega eleitoral, mais um devotamento do que um entretenimento político, o coração me dói pelo pouco que retribuímos ao político interiorano. No tempo dos Governadores eleitos, eram estes que prestigiavam a política municipal. Depois, acabou-se o convívio entre correligionários tradicionais. Os Governadores são pessoas estranhas, nascidas de outro mundo. Há exceções, ditadas mais pelo acaso do que pela escolha. E ressalto o Governador do meu Estado, Divaldo Suruagy, político no sentido real da palavra. Perdidos nas chefias políticas eventuais dos Governadores nomeados, os partidos reduziram-se, no âmbito municipal, a grupos esparsos, sem unidade de pensamento e sem vínculos estáveis e sentimentos de solidariedade de partidária.

A minha palavra a Manoel Sampaio Luz, das Alagoas, eu a estendo a todos os políticos do interior que, como ele, neste País ainda se dedicam à meritória atividade partidária. Já é tempo de se revalorizarem as lideranças municipais. Já é tempo de dar a mão ao correligionário e apertá-la com o respeito que a vida pública merece em todas as órbitas do poder político. Ainda é tempo de zelar pelas

emergentes lideranças interioranas e dizer-lhes que a atividade política é digna e importante para o desenvolvimento e a soberania do País.

Políticos do interior — vidas que morrem ignoradas dos palácios e da História, vidas simples, que sofrem pelas grandes causas, pelos encantos e desencantos da refrega política. Nascem e morrem nas vilas, nos povoados, nas pequenas cidades, no campo; toda uma existência coberta de veneração pelos altos dirigentes do País, toda uma existência dedicada a ensinar aos filhos e à população as virtudes da Pátria, o destemor dos seus heróis, a grandeza sem par dos pleitos políticos, os benefícios de uma vitória, a perspectiva do desenvolvimento da comunidade. A missão do político do interior é multifórm. A pobreza o convida a socorrê-la, a dor o chama, o aflijo lhe pede conselhos, desencaminhado lhe pede luz, o pai da moça que fugiu de madrugada o toma por testemunha de que a sua honra precisa ser lavada. Ali o açude arromba, aqui falta água, mais adiante uma boiada estragou um roçado e um desgraçado roubou um cavalo — são problemas que o chefe político tem que resolver imediatamente e na maioria dos casos lhe falta autoridade legítima ou recursos suficientes. Mas tem que solucionar, sob pena de coisas mais graves não lhe chegarem à porta, em consequência do acontecido menor.

A imaginação procura criar algo que sirva aos menos de lenitivo. E aí é que muitas vezes o político exorbita de suas funções, na melhor boa vontade de servir, e cai no malho dos adversários e nas apóstrofes terríveis das cúpulas metropolitanas. Quando ele, coitado, no honrado exercício da atividade política, pratica 99% de atos bons, ninguém noticia. Mas um erro cometido no intuito de acertar é o suficiente para a condenação nacional, a qual só tem acesso nesses casos.

A grande maioria é sensata, capaz, correta. E, se não é melhor, é porque não se lhe dá a assistência devida. Não só a financeira, mas a política. Pertenci a um grupo que, em certo tempo, pensou seriamente nisso. Renascia um movimento municipalista com reais fundamentos para a revalorização das comunas brasileiras. Éramos idealistas e conhecedores, modéstia à parte, dos problemas municipais. Tínhamos uma teoria e um roteiro ajustados à realidade interiorana. Isso acabou, se existe alguma coisa funcionando ainda será apenas na base de reminiscências ou no tacão de um oficialismo irreal e contraproducente. Descura-se das potencialidades políticas municipais. Quando tudo cair, terá caído um pedaço do Brasil — que ninguém se esqueça disso.

As instituições municipais, oriundas da civilização romana e organizadas, no Brasil, pelo figurino legislativo português, sempre manteve caráter político relevante na formação e fortalecimento das idéias democráticas que ainda hoje orgulham o sentimento de liberdade do nosso povo. O Município, pelas ligações familiares, pelo contato mais íntimo da vida social, pelo sentido mais apurado das responsabilidades locais, foi, nos primeiros passos de nossa evolução histórica, o grande centro de discernimento do significado liberal no espírito brasileiro. Se, em Portugal, o Município foi anterior à Monarquia, aqui antecedeu ao Estado. Com a Federação caiu um pouco de prestígio, e não podia ser de outra forma: os debates principais transferiam-se da Câmara Municipal para as Assembléias Legislativas e muitos poderes da comuna passaram à órbita do Estado. A primitiva autonomia cedeu ao Estado e à União muitas de suas prerrogativas. Mas o sentimento de liberdade do homem, esse ficou. Pois é dele que emana o senso democrático com que se modela o seu uso prático, regular e permanente. O Município é o chão histórico onde se travaram todas as grandes e admiráveis experiências do homem em busca do comedimento de suas próprias ambições desmedidas. Ali, lutando contra a natureza e os elementos, contra o seu semelhante e as alucinações violentas das contradições humanas, a criação racional descobriu na lei, pela sublimação dos usos, costumes e tendências, a suprema arma impessoal do sossego da comunidade.

Uma coisa curiosa, Sr. Presidente: os bárbaros, na Antiguidade, não atentaram, com intuito de destruir, contra as democráticas insti-

tuições municipais do passado. Visigodos e árabes respeitaram e até se empolgaram com o estilo de viver da civilização romana. O absolutismo do Império Romano e das Ordenações Filipinas — isso já em Portugal — esse sim, feriu o idealismo do povo. Da mesma forma que todos os estilos do absolutismo que se seguiram séculos afora até hoje perturbam a ilusão da felicidade. Mas é bom que se diga, para orgulho nosso, que é ainda na alma do homem do interior, ordeiro e autêntico, que se há de encontrar, com dose maior de fidelidade, o encantamento pelo passado em defesa dos direitos privados e das liberdades políticas fundamentais. É que o Município, de Roma à Península Ibérica e de Portugal ao Brasil Colônia, trouxe a semente de normas essenciais que os antigos forais já proclamavam, tais como a igualdade perante a lei, a inviolabilidade do domicílio, a justiça, a responsabilidade dos funcionários. E acrescenta um estudioso:

“Esses e outros princípios referentes à pessoa humana, à propriedade e ao trabalho deram conteúdo jurídico às regras políticas contemporâneas, tendo saído dos muros do antigo Município para enformar politicamente a vida do Estado moderno, de que ele hoje faz parte como elemento básico. E é com razão, por isso, acrescenta o clássico, que se vê estreita ligação entre o regime municipal e as idéias de liberdade democrática e de justiça social que inspiraram as lutas políticas da antiguidade, e se considera, modernamente, as instituições municipais ‘inseparáveis de toda e qualquer organização verdadeiramente liberal.’”

No Brasil, as Câmaras Municipais exercearam papel de importância decisiva na evolução política do País. Segundo os nossos historiadores, foram o “fermento mais poderoso da independência”, devendo-se salientar que o “Fico” foi declarado, em janeiro em 1822, perante a Câmara do Rio de Janeiro, e de onde partiu o famoso manifesto. E já na Constituição Jurada de 1824 dava-se base jurídica à organização municipal, cuja doutrina ficou bem clara no Capítulo II.

De lá para cá, todas as nossas Constituições passaram a consagrar a importância social e política do Município. A função municipal, portanto, não é só administrativa, tem caráter político definido, que apenas o arbítrio pode suprimir e pela simples razão de ser arbitrário, nunca por outra qualquer. Se o espírito de nossas Constituições se orientou pelo fortalecimento do Município, nascido e criado, como se sabe, sob a inspiração das idéias liberais, é que sendo ele o “núcleo essencial de formação, de desenvolvimento das idéias democráticas”, segundo os nossos estudiosos, deve-se protegê-lo das investidas da centralização, que é aliada histórica do absolutismo.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Estou ouvindo com atenção o primoroso discurso que V. Ex^e faz e, a propósito das considerações que acaba de tecer sobre a importância do Município na vida política, na vida institucional, na vida social do Brasil, ocorre-me lembrar que foi exatamente agora, quando se verificou o maior corte das liberdades públicas e as maiores restrições ao direito individual, que surgiu a lembrança de cercear a autonomia de numerosos municípios brasileiros, sob a alegação de segurança nacional. Há, no Rio Grande do Sul, dezenas de municípios que não podem eleger o seu Prefeito, sob este pretexto, inclusive todos aqueles que lindam com o estrangeiro, quando é sabido que exatamente na linha fronteiriça que o sentimento de nacionalidade é mais vivo e mais atuante. Congratulo-me com o brilhante discurso que V. Ex^e faz. Quanto à primeira parte, aquela em que fazia elogio a um chefe político de sua terra eu, cerrando os olhos, via a fisionomia, o semblante, a vida de muitos chefes políticos do Rio Grande do Sul na órbita municipal. Muito obrigado.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — Muito obrigado a V. Ex^e, Senador Paulo Brossard.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — V. Ex^e dá licença para um aparte?

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — Pois não, Senador Heitor Dias.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Só há por que congratular-me com V. Ex^e pelo elogio oportuno e justo que faz do Município, sem favor nenhum a matriz da política nacional, como bem frisou V. Ex^e. Pedi o aparte para discordar, em parte, do pronunciamento do ilustre Senador Paulo Brossard, quando declara que, justamente após a Revolução de 64, os municípios brasileiros sofreram a maior intervenção, o que vale dizer, sofreram obstáculos ao seu desenvolvimento econômico e político. Antes de tudo, S. Ex^e esqueceu-se de que, em verdade, a interferência mais direta e nociva à vida dos municípios brasileiros se deu com a ditadura do Estado Novo, em que todos os Prefeitos eram nomeados pelos Governadores. Agora, entretanto, na maioria ou quase totalidade dos municípios, o povo — face a esse sentimento a que V. Ex^e se refere, de amor à terra, ao chão comum — é que elege os seus Prefeitos e os seus Vereadores. A Constituição de 1946, ultraliberal, também eliminou a autonomia de alguns municípios: aqueles considerados de estâncias hidrominerais. Também aí os Prefeitos passaram a ser nomeados pelo Executivo. De modo que eu me congratulo com V. Ex^e pelo elogio que faz ao Município, pedindo licença para discordar, em parte, do pronunciamento do ilustre Senador Paulo Brossard, que, me parece não foi justo na observação que acaba de fazer.

Por outro lado foi a Revolução de 1964 que criou condições econômicas realmente favoráveis para os municípios brasileiros.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — Muito obrigado, nobre Senador.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Eu agradeço o aparte ao nobre Senador Heitor Dias. Com seu aparte, salientou S. Ex^e que, na medida em que se restringem as liberdades públicas, se afeta a vida municipal e trouxe à memória de todos o que ocorreu no período do Estado Novo, quando os Prefeitos passaram a ser nomeados, todos eles. Quer isto dizer que já se invocam exemplos de Estado Novíssimo para justificar o cerceamento das liberdades no Estado Novíssimo.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — Obrigado.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Apenas para dizer que o jogo de palavras do nobre Senador Paulo Brossard não vem ao caso, porque o que merece reparo é que a esta altura haja esquecimento de uma fase em que, em verdade, as liberdades públicas ficaram ao absoluto arbítrio do Presidente, do então ditador. Isso é que é o importante, lamentável. É que hoje já não se tenha memória de uma situação que foi inegavelmente uma página totalmente ao arreio dos sentimentos do povo brasileiro.

O Sr. Paulo Brossard (MDB — RS) — Permite V. Ex^e mais uma interrupção? (Assentimento do orador.) Queria dizer apenas que tenho memória vivíssima daquele período, e, da mesma forma que combati aquele Estado, combati o atual e pelas mesmas razões.

O Sr. Daniel Krieger (ARENA — RS) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — Pois não, nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto. Fazendo soar a campainha.) — Comunico que o tempo de V. Ex^o já está esgotado.

O Sr. Daniel Krieger (ARENA — RS) — Quero me associar à justa homenagem que V. Ex^o presta a Juca Sampaio. Amigo do seu filho, tive a oportunidade de conhecê-lo, no casamento de duas netas, e pude admirar a sua simplicidade e a sua grandeza.

O SR. TEOTÔNIO VILELA (ARENA — AL) — Muito obrigado, Senador Daniel Krieger.

Vou finalizar, Sr. Presidente, dizendo que, ao trazer para esta tribuna o registro da morte de Manoel Sampaio Luz, combatente liberal em muitas frentes de lutas democráticas e ao lado de muitas gerações, faço-o com a dupla finalidade, que se entrelaça e se justifica — a de ressaltar o homem político do interior e as instituições municipais.

Lá, na Palmeira dos Índios, eu aponto o Município e o Homem como representantes reais da subsistente dignidade das instituições municipais e da vocação libertária do seu povo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Traz-me à tribuna um registro gratulatório. Mas, o debate aqui verificado, com relação ao discurso, e à sua margem, do eminentíssimo Senador Teotônio Vilela, pelos nossos ilustres Colegas Paulo Brossard e Heitor Dias, leva-me a, rapidamente, focalizar a polêmica estabelecida.

Se há um setor em que a Revolução de 1964 procedeu com correção impecável, na vida brasileira, foi o do Município, **célula matriz** da nacionalidade.

A intervenção revolucionária exerceu-se de maneira mínima na vida municipal. Tivemos eleições indiretas de Governadores, o que significou o controle revolucionário. Tivemos — e creio que vamos ter permanentemente — a eleição, por escrutínio oblíquo, do Presidente da República, o que caracteriza o controle revolucionário. No Município isto não se verificou. A eleição manteve-se por escrutínio direto e todos os políticos brasileiros têm certeza de que esse processo haverá de continuar.

Trata-se, portanto, de um mecanismo que, nem a Revolução, com seus poderes, obviamente discricionários, procurou turbar, ferir ou arrancar do panorama político brasileiro.

Também podemos dizer, aqui, que o Diretório Municipal Partidário é o diretório mais independente, mais autônomo deste País, a começar pela inovação que a legislação revolucionária adotou, no sentido de se consultar os filiados dos respectivos Partidos, sob a égide da Justiça Eleitoral, para a constituição dos seus diretórios, dando, assim, legitimidade absoluta à representação partidária. Isto não se verificou na constituição dos diretórios regionais e nacional dos Partidos.

A Revolução de 1964, no seu período necessariamente áspero, cuidou de controlar eleições dos diretórios regionais, a eleição do Diretório Nacional. Mas deixou inteiramente discricionada de qualquer intervenção do Poder Central a constituição dos diretórios municipais, que se verificou, por via de consequência, num ambiente de absoluta liberdade.

Daí por que podemos dizer que a autonomia dos diretórios municipais ficou plenamente assegurada, o que por si só caracterizou o absoluto respeito da Revolução para com a vida municipal. Isto no plano político-eleitoral. Mas, se considerarmos o plano econômico,

vamos verificar que, se não fosse a política assistencial da União para com os municípios brasileiros, milhares de comunas não teriam as menores condições de sobrevivência.

O Fundo de Participação dos Municípios é uma conquista revolucionária, embora com alguma inspiração na Constituição Liberal de 1946, quando, graças ao Presidente Eurico Gaspar Dutra, se instituiu a figura da discriminação de rendas em favor dos municípios.

Daí por que a Constituição de 1946 começou a prestigiar, econômica e financeiramente, a vida dos municípios. E a Constituição de 1967, como também a Emenda Constitucional nº 1 respectiva, reforçaram uma política municipalista de grandes proporções.

Ainda mais: o Ministério do Interior está presente em todos os municípios brasileiros, praticando uma política de distensão urbana, objeto, aliás, de um grande acontecimento verificado aqui no Congresso Nacional, patrocinado pela Fundação Milton Campos, que foi um Seminário em favor de uma política sadia de desenvolvimento urbano.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Ouço V. Ex^o

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Ouço sempre V. Ex^o com todo o respeito e imensa atenção, mas, perdoe-me, não posso permitir que V. Ex^o atribua ao Presidente Eurico Dutra a discriminação de rendas em favor do Município, porque esta providência decorreu de uma emenda e de um grande trabalho de Aliomar Baleeiro. E não é por baianidade que digo isto, mas essa providência decorreu de uma emenda e do grande empenho de Aliomar Baleeiro para que, do Imposto de Renda, dez por cento fossem reservados para distribuição ao município.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Eu conhecia este detalhe, Sr. Senador Ruy Santos, mas, quando se exalta a figura do Presidente Eurico Gaspar Dutra...

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Eu exalto!

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — ... deve-se salientar que, sem a aquiescência dele, a Emenda Aliomar Baleeiro não passaria, de vez que a Oposição, na época — como, aliás, em todas as épocas, graças a Deus —, era minoritária. Agradeço a V. Ex^o a oportunidade, aliás cativante, que me deu de registrar, não só o nome, mas o grande serviço prestado ao País pelo ex-Deputado Aliomar Baleeiro.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Participei da Constituinte de 46 e a feitura da Constituição foi um trabalho exemplar da grande Comissão presidida por Nereu Ramos e, apenas um fato, o Presidente Eurico Dutra foi ouvido: quanto à redução do seu mandato. Ele foi por seis anos e concordou com a emenda que passou para cinco. Mas a grande Comissão agiu sem interferência do Executivo.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Agradeço a observação de V. Ex^o, mas fico com meu raciocínio. Houve aquiescência do Presidente Eurico Gaspar Dutra, ou pela sua formação democrática, ou pela sua interferência. O detalhe pouco importa.

Quero dizer, então, Sr. Presidente, que o discurso do eminentíssimo Senador Teotônio Vilela foi realmente brilhante, mas o aparte do ilustre Senador Paulo Brossard caracterizou aquele velho conceito que atravessa a poeira dos tempos e o galopar dos séculos: não há apoteose sem sombras.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Ouço V. Ex^o

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Refere-se V. Ex^o à grande obra que os atuais governos estariam fazendo em favor dos municípios e pinta um quadro, descrito por V. Ex^o mesmo como

apoteótico. Esse é um ponto de vista. Mas, permito-me citar a V. Ex¹...

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Apoteose, Excelência, foi o discurso. O aparte é que foi a sombra. Eu não disse que o Município vive em regime de apoteose. Aliás, vive em regime de dificuldades, que chamamos de dificuldades reprodutivas, com um sistema de desenvolvimento plenamente assegurado e prestigiado pelo Governo Federal. Corrigida a distorção de V. Ex¹, continuo a ouvir a sua bela intervenção.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — De qualquer maneira, V. Ex¹ mantém a afirmação de que o Município estaria, como consequência do trabalho dos governos recentes, numa situação boa, ajudado pelo Governo Federal e talvez pelos governos estaduais. Mas permito-me citar a V. Ex¹ o que declararam os Prefeitos reunidos em Foz do Iguaçu, em agosto do ano passado — são palavras textuais, que transcrevo: "O Município brasileiro está vivendo dias de incerteza e de angústia, envolvido por crise financeira sem precedentes em nossa história". Pedem providências e reclamam contra a centralização de recursos nas mãos do Governo Federal e dos governos estaduais, dando algumas indicações: o Município fica, hoje, com 10% daquilo que é arrecadado em seu território. Aproximadamente 90% das suas rendas vão para o Governo Federal, em percentagem maior e para os governos estaduais. O Governo Federal, depois, se dispõe a dar auxílios ao governo municipal, mas não nos parece ser esta a linha que interessa ao Município. Mais do que a assistência do Governo Federal e dos governos estaduais, é preciso lutar pela autonomia financeira do Município, assegurar-lhe recursos para que ele possa realizar suas funções e não depender da assistência paternalista, solicita, dos órgãos centrais. O autêntico municipalismo exige uma linha diferente e esta, nobre Senador Eurico Rezende, está longe de representar aquele mínimo desejável pelos municipalistas de todo o País.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Pediria ao nobre Senador Eurico Rezende para concluir seu pronunciamento, porque a Hora do Expediente está esgotada.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — O nobre Senador Franco Montoro, com a conclusão do seu aparte, me deixou perplexo e desarmado, porque evidenciou, *data venia, supervitória venia*, seu espírito de facção e sua consciência passionalizada em torno do problema, ao afirmar, na altitude de Líder, que falta aos municípios brasileiros o mínimo de recursos financeiros. Então não é possível discutir com S. Ex¹

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — São eles que dizem.

O SR. EURICO REZENDE — (ARENA — ES) — Não dizem isso. V. Ex¹ tem mania de colocar na boca alheia o realejo das suas conveniências.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — São os Prefeitos que se referem a crise financeira sem precedentes em nossa história.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Sr. Presidente, o que me conduziu à Tribuna não foi o aparte do ilustre Senador Paulo Brossard.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex¹ um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Pois não.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Quero deixar bem claro que, de fato, é fáccioso o aparte do Líder da Minoría, exatamente porque S. Ex¹ olvida pontos fundamentais dessa questão, haja vista, por exemplo, que os problemas de água, luz, telefone, assuntos que outrora diziam respeito ao Município, hoje são da competência do Estado. De maneira que não se pode analisar o problema de forma unilateral, como fez S. Ex¹.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Quero dizer que continua a ser de competência municipal, pela Constituição.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — V. Ex¹ não solicitou o aparte.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex¹ me concede?

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Não concedo, porque o Sr. Presidente já me advertiu de que meu tempo está esgotado.

Por fim, Sr. Presidente, quero congratular-me com o ilustre Senador Paulo Brossard, que operou em termos de *avant-première*. Se o discurso que S. Ex¹ anuncia para breve, com aquela fascinante indumentária de II Império, tiver esse tipo de argumentação desenvolvida no seu aparte ao eminente Senador Teotônio Vilela, a Liderança do Governo estará bem aliviada no seu dever de resposta.

Sr. Presidente, no recesso parlamentar, ocorreu um fato auspicioso para o Brasil e extremamente vaidoso para o Espírito Santo — foi a nomeação do Dr. José Carlos da Fonseca, ilustre capixaba, para Diretor do Instituto Brasileiro do Café, investidura essa verificada em dezembro do ano recém-fundo. Foi um acontecimento que encheu de júbilo o povo e o Governo do Espírito Santo, que represento, neste instante de calor das melhores congratulações.

Assisti à sua posse no Rio de Janeiro, a que compareceram as maiores autoridades governamentais. Contamos ali com a presença do eminente Senador Petrônio Portella, na qualidade de Líder do Governo e, numa demonstração eloquente de vocação democrática, tivemos também a presença do eminente Senador Dirceu Cardoso, justamente o candidato que derrotou o Dr. José Carlos da Fonseca, nas eleições para o Senado. Foi um acontecimento marcante na vida nacional. E, apesar do pouco tempo no exercício do seu novo mandato administrativo, o Dr. José Carlos da Fonseca já deu provas maciças de penetração dos seus deveres na prestação do melhor serviço público a este País. Em três meses de exercício no cargo de Diretor do IBC, S. Sa. estudou, enfrentou vários problemas brasileiros no setor e já tem montado um esquema de solução.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Permite V. Ex¹ um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Ouço V. Ex¹

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Desejaria registrar que a alegria não é só da Bancada do Espírito Santo. A Aliança Renovadora Nacional, Partido em que José Carlos da Fonseca peleja com brilhantismo, associa-se a esta homenagem e sente-se plenamente satisfeita com os êxitos que estão marcando esses meses de administração do eminente correligionário.

O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — RJ) — Permite V. Ex¹ um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Ouço V. Ex¹

O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — RJ) — Senador Eurico Rezende, V. Ex¹ vai-me permitir um aparte mais afetivo, que vai caber, neste instante, em nome do Rio de Janeiro, ou, particularmente, da Aliança Renovadora Nacional, daquela Estado, da qual sou o único representante no Senado. José Carlos da Fonseca nasceu justamente na fronteira entre o Espírito Santo e o Rio de Janeiro. Quero traduzir, rapidamente, o júbilo dos fluminenses pela sua nomeação para Diretor do IBC. Na verdade, S. Sa. tem realizado uma administração excelente, propiciando, inclusive, o restabelecimento daquele antigo prestígio que já usufruimos no passado, como província cafeeira. Sinteticamente, procurando correr, porque não gosto de contrariar o Presidente Magalhães Pinto, quero oferecer a minha solidariedade a V. Ex¹.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Agradeço as intervenções justas dos eminentes Senadores José Lindoso e Vasconcelos Torres e peço a V. Ex¹, Sr. Presidente, que considere incorporado ao meu discurso o *curriculum vitae* do Dr. José Carlos

da Fonseca, que será um instrumento vigoroso no IBC, em favor da cafeicultura nacional. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR EURICO REZENDE EM SEU DISCURSO:

Prof.: Advogado e Jornalista. **Nasc.:** 21 de julho de 1931, São José do Calçado, ES. **Fil.:** Luiz Teixeira da Fonseca e Carolina Nunes da Fonseca. **Cônj.:** Regina Maria da Costa Fonseca. **Filhos:** José Carlos, Maria Cristina e Rodrigo. **Est. e graus univ.:** Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de Vitória, ES (1957); Cursos de pós-graduação em Sociologia (Vitória, 1960) em Direito Agrário (pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 1963); e em Filosofia (pela Academia Brasileira de Letras, Rio de Janeiro, 1962). **Legisl.:** 1971-1975. **Princ. fatos da vida parl. e adm.:** Chefe de Gabinete do Presidente do Serviço Social Rural (1958) e Procurador Autárquico (1959) no Estado da Guanabara; Chefe do Serviço Jurídico do Serviço Social Rural (1959) e Membro do Conselho Nacional de Cooperativismo, por nomeação do Presidente da República.; Presidente de diversos inquéritos administrativos, na Superintendência para a Reforma Agrária, após a Revolução de 1964; Presidente da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, no Espírito Santo; Deputado (1967-1971), Líder da Maioria e do Governo, Membro efetivo da Comissão de Justiça e da Comissão Especial de Adaptação Constitucional (1967), na Assembléia Legislativa do Estado; Secretário de Estado para assuntos do Gabinete Civil (1968-1970) do Governo do Espírito Santo; Membro efetivo da Comissão de Relações Exteriores e suplente da Comissão de Minas e Energia (1971) da CD. Presidente da Comissão Especial e membro de diversas Comissões Especiais no ano legislativo de 1971. **Missões no ext.:** Viagem à Europa em visita à Alemanha, a convite daquele Governo, integrando um grupo de parlamentares da Assembléia Legislativa do Espírito Santo (1967); viagem à Europa, a convite dos Padres Jesuítas, para participar de Congresso Internacional de Escolas Comunitárias, na cidade de Padova (1971).

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Alteir Leal — José Guiomard — José Esteves — Catete Pinheiro — Fausto Castelo-Branco — Jessé Freire — Domicílio Gondim — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Luiz Viana — João Calmon — Amaral Peixoto — Benjamim Farah — Orestes Quérzia — Accioly Filho — Otair Becker — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 43, DE 1976

Concede passe permanente aos aeronautas e aeroviários, com mais de vinte (20) anos de serviço nas empresas aéreas brasileiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os aeronautas e aeroviários que venham trabalhando ou que tenham trabalhado mais de vinte (20) anos na mesma empresa de aviação comercial passam a ter o direito de possuir da companhia em que exerceram atividades, passe permanente, intransferível, que lhe permitirá viajar em suas aeronaves, por todas as linhas, acompanhado ou não de esposa e filhos menores, no limite máximo de três (3) viagens anuais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Existem e existiram muitos aeronautas e aeroviários que, dedicados ao serviço de uma empresa de transportes aéreos, sempre

trabalharam visando o seu desenvolvimento. Deve-se, pois, levar em conta a atuação desses trabalhadores que, embora com baixo ordenado, empenharam toda uma vida a determinada empresa, sem dela usufruir o suficiente para construir uma reserva. Daí a justiça de uma lei que lhes assegure um prêmio, de vez que seu salário ou sua aposentadoria não lhes dá condições de adquirir passagens aéreas.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1976. — **Vasconcelos Torres.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 44, DE 1976

Estabelece o direito de preferência à aquisição de terras públicas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os ocupantes de terras públicas, cuja posse pacífica se evidencie por benfeitorias e efetivas utilização, poderão, após cinco anos, adquiri-las do Poder Público competente, até o máximo de três mil hectares.

Art. 2º Uma vez justificada a existência de benfeitorias e culturas, o ocupante terá o direito de preferência para a aquisição das terras que ocupa, sendo nula a venda das mesmas a terceiros, ainda que mediante licitação, com preterição daquele direito.

Art. 3º A justificação de que trata o artigo anterior poderá ser feita administrativamente, desde que o ocupante ofereça prova de pagamento de tributos ou documentação idônea referente aos bens existentes na área ocupada.

Parágrafo único. Não sendo possível a justificação administrativa, o ocupante fa-la á judicialmente, com citação do representante do Poder Público que tenha o domínio sobre as terras, admitindo-se a prova testemunhal e a inspeção judicial de que tratam os artigos 440 a 443 do Código de Processo Civil.

Art. 4º Requerida a justificação administrativa ou judicial, o ocupante poderá desde logo exercer seu direito de preferência, pedindo ao Poder Público sob cujo domínio estiverem as terras que ocupa, a regularização definitiva de sua posse e a aquisição do domínio.

Parágrafo único. Recebido o pedido, caberá à autoridade competente, uma vez provada a posse, proceder à discriminação administrativa das terras, na forma disciplinada pelo Decreto-lei n° 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Art. 5º As terras requeridas serão vendidas ao ocupante por preço não-superior ao das posses circunvizinhas, facultado ao Poder Público fixar preço-padrão por região, excluído, sempre, o valor das benfeitorias, animais e culturas pertencentes ao requerente.

Art. 6º A venda será feita por escritura pública e transcrita no Registro Geral de Imóveis da Comarca respectiva, devendo assinar pelo Poder Público um funcionário para tanto especialmente qualificado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º A administração poderá estabelecer registro de terras devolutas devidamente discriminadas, no qual consignará as vendas que forem efetuadas, de modo a exercer controle sobre o seu domínio efetivo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Um dos aspectos cruciais da política fundiária do País é o do reconhecimento e amparo às posses efetivas, que se implantam em terras devolutas, abrindo frentes pioneiras de trabalho. Homens que alargam as fronteiras das nossas riquezas, e aplicam na terra todo o seu labor e a sua fortuna, são muitas vezes surpreendidos com a injusta perda de suas posses, ora em virtude de invasões e esbulhos, ora como resultado de intervenção do próprio Poder Público, a pretexto de implantação de projetos de colonização. De uma forma ou de

outra, é inegável a violência com que se desapossam aqueles desbravadores, destruindo-lhes anos de labuta e de esperanças.

Tais fatos são muito comuns e se verificam com maior freqüência à margem das estradas públicas que abrem à ambição de muitos as terras que, o mais das vezes, já têm posses efetivas. A falta de títulos, porém, deixa antigos ocupantes à mercê dos novos interesses que se voltam para as suas posses.

O presente projeto de lei visa a amparar exatamente o possuidor real, efetivo, que lava a terra e cria o seu rebanho, reinvestindo na sua cultura o fruto do seu trabalho. Não se trata, aqui, de simples legitimação de posse, mas de alienação de terras públicas até três mil hectares, aos que, justificadamente, possam constituir um imóvel rural de significação econômica. Sendo pacífico que as terras públicas devem ser transferidas para o domínio particular, cabendo ao Poder Público a exploração direta ou indireta de qualquer imóvel rural, unicamente para fins de pesquisa, experimentação, demonstração e fomento, conforme dispõe o artigo 10 do Estatuto da Terra, o que se pretende regular neste processo é a forma legítima daquela transferência, pelo exercício do direito de preferência por quem já possui e cultiva as terras, dentro de limites compatíveis com a produtividade agrária.

Com as normas ora preconizadas evitar-se-á grande número de conflitos sobre terras, estabelecendo-se o normal regime de propriedade rural, que afastará aventureiros e ensejará ao Poder Público a consolidação de uma política agrária que atenda aos interesses da Nação.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1976. — **José Sarney.**

LEGISLAÇÃO CITADA
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Secção VIII — Da inspeção judicial

Art. 440. O juiz, de ofício ou a requerimento da parte, pode, em qualquer fase do processo, inspecionar pessoas ou coisas, a fim de se esclarecer sobre fato que interesse à decisão da causa.

Art. 441. Ao realizar a inspeção direta, o juiz poderá ser assistido de um ou mais peritos.

Art. 442. O juiz irá ao local, onde se encontre a pessoa ou coisa, quando:

I — julgar necessário para a melhor verificação ou interpretação dos fatos que deva observar;

II — a coisa não puder ser apresentada em juízo, sem consideráveis despesas ou graves dificuldades;

III — determinar a reconstituição dos fatos.

Parágrafo único. As partes têm sempre direito a assistir à inspeção, prestando esclarecimentos e fazendo observações que reputem de interesse para a causa.

Art. 443. Concluída a diligência, o juiz mandará lavrar auto circunstaciado, mencionando nele tudo quanto for útil à decisão da causa.

Parágrafo único. O auto poderá ser instruído com desenho, gráfico ou fotografia.

DECRETO-LEI Nº 9.760
DE 5 DE SETEMBRO DE 1946

Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências.

Art. 10 O Poder Público poderá explorar, direta ou indiretamente, qualquer imóvel rural de sua propriedade, unicamente para fins de pesquisa, experimentação, demonstração e fomento visando o

desenvolvimento da agricultura, a programas de colonização ou fins educativos de assistência técnica e de readaptação.

§ 1º Somente se admitirá a existência de imóveis rurais de propriedade pública, com objetivos diversos dos previstos neste artigo, em caráter transitório, desde que não haja viabilidade de transferi-los para a propriedade privada.

§ 2º Executados os projetos de colonização nos imóveis rurais de propriedade pública, as frações de terra restantes serão obrigatoriamente vendidas.

§ 3º Os imóveis rurais pertencentes à União, cuja utilização não se enquadre nos termos deste artigo, poderão ser transferidos ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária ou com ele permutados por ato do Poder Executivo.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 42, DE 1976

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal do discurso do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, pronunciado durante o encontro que manteve com os líderes da ARENA do Oeste do Paraná, e publicado no *Jornal do Brasil* em 20 de março de 1976.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1976. — **Vasconcelos Torres.**

REQUERIMENTO Nº 43, DE 1976

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a transcrição nos Anais do Senado Federal do discurso do Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, Armando Falcão, pronunciado por ocasião da formatura dos bacharelados em Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas de São Paulo, que paraninfo, e publicado no jornal *O Globo* em 20 de março de 1976.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1976. — **Vasconcelos Torres.**

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o art. 233, II, § 1º, do Regimento Interno, os requerimentos serão remetidos a exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Estão presentes na Casa 55 Srs. Senadores.

Há número regimental para a votação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 14, de 1976, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "O Meu Velho Senado", de autoria do jornalista Otto Lara Resende, e publicado no jornal *O Globo*, em 3 de fevereiro de 1976.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 15, de 1976, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso do Comandante Naval de Brasília, Almirante Fernando Carvalho Chagas, pronunciado durante as solenidades de sua posse, e publicado no jornal **O Globo**, em 5 de fevereiro de 1976.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 30, de 1976, do Senhor Senador Accioly Filho, solicitando seja anexado aos Projetos de Lei do Senado nºs. 57, 59, 78, de 1971, e 24, de 1975, que tramitam em conjunto, o de nº 4, de 1976, do Senhor Senador Orestes Quêrcia, que torna obrigatória a inscrição do dístico que especifica nas embalagens de cigarros e demais derivados do fumo, e dá outras provisões.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 4:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1975, do Senhor Senador Osires Teixeira, que declara de utilidade pública o Grande Oriente do Brasil, os Grandes Orientes Estaduais e as Lojas a ele filiadas, existentes ou que vierem a ser organizadas no País, tendo

PARECERES, sob nºs 695 e 696, de 1975, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do substitutivo que apresenta; e

— de Finanças, favorável ao projeto nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

A discussão da matéria foi encerrada no dia 19 do corrente, tendo a votação sido adiada por falta de **quorum**.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra o Senador Ruy Santos, para encaminhar a votação.

O SR. RUY SANTOS (ARENA — BA) — Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tive oportunidade, na sessão de sexta-feira passada, de apresentar razões contra este projeto.

Na sessão de ontem, entretanto, fui procurado pelo nobre Senador Lázaro Barboza, que desejava apresentar emenda à proposição. Declarei a S. Ex^e que a matéria já estava em votação e eu, então, aprovaria o projeto hoje, para, em segundo turno, S. Ex^e ter oportunidade de apresentar a sua emenda. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o substitutivo queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto. A matéria vai à Comissão de Redação para redigir o vencido para o segundo turno regimental.

É o seguinte o substitutivo aprovado

EMENDA Nº 1 — CCJ
(Substitutivo)

“Declara de utilidade pública o Grande Oriente do Brasil, os Grandes Orientes Estaduais e as Lojas a ele filiadas, existentes no País.”

Art. 1º São reconhecidos de utilidade pública o Grande Oriente do Brasil, os Grandes Orientes Estaduais e as lojas a ele filiadas, existentes no País.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Legislativo reinicia as suas atividades mais pobre do que antes. Mais fraco e mutilado. Não é apenas o fato físico do desfalcque havido em sua composição representativa, mas, sobretudo, a reincidente quebra de sua soberania, que vem sendo sistematicamente golpeada após o movimento político-militar de 64.

Com efeito, as últimas cassações havidas são sobejamente comprobatórias de que, 12 anos após aquele evento, muito pouco se caminhou no sentido de efetivar propósitos então alardeados como razões mesmas, naquele ano, da ruptura da legalidade democrática.

Ainda há poucos dias, o Presidente desta Casa identificava, historicamente, os compromissos de 1964 com os de 1930, para salvar as vigências republicanas, e os de 1945, para restaurar a democracia. O fato, entretanto, é que vivemos, hoje, a recusa a esses ideais. Por isso mesmo não ressoa condizente com a dolorosa realidade que vive o Congresso Nacional, reafirmar-se o princípio incontestado, mas faticamente desrespeitado, entre nós, de que “a ação parlamentar é o exercício do princípio da soberania popular — força insubstituível de nossos mandatos como delegados da vontade nacional”.

Dai por que o nosso Partido, face ao novo surto de força que atingiu os mandatos dos Deputados Marcelo Gato e Nelson Fabiano, não titubeou, por “mais um atentado às instituições democráticas”, em denunciar o Governo à Nação, “pela prática de intolerável abuso do poder”.

Mas eis que, em sua mensagem do último dia 1º, o Senhor Presidente da República proclama a existência de um “regime constitucional e legal a cujo abrigo vivemos todos — dele gostemos ou não”. Se assim o é, ou se assim o fosse, mais procedente, ainda, o libelo da Oposição aos atos de arbitrio do Executivo, entre os quais sobressaem-se, como ocorreu recentemente, os que sacrificam, de uma penada só, mandatos eletivos concedidos pelo povo.

Em verdade, se assim o fosse, não poderiam, sequer, subsistir tais atos. Nem, antes deles, aqueles outros, cognominados institucionais, que constituem o fator de maior descrédito, perante o mundo, de um País assombrado como nova potência emergente do hemisfério ocidental.

É que constitucionalismo é antítese de absolutismo donde Constituição ser antítese de AI-5.

Regime constitucional e legal pressupõe uma ordem jurídica fundamental, acima das vontades de governantes e governados. E, dentro dela, a liberdade e os direitos do homem, com suas garantias constitucionais, essência mesmo das Constituições democráticas, sob cujo império se configura o Estado de Direito.

Dai estar consagrado expressamente, nos textos de 1824, 1891, 1934, 1946 e até nos de 1967 e 1969, o multisecular princípio da se-

paração dos Poderes do Estado, harmônicos e independentes entre si, em que nenhum pode se sobrepor aos demais.

Uma das bases da obra de regeneração política por que passou a França e aplicada pela primeira vez nos Estados Unidos da América do Norte, essa teoria, é certo, vem sendo combatida por alguns, inquiada de superada no tempo.

Abra-se, até, a discussão em torno de uma sua melhor adaptação no tempo e no espaço, ou, mesmo, de sua substituição por um sucedâneo democrático — até hoje não apresentado. Seria bom, mesmo, que essa Casa se aprofundasse no assunto e — quem sabe? — pudesse vislumbrar novos mecanismos que assegurassem, simultaneamente, mais eficiência e efetiva limitação no exercício do Poder.

O que não se pode aceitar, sejam quais forem os pretextos, é continuar o Brasil sob regime autocrático, com virtual governo absolutista que, quando bem entende, pode recorrer a poderes ilimitados. Contra essa usurpação, não há, face mesmo ao "regime constitucional e legal a cujo abrigo vivemos todos — dele gostemos ou não", senão se invocar a mais conhecida fórmula de limitação do Poder, do velho "L'Esprit des Lois", para que nenhuma das esferas públicas se julgue com o direito de, jamais, chegar a um poder excessivo.

A esse respeito, aliás, disse o Senador Magalhães Pinto, em entrevista à imprensa no último dia 7:

"O regime democrático, cuja permanência deve ser instrumentada por mecanismos legais de defesa e sobrevivência, não é incompatível com o fortalecimento do Executivo. Numa democracia sólida, nenhum dos poderes há de ser débil. O regime requer um Executivo forte, um Legislativo forte e um Judiciário forte. É da soma dessas forças — e não de uma soma de debilidades — que se constroem instituições democráticas estáveis e duradouras."

Só assim entendemos ser possível "a união perfeita dos três Poderes constituidos", a que se referiu o Presidente da República, na semana passada, por ocasião da passagem do 2º aniversário de seu Governo. Por isso, não concordamos que "o quadro global" seja "de harmonia e cooperação elevada" entre eles, como o afirmou, na última sexta-feira, o Sr. Ministro da Justiça.

É que, como sistema de freios e contrapesos, a teoria de balança e de equilíbrio de poderes, formalmente consagrada no atual texto constitucional, é, de fato, letra morta no Brasil de nossos dias.

O Legislativo, contudo, continua a desempenhar papel significativo em grandes democracias do mundo — e ai está, entre outros, o exemplo atualíssimo da nação yankee, em que propósitos governamentais, de política interna e externa, têm sido obstados pelo Senado ou pela Câmara dos Representantes.

No Brasil, mesmo, quão decisivo foi o seu papel, através dos tempos! É preciso não esquecer, inclusive, que, antes de 64, pôde se constituir em foco de resistência às iniciativas do Executivo, tendo até declarado a vacância da Presidência da República, embora ainda presente, o seu titular, no território nacional.

A esse respeito, diz o grande jornalista Carlos Castelo Branco, em sua conhecida Coluna, à 04-3-73:

"A Revolução começou dentro do Congresso a cujos líderes se mandava dizer que reagissem, pois não lhes faltaria o oportuno apoio militar."

Ele, com efeito, reagiu. Agrediu. Investiu contra. Foi peça importantíssima na luta contra o Executivo, de então, enfraquecendo-o, em nome de interesses que, entendeu, seriam os da Nação.

Apesar disso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Legislativo veio a ser — e continua a ser — uma das maiores vítimas da vitória que ajudou a construir. Não mais Congresso livre e soberano. Mas, na realidade, tolhido. Tolerado. Tutelado.

O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — RJ) — V. Ex^e permite um aparte, sobre Senador?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — O presente pronunciamento comporta duas partes. Uma, de exposição, análise crítica da situação política vigente; uma outra, ao final, de formulação objetiva e sugestões. De forma que pediria a V. Ex^e que me concedesse o direito de permitir os apartes, que muito me honrarão, durante a parte final do presente discurso.

O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — RJ) — Só tenho que agradecer a V. Ex^e

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Prossigo, Sr. Presidente.

Fez-se, mesmo, *tabula rasa* do princípio da separação dos Poderes. É que nenhum deles poderia, legitimamente, se arvorar maior que os outros. Contudo, o Executivo — fazendo-se onipotente, dando-se, através de atos que outorgou à Nação, competência de árbitro e julgador dos demais — dominou-os a todos. Assim, dele dependemos nós, até mesmo para continuar ou não existindo. Ainda outro dia o próprio Ministro da Justiça declarava que, se o Presidente da República quisesse, já poderia ter, em mais de uma ocasião, fechado o Congresso Nacional.

Como tal, não há mais Poderes separados nem independentes. Lisamente, não há negar que as funções parlamentar e judicante se subordinam, de fato, ao Executivo, inclusive, a ele sujeitos os titulares do Legislativo e do Judiciário, equiparados a simples servidores demissíveis *ad nutum* pelo Presidente da República.

E isso não é abstração. É realidade palpável e facilmente constatável ao longo dessa década de regime de exceção em que temos vivido. É só ler o AI-5. É só computar os diários oficiais, nesse período de tempo, e verificar as execuções sumárias impostas à vida pública de magistrados e congressistas. Carecendo, os órgãos a que pertencem, de plena autonomia de ação e igual autoridade a do Executivo, falta-lhes, consequentemente, a soberania imprescindível ao status de efetivo Poder estatal.

O princípio permanece inscrito, mas como que reproduz o mistério da Santíssima Trindade, de três pessoas distintas numa só verdadeira...

Essa, uma simples amostragem do "regime constitucional e legal a cujo abrigo vivemos todos — dele gostemos ou não..."

Quem dele não gostou foram os que, assumindo o Governo jurando cumprir a Constituição de 67, passaram por cima dela, subvertendo-a e anulando-a com a edição do AI-5, instrumento que dota o Executivo de poderes ditatoriais inconcebíveis e inadmissíveis pela consciência jurídica e democrática da Nação.

É preciso não esquecer que, em regime efetivamente constitucional e legal, não é válido qualquer ato que entre em conflito com a Constituição, que estabelece limites à ação do poder estatal, que não pode, em hipótese alguma, desconhecê-los ou ultrapassá-los. É que a Constituição, como dizia Rui Barbosa, não pode ser um instrumento de tirania.

Lemos, ainda, na mensagem presidencial de que "o que não se pode nem se deve admitir é que se queira, por ato unilateral de vontade, descumprir artigo qualquer da Constituição, ou norma legal qualquer, de maior ou de menor hierarquia, como se fosse possível, dessa forma simplista e autônoma, torná-la insubstancial".

Ora, o movimento de 64 deu-nos, bem ou mal, a Carta de 67. Cabe perguntar, então: Quem a descumpriu, por ato unilateral de vontade? Quem a tornou insubstancial e inoperante até hoje? Quantos artigos seus, e normas legais outras, não são, igualmente, outras tantas letras mortas do nosso Direito? Quem não as respeita? Quem não as aplica? Quem as faz insubstinentes?

Aliás, um primeiro grande passo rumo à normalização de nossa vida política, seria, exatamente, o Governo determinar: cumpra-se a Constituição e as leis da República em toda sua plenitude, revogados os atos de exceção que se lhes sobreponem e, sobretudo, se lhes contrapõem. Restaria, então, o reexame da legislação em geral, a exigir modificações nos excessos e distorções que abriga.

Os que defendem os atuais diplomas de exceção parecem esquecer que o então Governador de Minas Gerais, atual ilustre Presidente deste Senado, proclamava, em 64, o caráter de restauração democrática a que se impuseram as armas rebeladas. Ou que elas próprias se diziam em defesa da democracia. Da ordem constitucional que se considerava ameaçada. Do livre e pleno exercício dos Poderes Legislativo e Judiciário. Dos sagrados direitos dos cidadãos. De tudo isso que, nesses últimos anos, tem sido desprezado e espezinhado no Brasil.

Anos de desrespeito às Casas Legislativas de todo País, decretando-se-lhes, por vezes, o recesso parlamentar e interferindo-se, permanentemente, nas esferas de suas competências. Desrespeito aos órgãos judiciários, suspendendo-se-lhes as garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, o Executivo podendo afastar juízes de Tribunais Superiores e até praticar atos de todo isentos de apreciação judicial. Desrespeito a Estados e Municípios, através de intervenção brancas ou declaradas, em arreio ao agonizante federalismo brasileiros. Desrespeito ao povo e aos seus representantes, violando mandatos eletivos sem, sequer permitir-lhes direito de defesa. Desrespeito a cultura brasileira, por inadmissível censura à imprensa, aos livros, à música, ao teatro, ao cinema — às Ciências, às Letras e às Artes, em geral — sem esquecer as restrições impostas à Universidade e aos centros de pesquisas. Desrespeito aos estudantes, que têm seu "a-izinho" especial, representado, sobretudo, pelos Decretos-leis nº 477 e 228. Desrespeito aos trabalhadores das cidades e dos campos, cuja participação em qualquer iniciativa reivindicatória de maior significado acarreta-lhes e fecha de perigosos e subversivos. Desrespeito aos cidadãos em geral, desprovidos de segurança constitucional, sujeitos à perseguições e suspeções sem conta, à suspensão de seus direitos políticos, ao afastamento sumário do serviço público a cujo quadro pertencem, jogados, não raro, nos calabouços de uma repressão violenta, sem possibilidade do recurso ao *habeas corpus*. Aí estão, Sr. Presidente, os Anais do Congresso Nacional, ou os arquivos da própria Imprensa, atestando inúmeras denúncias de prisões absurdas, vários tipos de torturas, suspeitos desaparecimentos, e até mesmo mortes, que constituem inegável violação aos mais comezinhas direitos da pessoa humana.

É mais do que tempo, Srs. Senadores, de se chegar às trilhas da legalidade democrática. O próprio Senador Milton Campos — patrono do Instituto de Estudos e Pesquisas da Aliança Renovadora Nacional e primeiro Ministro da Justiça, após 64 — defendia que a Revolução haveria de ser permanente como idéia e inspiração, mas o processo revolucionário deveria ser transitório e breve para evitar a consagração do arbitrio. Nunca é demasiado como o fez, em sua oração inicial o nobre Líder do MDB, Senador Franco Montoro invocar seu pensamento, sobretudo, nestes tempos de memória tão vã e passageira.

Aliás, já o preâmbulo do Ato Institucional — que não foi 1, nem 1º, porque não previa segundo nem terceiros — proclamava:

"A revolução vitoriosa necessita de se institucionalizar e se apressar pela sua institucionalização, a limitar os plenos poderes de que efetivamente dispõe."

Isto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, foi há 12 anos atrás. E hoje, tanto tempo decorrido, o Governo continua a dispor dos mesmos plenos poderes, ou até mais, de que se outorgou, de início, o Movimento de 64.

Terá arrenegado os propósitos então alardeados?

Se, ao contrário, a normalidade democrática é objetivo também do Governo, então por que não se a efetiva, como o reclama há tanto tempo a Oposição e a consciência política brasileira?

De nossa parte, sentimo-nos à vontade de repetir, aqui e agora, palavras pronunciadas na abertura da atual Sessão Legislativa pelo Presidente do Congresso Nacional, de que

"entre os grandes objetivos que perseguimos, a meta democrática é uma constante insubstituível".

Por isso, continuaremos a dar tudo de nós na luta pela revogação do AI-5 e de outros instrumentos igualmente autoritários. Repelemos não apenas em sua forma mas, igualmente, em seu conteúdo, por considerá-los a negação do próprio Direito. O Brasil constitucional a que aspiramos repele o Brasil institucional em que vivemos. São realidades inteiramente antagônicas e inconciliáveis.

Pretender incorporar o AI-5, ou pressupô-lo incorporado, ao regime constitucional e legal é pretensão juridicamente impossível e eticamente desprezível.

São coisas que não se somam, que se repelem, que não se juntam. É a água com o azeite. É a Lei com a anti-Lei. É o Direito com o anti-Direito. É a Constituição com o AI-5.

Em termos democráticos, não haverá "imaginação política criadora" que consiga legitimar o arbitrio, como sistemática de governo, procurando dar-lhe roupagem constitucional. Aliás, nem é possível, nem, tão pouco, é preciso.

Essa percepção a teve o Presidente desta Casa, ao afirmar, no pronunciamento já referido, que "a excelência das democracias está em que elas nos oferecem os instrumentos para erradicar os ultrajes aos princípios básicos no convívio humano, e para a defesa de nossas instituições políticas e jurídicas, sem o apelo à violência ou às deformações". E mais ainda quando S. Ex^a proclamou, expressando por certo o pensamento de todos nós, que "somente onde há Estado moldado pelas normas de Direito, as ameaças à paz social são efetivamente conjuradas".

Dentro dessa filosofia política e até mesmo de irrenunciável concepção de vida, é que julgamos, também, termos engenho e força com que plantar, no chão civilizado do Estado de Direito, as nossas estruturas institucionais democráticas.

Para isso, entretanto — e como o disse recentemente o Arcebispo Primaz do Brasil, Dom Avelar Brandão Vilela, — é preciso que haja boa fé, "uma atitude de sinceridade da parte de todos os que estão envolvidos pelo mecanismo da ação política".

Se assim o for, nada justifica que se procrastine, por mais tempo, o império da Lei, em seu sentido mais verdadeiro — aquele que, por certo, levou o Comandante do I Exército, no mês passado, a proclamar que "sem lei, não há liberdade, sem liberdade não há democracia".

Dentro desse mesmo espírito é que compreendemos a exortação do General Rodrigo Otávio, em favor de "um novo Estado de Direito" que não obste nosso desenvolvimento integral. Aliás, não terá sido, exatamente essa, a preocupação do Presidente Castello Branco ao reconstitucionalizar o País, embora outorgando, virtualmente, a Constituição de 67?

Por isso mesmo, o que se lhe pôs, e sobretudo o que se lhe sobrepôs, veio a desfigurar sua obra constituinte, considerada pelo então Presidente como necessária e suficiente para a "institucionalização das idéias da Revolução de 64".

Daí porque a oposição sempre julgou que, mesmo na perspectiva desse movimento político-militar, o Governo poderia — e, mais que isso, deveria — revogar pura e simplesmente o AI-5. A ordem subjacente, characteristicamente autoritária e a pedir também alterações profundas, já seria, por si só, mais do que bastante para cumprir as tarefas governamentais.

Entretanto, sob a alegação de que a experiência mostrou o contrário, daí advindo a atual legislação excepcional, o Executivo tem-se recusado a revogá-la, dizendo-se carente de salvaguardas necessárias à causa pública.

Quais seriam essas? O que de legítimo ou de ilegítimo deseja mais o Governo?

Ainda no último dia 10, dizia pela Imprensa o Presidente do nosso Partido, Deputado Ulisses Guimarães, — cuja presença neste recinto muito nos honra — que "o MDB está aberto" aceitando discutir outras que não suas próprias idéias. A Oposição brasileira não se nega, assim, a considerar quaisquer alternativas que possam, através da legalidade democrática, colocar um fim ao arbitrio dominante no País. Admitimos, mesmo, a reformulação do capítulo do

Estado de Sítio, desde que o disciplinando, sempre, com institutos democráticos de defesa emergencial. O que é preciso, enfim, é que o AI-5, com os poderes ditatoriais nele consagrados, deixe integralmente de existir.

E é faltar à verdade afirmar-se que tenhamos em qualquer momento defendido a incorporação do AI-5 à Constituição. Só o desconhecimento do que dissemos ao final do ano passado, ou então a ignorância ou a má-fé dos que estão sempre ávidos de distorcerem o pensamento alheio, explicam interpretações descabidas — por vezes, falaciosas — a desnaturalarem nossa posição, imutável e inconfundível, em favor da mais genuína legalidade democrática.

O que sempre quisemos e continuamos a querer é sepultar o AI-5. É acabar com o regime de exceção. É terminar com o arbitrio reinante neste País.

Esse o sentido do apelo que fizemos ao Senado, no final da sessão legislativa passada, exortando-o a "tomármos a iniciativa de nos debruçar sobre as alternativas possíveis para que se contorne, o quanto antes, o inegável impasse político em que nos encontramos".

Dissemos-lo, em 3-12-75, e repetimos agora: "Por que não empreendermos estudos de um grande projeto de redemocratização desse País?"

Ontem, por sinal, o Deputado Célio Borja, acentuando a inadequação das instituições políticas à nossa realidade e às aspirações do povo, veio corroborar nossa sugestão, mostrando, também, que já chegou o momento de os Partidos assumirem um papel ativo na "formulação dos projetos que nos conduzirão à normalidade democrática", acreditando, mesmo, que o Presidente da República não se excusaria de examinar quaisquer propostas que lhe sejam submetidas.

Parece-nos válido, no entanto, que tentemos exercer esse papel através da Casa Legislativa mais alta do País, tirando o cunho estritamente partidário dessa iniciativa e facilitando, em relação aos que se colocam acima da ARENA e MDB, uma auscultação mais desinibida junto às várias forças sociais que formam o todo nacional.

Por outro lado, não somos tão ingênuos para imaginar que — malgrado Casa das Leis — tenhamos condições de, *motu próprio*, transformar em lei projeto de normalização institucional a que porventura chegássemos. Mas atestaria ele, pelo menos, que a classe política não se omitira, na hora difícil por que passamos. E, igualmente, poderia servir de base a uma nova ordem constitucional que, mercê de Deus, há de vir, em dia que, esperamos, não esteja distante.

Não nos deve desaninar a adversidade do momento presente, nem, igualmente, as insistentes versões de que, neste Governo, também, não chegaremos à legalidade democrática. O essencial é que, de nossa parte, não fujamos ao dever de lutar por ela.

Sr. Presidente: cremos que V. Ex^o, com toda sua formação liberal, poderá encontrar apoio regimental para constituir uma grande Comissão Especial para, auscultando-se as várias camadas da opinião pública brasileira, aprofundarmos estudos sobre a matéria.

Sim, Srs. Senadores, o Senado pode e deve convocar todos para um grande debate nacional. Aí estão a OAB, a ABI, a ESG, a CNBB, as Universidades, os Centros de Pesquisas e Estudos, as associações de classe, a Fundação Getúlio Vargas, a Fundação Milton Campos e o Instituto Pedroso Horta, os intelectuais, os artistas, os profissionais liberais, os estudantes, os trabalhadores e empresários de todas as categorias, os magistrados, os técnicos, todos, enfim, civis e militares, que tenham contribuição a dar na análise e equacionamento da problemática brasileira.

É certo que, a seu modo, muitos já vêm manifestando as suas inquietações e, até, intentando formulações desse ou daquele tipo. É preciso, contudo, tornar a mais ampla, essa discussão. E, sobretudo, coordenar todos os esforços e sistematizar as sugestões válidas. Esta, Sr. Presidente, a tarefa que o Senado — órgão político por excelência — também deve chamar a si.

Temos que superar o impasse em que nos encontramos. E o caminho de chegarmos à tão sonhada democracia brasileira não

pode ser apontado por A ou B, isoladamente. Tem que surgir, justamente, de um grande debate nacional, como o que sugerimos.

Nada será duradouro, se não contar com a participação popular. Por isso, Governo e Oposição têm que estar abertos à mais larga controvérsia em torno de nossos problemas, se quisermos chegar à normalidade constitucional deste País, em bases verdadeiramente democráticas — problema básico e maior a desconfiar todos nós.

Só com ela é que todos os institutos políticos ultimamente tão debatidos — sublegenda, fidelidade partidária, bipartidarismo, propaganda política e até mesmo campanha e respeito aos resultados eleitorais — adquirirão sua verdadeira e plena validade. É que, sem ela, — sem a normalização constitucional, sem a legalidade democrática — tudo é, no final das contas, mera concessão de um poder de fato, que se colocou acima da Constituição e das leis.

A essa altura, ouviremos, com satisfação, o aparte antes solicitado pelo nobre Senador Vasconcelos Torres.

O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — RJ) — Só tenho que, agora, agradecer a V. Ex^o, porque V. Ex^o instituiu — com o devido respeito pela frase, — uma bossa-nova na tribuna. Monologou, e o fez brilhantemente. O ensejo do aparte no debate parlamentar é no minuto, é na hora, quando está quente, quando está fervendo. Entendo que o Líder do meu Partido, ou um outro colega a ser designado, responderá o discurso de V. Ex^o. Só que, naquela ocasião, — para não deixar de dar um aparte — eu iria salientar que nós não estamos mais pobres, mais fracos.

Não pode haver fraqueza nem pobreza com tanta luz, com tanto vedetismo. A ARENA, paradoxalmente, é órfã da televisão. As nossas mensagens dificilmente são transmitidas. É a verdade, e esse murmurio que ouço agora, confirma. Ser da ARENA é difícil; não vai aqui nenhuma crítica à direção das empresas jornalísticas, do rádio, da televisão, da imprensa escrita, falada ou televisada. Apenas é isso: não pode haver pobreza, quando um Senador, do porte intelectual, — e faço questão de frisar — moral de V. Ex^o, ocupa a tribuna. Mas amanhã, quando algum de nós falar, quando o Líder falar, as luzes da televisão vão se apagar, talvez agora não, porque estou falando sobre isto. Era em torno deste assunto que iria apartear o nobre colega. Quanto à tese, ao seu conteúdo ideológico, ele terá de ser respondido. Mas, como V. Ex^o foi extremamente gentil com seu modesto colega, talvez o mais modesto, porque não é de meu *métier* a alta política que V. Ex^o faz, política como ciência. V. Ex^o trabalha sempre no atacado; e eu sou o varejista, tenho outro estilo parlamentar. Mas, agora, só registro, faço questão de fazê-lo com apreço e amizade, a atenção de V. Ex^o, sendo corretíssimo, não se esquecendo, mostrando que foi muito digno, porque tantas controvérsias o discurso de V. Ex^o irá provocar que talvez pudesse usar daquele recurso muito parlamentar de quem diz: "Mais adiante respondo ao aparte de V. Ex^o" e, afinal, acaba não respondendo. V. Ex^o foi correto. Agradeço.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Agradecemos a intervenção do ilustre Senador Vasconcelos Torres e permitimo-nos deixar de lado as referências a um hipotético vedetismo, porque isso dali seria cair no campo das retaliações pessoais...

O Sr. Vasconcelos Torres (ARENA — RJ) — Falei no bom sentido da palavra.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — ... a que nós nos recusamos, peremptoriamente. Quanto às oportunidades, poucas ou muitas, que a ARENA tem de aparecer nos *videos* nacionais, é de se esperar que essas oportunidades não venham a minguar mais ainda com o tão propalado projeto que estaria para ser enviado ao Congresso Nacional, no sentido de restringir as ocasiões de MDB e ARENA poderem confrontar-se com argumentos perante o público brasileiro. Talvez a ARENA tenha menos oportunidade de aparecer na televisão porque, em compensação, alguém trabalha para ela; porque, em compensação, o Executivo, que vem se

engajando na vida partidária de modo inusitado no Brasil, tem coisa que não temos, nem ARENA, nem MDB: oportunidade de estar frequentemente em contato com o eleitorado brasileiro através dos grandes meios de comunicação de massa.

Por fim, gostaríamos de, *data venua* de V. Ex, dizer que não podemos entender que uma Casa Legislativa não esteja mais pobre e mais triste quando um dos seus membros foi violentamente sacrificado. Sacrificado em seu mandato popular, sacrificado sem sequer ter direito à defesa, que é conquista inalienável, inscrita, inclusive, nas cartas internacionais subscritas pelo Brasil. Esta Casa está, sim, mais triste; está mais pobre, está mutilada, e estará sempre que qualquer de seus membros venha a perder o mandato que o povo lhe deu e que somente o povo poderia lhe tirar.

Continuamos, Sr. Presidente. Ouvimos, há poucos dias, o Líder da ARENA, Senador Petrônio Portella falar sobre Democracia. Ela não é, evidentemente, apenas forma, que se assegure através de mero texto frio da lei, funcionando, mecanicamente, em consequência de meras prescrições legais. Nem, tampouco, se sustenta com meras medidas legislativas, se estas negam a segurança do Estado ou indiferentes a ela, minam e comprometem a tranquilidade social:

Não há dúvida que tem que se sintonizar com o ideal coletivo. Que é oportunidade para todos. E busca permanente de justiça.

Mas, se não vive de fórmulas miraculosas, pressupõe, também, necessariamente, formulação político-jurídica legítima e estável, que não pode ficar dependendo da boa-vontade dos que assumem e exercem o governo.

Insubsistente é a tese de que não pode existir democracia onde quer que haja desarmonia profunda ou desajustes estruturais. É que, vivendo-se o seu verdadeiro espírito, há de respeitar-se, permanentemente, os direitos das minorias e de predominar, sempre a vontade da maioria. Por outro lado, é sabido que o desenvolvimento econômico e social não se aparta do desenvolvimento político, como já o reconheceu aliás o próprio Presidente Ernesto Geisel.

É de se lembrar também, nesta oportunidade, também, Garrastazu Médici ao convocar, numa lufada de primavera que não chegou:

"a vontade coletiva à participação de todos que acreditam na compatibilidade da democracia com a luta pelo desenvolvimento, para que ninguém se sinta espectador e todos se sintam agentes do processo".

A verdade — embora muitos queiram tangenciar e encobrir — é que não se faz democracia fora da democracia.

Se nunca tivemos democracia plena, nada justifica que se tenha, apenas, destruído a imperfeita que tínhamos em troca de nenhuma. Cabia, sim, aperfeiçoá-la, jamais abolí-la, impondo-nos um regime de poderes ditoriais, no qual, por isso mesmo, carece de valor pleno o exercício de certas práticas democráticas.

Ninguém quer, é claro, "a legalidade passiva, a legalidade débil e dúbia" a que se referiu o Ministro Armando Falcão ao parainfar, dia 19, *turma de bacharelados da conhecida F.M.U.*

O que alguns querem, entretanto, — e nós repelimos — é aquela legalidade referida por Seabra Fagundes — "amoldada, hoje, para tornar legal o ato a praticar-se amanhã", o que não é, com efeito, mais que "um falseamento da ordem jurídica".

"Enquanto a Constituição e as leis em geral" — é ainda esse grande jurista quem fala — "puderem ser atingidas por atos ou medidas contrárias às suas preceituções, é difícil falar de Estado de Direito, porque este se caracteriza pela submissão de todos os agentes do poder a normas pré-estabelecidas, que são exatamente a Constituição e as leis, inalteráveis em função de conveniências ocasionais".

Como ensina Aliomar Baleeiro, no "Estado de Direito só mandam as leis e não os homens". Leis na forma e no conteúdo, em conformidade com conquistas político-sociais inalienáveis e irrenunciáveis, legitimadas pela vontade popular, de onde se originam e a que servem.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, em nossa vida parlamentar não abdicamos do direito de traçar, com veemência, a análise crítica, que nos parece certa, da realidade político-social em que vivemos. Nesse mister não costumamos deixar de dizer as verdades como elas nos parecem ser. Mas, coerente com nossos objetivos democráticos buscamos, quase obsessivamente, contribuir na busca de uma saída para o impasse institucional que perdura. Por isto, Sr. Presidente, é que, nesta tarde, voltamos a insistir no apelo feito, já ao apagar das luzes da sessão legislativa passada, de que é necessário fazer alguma coisa. Não nos enganamos das limitações que nos cercam. Sabemos mesmo que nos escapa o poder de decisão. Mas, apesar disso, acreditamos que temos algo a dar para o futuro deste País. Daí insistirmos em que o Senado poderá e deverá patrocinar uma grande e sadia polêmica nacional. E assim fazendo muito terá a oferecer para a configuração futura de um novo Estado de Direito, buscando, inclusive, nas expressões mais genuínas do clamor popular, as inspirações para uma nova ordem econômica e Social.

A Imprensa tem registrado, é fato, que tanto a ARENA como o MDB, tanto a "Fundação Milton Campos" com o "Instituto Pedroso Horta", estariam planejando a elaboração como de modelos que viriam a ser posteriormente submetidos a órgãos e personalidades nacionais. Sr. Presidente, parece-nos que, se os partidos políticos tomassem essa iniciativa, através da Casa Legislativa mais alta do País, daríamos uma dimensão maior a essa tentativa. Fazendo-os isoladamente, a ARENA ou o MDB encontrariam, necessariamente, setores que talvez tivessem certas restrições em colaborar com uma organização eminentemente partidária.

Achamos que os Partidos estão, efetivamente, na obrigação de levarem avante um plano de elaboração de um modelo constitucional, mas acho que seria mais proveitoso fazê-lo através desta Casa, desde que, instituição acima de partidos, embora integrada por partidos, que poderá encontrar trânsito livre junto a todos os órgãos e pessoas do Brasil. Instituições outras que, como as que citamos anteriormente, muito terão a contribuir para a discussão, para o amadurecimento, para o aprofundamento das idéias em torno de um projeto de redemocratização deste País. Como afirmamos anteriormente, se não temos condições de transformá-lo em lei constitucional *motu proprio*, pelo menos o resultado de uma comissão especial dessa natureza e com essa finalidade representaria um verdadeiro repositório de subsídios, de alternativas, que — quem sabe? — pudesse servir ao Brasil de amanhã, quando aqueles que detêm o poder de decisão para mudar o rumo das coisas resolvesssem, realmente, efetivar os propósitos anunciados em 1964.

Esta, portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a missão de capital importância — e foi o que sustentamos desta mesma Tribuna na antevéspera do recesso parlamentar — que esta Casa, tão dignamente presidida por V. Ex^a, poderia assumir.

Permita-nos dizer outra vez: para essa tarefa é que, apesar de todas as restrições da hora presente, julgamos que o Senado tem muito a dar. Este Senado, constituído de figuras exponenciais da cultura brasileira, com tantos integrantes do Partido governista e do Partido oposicionista, imbuídos do verdadeiro sentimento democrático, estaria promovendo, como que patrocinando, uma coordenação de todos esses esforços e tentativas que têm surgido, aqui e acolá, ontem e hoje, mas sempre dispersas no espaço e muitas vezes engavetadas para sempre. E, sobretudo, incentivando novas propostas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, essa ânsia por solução democrática para nossa problemática político-institucional, faz com que não possa deixar de encontrar eco, entre nós, a afirmativa do Gen. Rodrigo Otávio, de que a nossa consciência jurídica, com respaldo de parcela ponderável da opinião pública, reclama a existência de instrumento constitucional adequado às realidades nacionais e mundiais, dotando-o para isso de disposições capazes de permitir ao Estado enfrentar os nossos problemas.

Como é bom sentir Sr. Presidente que não somos apenas os da Oposição brasileira, que estamos a pedir o "final do processo

revolucionário", agora antevisto pelo ilustre Ministro do Superior Tribunal Militar.

Longe de nós, desejarmos ser os monopolizadores dessa idéia, mas, pelo contrário, vê-la e senti-la brotando em todos os escalões do Governo, civis e militares, e envolvendo as mais amplas, forças do País.

O ideal democrático não pode, com efeito, ser privativo de um partido político, nem, muito menos, apenas de um homem público. Por isso mesmo, tivemos a oportunidade, aqui, de nos referir às inúmeras proclamações que antecederam e que se sucederam ao Movimento de 1964, acenando com os ideais democráticos.

O que estamos a fazer — através de nossa vida parlamentar, ontem na Câmara dos Deputados, hoje no Senado Federal — é cobrar, exatamente, a realização desses ideais, é cobrar o cumprimento desses compromissos assumidos de público com a Nação brasileira.

É preciso, então, convocar a todos, a todos que aspiram realmente ao futuro democrático deste País, para que eles tragam a sua contribuição, a sua sugestão, a sua proposta, a sua imaginação ou — não menos valioso — apenas o seu sonho de um Brasil livre nos dias de amanhã.

Sabemos que muitos julgam essa causa uma causa perdida e sem futuro. Cremos, ao contrário, que ela empolga cada vez mais a consciência nacional. Mas, mesmo que assim não fosse, continuariamos a lutar pela "reposição jurídica" a que se refere o ilustre Ministro do Superior Tribunal Militar "fazendo viger a lei em toda a sua extensão" em uma nação plenamente democrática.

É que, com efeito, através dela se afirmaria, mais uma vez, "a supremacia do Direito e da liberdade", como "produtos do Direito Constitucional, desejado pela sociedade brasileira e, em geral, por todas as sociedades ocidentais, para limitar o poder e fazê-lo expressão de seus anseios de normalização constitucional". É que, como dizia S. Ex^a, essa idéia-força cada vez mais viva, "nada mais representa do que o sentimento tradicional que sempre dominou o povo brasileiro, em mais de século e meio de vida independente".

Acreditamos já não ser possível repetir, agora, que os que pedem a revogação das leis de exceção revelam saudosismo pelo passado, por que a nenhum de nós nos move, por certo, qualquer veleidade de volta aos tempos que se foram, mas indomável desejo de construir o futuro livre com que sonhamos.

As palavras do General Rodrigo Otávio são quase as nossas, ao longo do tempo, ao defender que a prática continuada e efetiva da democracia brasileira é que conseguirá estabilizar, definitivamente, o equilíbrio político perdido. Ou quando acentua que "tal instrumento, compatibilizando a ordem constitucional, evidentemente abrigaria um novo ordenamento jurídico de natureza humanista com sua contextura básica, consagrando uma autêntica democracia, baseada nos indeclináveis e históricos postulados — garantia dos Direitos Humanos, harmonia e independência dos poderes constitucionais, representatividade". E, por fim, ao afirmar se constituiria no fundamento essencial da reforma judiciária, com o "restabelecimento imperativo e inadiável das garantias constitucionais" para os componentes de uma "justiça dinamizada, soberana e independente".

Aliás, sobre esse último aspecto um outro militar e igualmente Ministro do Superior Tribunal Militar, General Augusto Fragoso, manifestou-se de modo semelhante, ao afirmar em recente conferência pronunciada no Clube dos Advogados de Brasília, que seria "de relevante significado político, moral e ético, iniciar-se a reforma judiciária com a devolução das garantias dos juízes".

Tudo isso — já agora proclamado por vozes as mais insuspeitas ao próprio regime — é, exatamente, o que a Oposição também quer e vem defendendo, há tanto tempo. É o que temos ouvido de alguns integrantes da ARENA, entre os quais o honrado Senador Teotônio Vilela que, não se conformando com a existência do AI-5, declara-se apenas "homem fiel aos ideais da Revolução de 1964 — uma revolu-

ção que se dizia democrática e revitalizadora dos direitos inalienáveis do homem".

É, sem dúvida o que deseja a Nação brasileira.

Este, na verdade, parece-nos ser, realmente, "o grande desafio da hora presente".

Que aqueles que detêm as rédeas do poder de decisão não temam a redemocratização do País e permitam a participação de todas as forças vivas da Nação na grande obra de normalização democrática a que há tanto aspiramos.

Se assim não o fizerem — eles sim — estarão deixando "o povo sozinho em frustração". (Muito bem! Palmas. O orador é efusivamente cumprimentado.)

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra o nobre Líder Petrônio Portella.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do Orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Aliança Renovadora Nacional bem podia dar cabal resposta, hoje, ao discurso do nobre Senador Marcos Freire, que me permitiu denominar de apoteose à contradição.

Seria fácil, Sr. Presidente, desdobrar o fio do nosso raciocínio, frisando que o orador da tarde de hoje dirige-se ao Legislativo "mais pobre do que antes", "mais fraco e mutilado" e conclui esquecido das palavras iniciais por convocá-lo à tarefa ingente de dotar o País de uma Carta Constitucional.

Caberia aludir às heresias que no plano religioso se cometeram sob a invocação da Santíssima Trindade, no paralelo infeliz com os três Poderes do Estado. Analisaríamos de logo a heresia no plano religioso e a heresia que, por via de contradições, no plano político se praticaram. Não vamos todavia fazê-lo. Essa tarefa, incumbir-se-á dela, com o brilho de sempre, o nobre Senador José Sarney, que falará na tarde de amanhã, em nome da Maioria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Ainda há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO (ARENA — AM) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Cuida-se, nas esferas competentes, de providências para tornar efetivo o compromisso histórico do Senhor Presidente Ernesto Geisel, de proceder à Reforma do Poder Judiciário, vencendo, assim, a etapa delicada e tão altamente significativa do processo modernizador em que se empenham as lideranças do Movimento de Março.

O ponto de partida desses trabalhos, e eu os considero afanosos e complexos, é o documento de pesquisa profunda acerca da crise do Poder Judiciário e as prudentes e sábiás sugestões oferecidas pelo Supremo Tribunal Federal ao Chefe do Executivo Nacional.

A Nação sequiosa de Justiça — que é segurança plena e liberdade fecunda — considera imperativa essa Reforma e, consciente está de que o Governo, mirando o futuro do País, no reto ordenamento da vida do Estado, a empreenderá com dedicação e extremo civismo.

O que nos preocupa, no entanto, são as linhas desenhadas para definir a abrangência do programa reformador.

De certo que, no trato dessa magna questão, não se reclamará do Documento de responsabilidade do Supremo Tribunal Federal, colocações de natureza de política global, num horizonte desdobrado do processo histórico; na captação das aspirações e angústias dos muitos Brasíis, ricos e futuros uns, pobres e tristes outros, mas crentes e esperançosos no conjunto e, todos, enfim, cuidadosamente objetos de nosso afã de construir uma Pátria onde os homens se sintam vivendo com dignidade.

O redimensionamento do diagnóstico do Supremo, que se desenvolveu no universo delimitado pelas linhas mestras do Capítulo VIIJ da Constituição — para abranger a realidade sócio-espacial deste País-continent, revela-se tarefa não de Juízes eminentes, mas de Estadistas e é um imperativo histórico para as lideranças revolucionárias.

As considerações que faço me levam irredutivelmente a propor a criação da Justiça Agrária.

Existe, no Brasil, um Direito Agrário que se autonomizou com a Emenda Constitucional nº 10, de novembro de 1964, pela qual se desferia à União competência para legislar sobre o direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, aeronáutico, do trabalho e o agrário.

A Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, manteve igual determinação, como se lê no art. 8º, XVII, letra b.

O Direito Agrário que, na conceituação do Prof. Rodolfo Ricardo Carrera, da Universidade de La Plata, é o conjunto de princípios que regulam a atividade agrária a fim de que a terra seja objeto de uma eficiente exploração para obter uma maior e melhor produção foi, portanto, reconhecido pela Constituição. A partir do Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963), o que aliás contou com a precedência do Estatuto da Lavoura Canavieira, de novembro de 1941, no Consulado Vargas, somando-se a esses dois diplomas o notável Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/64), onde o Presidente Castello Branco traçou vigorosamente os princípios para a Reforma Agrária e as diretrizes da Política Agrária Nacional, seguiu-se copioso elenco de providências legislativas que presidem o desenvolvimento econômico no meio rural e indicam esse Direito Agrário, como decidido esforço de implantação da Justiça Social para o trabalhador no campo.

Existe, portanto, um Direito Positivo Agrário, regulando, entre outros assuntos, questões fundiária, cadastral, associativista, trabalhista, previdenciária, creditícia. Mas o problema reside na dificuldade de acesso ao Judiciário para garantir a aplicação normal e efetiva desse Direito.

O art. 93 do Estatuto da Terra dispõe que ao proprietário é vedado exigir do arrendatário e do parceiro: 1º) prestação de serviços gratuitos; 2º) exclusividade de vendas e colheitas; 3º) obrigatoriedade de beneficiamentos de produção no seu estabelecimento; 4º) obrigatoriedade de aquisição de bens, gêneros e utilidades em seus armazéns e barracões; 5º) aceitação de pagamentos em ordens, vales ou "borós", ou outras formas regionais substitutivas da moeda.

Há outros dispositivos importantes na legislação e que por falta de estrutura de prestação de Justiça jazem como carta de boas intenções.

Em 1968 a Missão da FAO percorreu o Brasil, realizando avaliação de trabalhos do IBRA e indicou como falhas a sanar: a) insegurança do arrendamento da terra; b) falta de uma efetiva aplicação das leis que outorgam direitos a trabalhadores e arrendatários agrícolas; c) falta de instrumentos para cumpri-los.

O legislador da década de 60 tentou criar a Justiça Agrária, mas não logrou êxito, ficando essas aspirações resumidas ao débil esquema estabelecido no Título VII, Capítulo Único, do Estatuto do Trabalhador Rural, onde se previu a criação de um Conselho Arbitral em cada sede de comarca, deferindo-se os dissídios não conciliados à Justiça do Trabalho, o que importou na revogação do art. 7º, letra b, da CLT, que, até então, exclusiva de sua proteção o trabalhador rural.

Valiosa literatura jurídica de âmbito nacional, abordando temáticas do Direito Agrário defende objetivamente a instituição da Justiça Agrária. Socorro-me, agora, das razões levantadas pelo Juiz de Direito de Vitória, Espírito Santo, Dr. João Baptista Herkenhoff e constante de ensaio sobre o assunto, divulgado na Revista da Ordem dos Advogados do Brasil, nº 15 (janeiro-abril de 1975). Ele enumera essas razões:

"a) a precariedade da prestação jurisdicional ao trabalhador rural, no quadro das estruturas judiciárias vigentes, como já foi assinalado;

b) a necessidade de especialização do juiz agrário, quer pela extensão e complexidade que alcançou o Direito Agrário, quer pelas peculiaridades da judicatura agrária, exigindo do magistrado uma postura mental específica;

c) a expansão científica do Direito Agrário, que resultará da ação inovadora da jurisprudência e do estudo e pesquisa dos especialistas, como decorrência da instituição de um novo ramo do Poder Judiciário;

d) a circunstância de que o acervo jurisprudencial e doutrinário emanado dos tribunais e juízos agrários aprofundará também, ao juiz comum investido de jurisdição agrária, como ocorre, atualmente, no caso da Justiça do Trabalho;

e) o fato de que o exercício do direito de reclamar levará o campesinato, numa perspectiva histórica, a tomar consciência de classe, base de um sindicalismo forte e instrumento para qualquer reforma social;

f) o fato de 50% (cinquenta por cento) da população brasileira viver de trabalhos agrícolas ou deles depender imediatamente;

g) o exemplo de diversos países, como Inglaterra, França, Holanda, Dinamarca, Suíça, Japão, Peru, Uruguai, Argentina, México e outros."

O Presidente Castello Branco não conseguiu criar a Justiça Agrária, como pensara. O Presidente Costa e Silva que fizera opção por um humanismo social, desejou institui-la, cogitando de utilizar, para isso, o instrumento de exceção. Designou-se, então, uma Comissão Especial para estudar o assunto e elaborar os projetos. A Comissão, presidida pelo Dr. Otávio Mello Alvarenga, concluía a sua tarefa com a minuta da exposição de motivos e um projeto de Ato Institucional, dispondo sobre a criação da Justiça Agrária no Brasil. Esses Documentos integram o meu discurso pela eloquência que eles representam e serão publicados como Anexos I e II.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Até ontem, a criação da Justiça Agrária poderia não corresponder, rigorosamente, aos reclamos da opinião dos dirigentes deste País. Hoje, ela corresponde aos anseios nacionais e deve ser instituída.

Rui Barbosa, na sua campanha para Presidente da República, nas terras de Minas Gerais, prometia a sua criação. Com o seu verbo luminoso, reivindicava:

"Uma justiça agrária e quase gratuita, à mão de cada colono, com um regime imbuíável, improprietável, inchanável. Toda a formalística em pendência entre colono e patrão importa em delonga, em incerteza, em prejuízo, em desalento."

Nos nossos dias, o insigne civilista Caio Mário da Silva Pereira, em obra rigorosamente jurídica, "Condomínio e Incorporação" (Cia Editora Forense — 1ª ed. — 1965 — pág. 40), examinando o Estatuto da Terra, observa:

"Não descurando os planos assistenciais, técnicos e financeiros, omitiu, entretanto, o Estatuto um aspecto importante: a instituição de um aparelho judiciário adequado. Com efeito, não basta lançar as bases de uma nova política agrária, nem formular conceitos novos de relações humanas. Entregue à justiça ordinária o desate das controvérsias, faltarão o dinamismo indispensável a que se lhe imprima rapidez e objetividade. De nada valeria toda uma legislação social avançada, se não houvesse o Brasil criado uma Justiça do Trabalho, que a aplique. Não é questão pessoal, pois que das mesmas Faculdades saem os que vão integrar a justiça comum e a justiça trabalhista. É uma decorrência da criação de critérios que modelam as mentalidades. A Comissão Agrária instituída no Estatuto da Terra (art. 42) ficou provida de atribuições simplesmente administrativas. É insufi-

ciente. Cumpre dar nascimento a órgãos jurisdicionais especializados para que haja eficiência na aplicação do Estatuto, e, particularmente, para que este se impõnha sob a inspiração de sua própria filosofia."

A Aliança Renovadora Nacional, o meu Partido, em seu Programa, dando continuidade no tempo do pensamento da Revolução, defende a integração nacional com adoção de processos, com vista à redução do desnível entre a agricultura e a indústria e defende, igualmente, a reforma agrária, visando não só ao melhor rendimento da agricultura como, também, a que o direito à propriedade prevaleça sobre o direito de propriedade.

Implantar a Justiça Agrária, repetimos, é promover a integração nacional, reduzindo as distâncias sócio-económicas, construindo a sociedade aberta, no meio rural; dar continuidade à ação profunda que a Revolução vem imprimindo a esse setor.

Pedindo ao Governo que, no seu Projeto de Reforma do Poder Judiciário, preveja a instituição da Justiça Agrária, estamos não só interpretando aspirações dos trabalhadores rurais, como do patronato, que quer, no desejo de desenvolver a agricultura, construir, no meio rural, uma sociedade onde haja segurança e onde, consequentemente, o relacionamento entre o trabalhador e o dono da terra seja iluminado pelo sentido profundo da justiça social. Isto garantirá a manutenção da ordem e da paz para quantos laborem os campos, as terras, fecundando-os com o suor do rosto e multiplicando a riqueza no concurso entre o capital e o trabalho.

Tenho dito, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. JOSE LINDOSO EM SEU DISCURSO:

ANEXO I

Com. Esp. Dirº Agrº
Exp. Mot. nº 1/69

Rio de Janeiro — GB, em 19 de junho de 1969.

Ao Excelentíssimo Senhor
Engenheiro Ivo Arzua Pereira
DD. Ministro da Agricultura

Senhor Ministro

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial instituída por V. Exº pela Portaria nº 322, de 7 de outubro de 1968, e em aditamento ao ofício nº 44/69, que em data de 17 de janeiro último tive a honra de lhe encaminhar, apraz-me submeter à sua elevada consideração o anexo projeto de Ato Institucional, dispondo sobre a criação da Justiça Agrária no Brasil, o qual, estou certo, se inscreve entre os objetivos defendidos por esse Ministério, inclusive no conjunto de medidas que visam a implantação da Reforma Agrária.

2. Será despiciendo ressaltar perante Vossa Excelência o alcance da iniciativa, visto que a mesma já foi motivo de seu pronunciamento público, em manifestações que a imprensa divulgou com merecidos aplausos.

3. Nunca, porém, será ocioso acentuar que a especialização da justiça, para disciplinar ou regular as relações específicas da atividade rural, é uma necessidade urgente, já encarecida por juristas nacionais, que se têm dedicado ao exame e equação da problemática agrária brasileira.

4. A melhor defesa da justiça Agrária especializada é feita, de maneira magistral, pelo Diretor dos Programas de Reforma Agrária da OEA, o Professor peruano Enrique Torres Llosa, quando afirmou: "vale notar (...) que algumas leis determinaram a criação de tribunais agrários especiais. Outras não. Ou seja, que neste caso delegaram à justiça ordinária a tramitação de inevitáveis recursos e reclamações próprias de uma reforma democrática e pacífica. Não quero, de modo algum, ferir a sensibilidade dos magistrados de nossos poderes judiciários. Mas, em geral, a experiência demonstra que, com ou sem tribunais agrários, quase sempre tem sido penoso o

prazo da reforma agrária pelo poder judiciário. Diversas razões explicam este fato, embora, frente a casos concretos, nem sempre o justifique. Uma das mais importantes dessas razões é o desconhecimento da nova lei, a novidade de suas instituições e procedimentos e, sobretudo, o fato já assinalado de que as leis da reforma agrária são a expressão de um novo conceito de direito que, para ser compreendido, exige uma nova mentalidade, uma nova maneira de pensar e sentir — muito diferente, como temos visto, daquela própria do velho direito individualista e dos princípios que o informam, e no qual, não obstante, se formaram juízes e advogados, que a ele estão acostumados, dedicando-lhe o melhor de sua vida e do seu esforço". (Conferência proferida em 17 de outubro de 1967, na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul — In Jurídica nº 100, janeiro/março 1968, págs. 22/23.)

5. "Reflexões sobre a Conveniência e Viabilidade de uma Justiça Especializada no Meio Rural", de J. Motta Maia, situa a necessidade do estabelecimento de uma estrutura própria para a dispensa da justiça relativamente a questões agrárias:

"A idéia de uma justiça agrária está, ao nosso modo de ver, ligada à de harmonia nas relações resultantes do uso e da posse e exploração e do trabalho da terra, de um ponto de vista estrito. Ela está vinculada, pois, à realização da reforma agrária que visa a formação de uma sociedade rural à base da harmonia e da justiça sociais. Uma sociedade em que poderão coexistir grandes, médios e pequenos proprietários e assalariados agrícolas, e outros na hipótese dos arts. 16, 25, 81 e outros do Estatuto da Terra."

"O primeiro ponto a definir é este: poderão os ideais de uma reforma agrária ou de uma sociedade rural ser alcançados sob o império da justiça tradicional, do aparelhamento judiciário existente, com sua estrutura complexa, rotineira, formalista e insensível aos novos problemas do homem rural?"

"Por outro lado, seria possível modificar essa estrutura, de cima a baixo, de modo a que ela passe a servir melhor à sociedade em geral e à sociedade rural? O clamor dos juristas, ainda dos que mais lutam pela preservação da ordem jurídica vigente, e pelo prestígio do Poder Judiciário, indica que estamos longe de alcançar esse objetivo (v. dentre outros dados, JURÍDICA, nº 91 e 94, principalmente as observações de Carlos José de Assis Ribeiro)."

"A conclusão a que chegamos, sem negar que não é empreendimento fácil, a implantação de uma nova justiça especializada, é que o único caminho será, ainda, a existência de uma justiça própria." (Revista "Jurídica" — nº 104, 1969.)

6. Antes do Brasil, outros países deram solução ao problema — na Europa, América Latina e na Ásia — considerando-se que serão balizadores os esforços para implantar um sistema legal agrário, sem o instrumento que lhe dê eficácia, através de um mecanismo judiciário menos convencional e de um processo expedido mais acorde com a realidade.

7. A fórmula consagrada no projeto anexo representa a solução que tem em vista reduzir substancialmente os ônus que da implantação da Justiça Agrária poderiam advir a curto prazo. Preconiza a criação de um aparelhamento judicial federal, como é o ideal, mas delega ao legislador a tarefa de estruturá-lo em definitivo quando julgar plausível.

8. A edição de Ato Institucional anexo representa um passo avançado, já que o Brasil se encontra atrasado em relação a diversos países da América Latina, como a Argentina, o Uruguai, o Chile e o Equador, sem mencionar outras nações, como a Inglaterra, Holanda, Japão, Dinamarca, Suíça, França e Filipinas. Mesmo nos Estados Unidos, já se clama por uma justiça agrária especializada — como se depreende da leitura de Mensagem Presidencial ao 75º Congresso dos Estados Unidos (apud Lynn Smith in "Sociologia da Vida Rural").

Mais recentemente, dentre outro pronunciamento, salienta-se o do agrarista norte-americano J.H. Beuscher (in "Temas Econômicos Sociais Agrários", edição do Ministério da Economia de Portugal, 1964.)

9. Vale ressaltar, pelas suas implicações na prática das atividades rurais, o âmbito de competência da Justiça agrária, fixado no projeto anexo. Adotou-se a fórmula tradicional dos países onde já existe uma jurisdição agrária destacada da jurisdição comum, mas ampliou-se a área dessa jurisdição a outras questões. Na parte referente a contratos agrários, a tradição ou o estilo dos países de justiça agrária especial é atribuir-lhe competência para julgar contratos de arrendamento e parceria. A tendência, agora, é para incluir outros contratos como os de compra e venda agrícola e, de modo geral, todos os que tenham relação com as atividades de produção e comercialização agrícola. Quem conhece a realidade do meio rural sabe que há necessidade de dar-se solução rápida às questões surgidas da atividade agrícola típica, atualmente fonte de dissídios sem fim, e até de desarmonia na sociedade rural, meta principal da reforma agrária.

10. Essa orientação é perfilhada por juristas nacionais e estrangeiros e já contemplada na legislação agrária recente de alguns países, inclusive da América Latina. Resulta tal orientação, vale repetir, da circunstância de que cada dia mais se inserem na legislação agrária disposições de direito público, influindo sobre operações até agora regidas por normas de direito privado.

11. Se acolhida a idéia consubstanciada no projeto anexo de Ato Institucional, a próxima etapa da Comissão Especial de Direito Agrário, que tenho a honra de presidir, será colaborar na elaboração de projetos de leis ordinárias, com base nos trabalhos já realizados e na experiência dos juristas brasileiros interessados nos problemas de renovação de nossas instituições, bem como de programar medidas efetivas com vistas a incentivar a criação de cátedras de Direito Agrário.

12. É motivo de grande júbilo salientar perante V. Ex^{as} a unanimidade de pensamento dos cinco representantes que compareceram à reunião de ontem, na qual o assunto foi conclusivamente decidido, resultando a proposta do Ato Institucional anexo de uma redação conjunta, da qual participei juntamente com os ilustres colegas Drs. Ivo Frey e Ronaldo de Albuquerque (Secretaria de Economia — GB), Francisco Galdino Pereira de Mendonça (Confederação Nacional de Agricultura) e Carlos Alberto Gomes Chiarelli (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura).

13. Como Presidente de uma Comissão de tanta responsabilidade e constituída por juristas do mais alto gabarito, procurei agir com a máxima isenção, uma vez que a tese de serem criados tribunais agrários especiais foi alvo de inúmeros debates, antes do último prazo concedido para uma decisão sobre tão momentoso problema. Aliás, parece-me justo assinalar a mudança de atitude no procedimento da representação da CONTAG (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura) que subscrevem o projeto sem quaisquer restrições, bem assim a do representante da CNA (Confederação Nacional da Agricultura), cujo voto segue em separado. Ausente da reunião, o representante do Instituto Brasileiro de Direito Agrário votou em separado.

14. Os signatários da minuta do Ato Institucional anexo, após seis meses de debates e estudos, estão convencidos de que não existe outra maneira capaz de proporcionar desafogo às pendências agrárias, acelerando-lhes o ritmo, favorecer melhor conhecimento e sistematização das normas substantivas e adjetivas do Direito Agrário Brasileiro, e sobretudo atender aos mais altos interesses do Brasil.

15. É natural que nos preocupemos com mandamentos legais complementares, com vistas à sistematização da nova justiça, bem assim quanto às normas que visem a melhorar as condições de aplicabilidade da vastíssima legislação agrária brasileira. Serão, contudo, trabalhos aos quais nos dedicaremos daqui por diante, com a satisfação de ter sido cumprida uma etapa essencial à própria sobrevivência desta Comissão Especial.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Ex^{as} protestos da mais alta estima e consideração. — Octavio Mello Alvarenga, Presidente da Comissão.

ANEXO II

Ato Institucional

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo 1º do art. 2º combinado com o art. 3º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, resolve baixar o seguinte Ato Institucional:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 107, da Constituição de 24 de janeiro de 1967, o seguinte inciso:

“VI — Tribunais e Juízes agrários.”

Art. 2º Fica acrescentado no Capítulo VIII do Título I da Constituição de 24 de janeiro de 1967 a seguinte seção, que tomará o número VIII, passando a atual seção VIII a IX:

“Art. 136. Os órgãos da Justiça Agrária são os seguintes:

I — Tribunal Superior Agrário

II — Tribunais Regionais Agrários

III — Juntas de Conciliação e Julgamento.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a organização e composição dos Tribunais e das Juntas de Conciliação e Julgamento, observadas as normas da Constituição relativas ao Poder Judiciário, assegurada a representação de empregadores e trabalhadores rurais nas mesmas condições estabelecidas no art. 133 e seus parágrafos.

Art. 137. À Justiça Agrária compete conciliar e julgar as questões oriundas das relações reguladas pela legislação agrária, inclusive:

I — as questões que versem sobre conflitos ou digam respeito à terra rural, pública ou particular, bem como sobre discriminação de terras devolutas;

II — os dissídios individuais ou coletivos, oriundos de relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores rurais, regulados em lei de natureza agrária;

III — as desapropriações por interesse social para fins de Reforma Agrária;

IV — questões que digam respeito à aplicação e incidência do Imposto Territorial Rural;

V — questões relativas a contratos agrários, compreendidos entre os vinculados às atividades de produção e comercialização agrícola;

VI — os dissídios relativos a acidentes de trabalho rural;

VII — as questões que versem sobre contratos agrários de arrendamentos e de parceria e contratos de empreitada rural;

VIII — questões relativas a assistência e proteção à economia rural, crédito, usucapião, serviços prediais, vícios reditórios, locação de prédios rústicos e direitos de vizinhança regulados pela legislação agrícola;

IX — relações de direito previstas nas leis agrárias e no Código Civil sobre matéria jurídico-agrária — quando versarem interesses rurais assim definidos em lei”.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

De acordo: Octavio Mello Alvarenga, Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA — Ivo Frey, Secretaria de Economia — GB — Ronaldo de Albuquerque, Secretaria de Economia — GB — Francisco Galdino Pereira de Mendonça, Confederação Nacional da Agricultura — CNA — Carlos Alberto Gomes Chiarelli, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura — CONTAG.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dois assuntos relativos aos metalúrgicos trazem-me à tribuna no dia de hoje.

O primeiro, para apoiar a campanha deflagrada por 200 mil trabalhadores dessa categoria profissional, no Grande Rio, que plei-

tejam melhores salários, o que é muito justo, face ao aviltamento da remuneração paga não só a esses trabalhadores da área mencionada, como aos de Volta Redonda, que hoje percebem ínfimos pagamentos.

Na sexta-feira próxima terá lugar uma Assembléia-Geral para tratar do programa a ser desenvolvido. É inacreditável, mas algumas empresas metalúrgicas ainda não pagaram o aumento de 35% do último acordo salarial firmado entre as classes trabalhadoras e o **ORGÃO** Classita dos Operários, com vigência a partir de outubro do ano passado. Os Líderes da categoria profissional das cidades do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Niterói, São Gonçalo, São João do Meriti, Itaguaí e Paracambi, estão unindo suas forças a fim de que sejam asseguradas remunerações compatíveis, visando à tranquilidade de mais de 1 milhão de seus dependentes.

No Pedregulho, onde se realizará o conclave, serão designados grupos de trabalhadores para o estudo da situação econômico-financeira das empresas. Feito esse levantamento e examinados os resultados a serem operados, o Sindicato fixará o percentual de acréscimo de salário a ser pedido aos empresários. Será debatido, igualmente, o tema por mim tratado longamente no Senado, inclusive com a apresentação de projeto de lei, concedendo aos trabalhadores férias de trinta dias; convém frisar que este assunto não pode tardar a ser equacionado, face ao que dispõe a legislação brasileira quando determina o abono de seis faltas que, somadas aos domingos do mês e mais vinte dias de férias alcançam, exatamente, trinta dias. Reside aí um paradoxo que precisa ser desfeito, não se justificando de maneira nenhuma a negativa em concederem-se trinta dias de férias aos trabalhadores.

O segundo assunto, Sr. Presidente, é relativo à reunião realizada na semana passada, pelo Grêmio dos Veteranos Metalúrgicos, para tratar das aposentadorias, conhecidas como "achatadas", iniciadas a contar de 5 de setembro de 1960 e as começadas antes de março de 1966, e que não se beneficiam dos valores estipulados em lei, devendo, por este motivo, perceberem um reajuste adicional do INPS.

O operoso dirigente do Grêmio, Sr. Manoel Alves da Rocha, tendo em vista a relevância da matéria, espera contar com o apoio das nossas autoridades. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã, dia 24, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 16, de 1976, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal da **Ordem do Dia** do Ex-Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras, General Túlio Chagas Nogueira, baixada por ocasião das solenidades de entrega dos espadins da turma "Sesquicentenário da Independência".

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 17, de 1976, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da oração à AMAN — Academia Militar das Agulhas Negras — lida durante as cerimônias de entrega dos espadins da turma "Sesquicentenário da Independência".

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 34, de 1976, do Senhor Senador Accioly Filho, solicitando seja anexado aos Projetos de Lei do Senado nºs 179, 253, 259, 264 e 268, de 1975, o de nº 88, de 1975, do Senhor Senador Ruy Carneiro, que concede isenção de imposto de renda às pessoas que especifica.

— 4 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1974, de autoria do Senhor Senador Nelson Carneiro, que altera o § 4º do artigo 79, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 211 e 212, de 1974 e 707, de 1975, das Comissões:

— **De Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— **De Legislação Social**, 1º Pronunciamento: favorável;

2º Pronunciamento: (Reexame solicitado em plenário), ratificando seu parecer anterior.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1975, do Senhor Senador José Sarney, que destina 15% da renda líquida da Loteria Esportiva Federal aos excepcionais, introduzindo alteração no Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 763 a 766, de 1975, das comissões:

— **De Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— **De Educação e Cultura**, 1º Pronunciamento: solicitando audiência do Ministério da Fazenda;

2º Pronunciamento: (Ouvido o Ministério), pelo arquivamento; e

— **De Finanças**, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos.)

ARTIGO INTITULADO "O MEU VELHO SENADO", DE AUTORIA DO JORNALISTA OTTO LARA RESENDE, E PUBLICADO NO JORNAL O GLOBO EM 3-2-76, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N° 14/76, DE AUTORIA DO SENADOR VASCONCELOS TORRES, APROVADO NA SESSÃO DE 23-3-76:

O Meu Velho Senado

Otto Lara Resende

O Palácio Monroe está sendo demolido, para desafogar a praça, alargar o jardim, desobstruir a perspectiva. Quem sabe deixar passar o metrô. Posto ali bem no centro da cidade, tornou-se um entulho na paisagem.

Parece que não se perde grande coisa, do ponto de vista arquitetônico. Lúcio Costa lavrou a sua sentença de morte e, aí onde se ergue a voz de um humanista desse quilate, será sempre arriscado alimentar a controvérsia.

É pouco provável que algum espírito caturra ainda queira preservar o Monroe. O espaço livre que ali se vai abrir reconforta o nosso espírito sufocado. Será uma espécie de recuperação da inocência, de devolução da paisagem ao que só a ela pertence. Em demolições assim, que não vão dar lugar a novos brutamontes de cimento, há mesmo um inegável fascínio. Vivendo soterrados, espreitamos qualquer oportunidade de protestar contra a estupidez maciça da concepção de nossas cidades, erguidas em concreto armado contra um cidadão cada vez mais desarmado e mais abstrato. Empenhamos, em boa parte por macaque, em imitar o perfil imperial da megalópole norte-americana. Qualquer cidadezinha que esteja a inchar demograficamente traz no inconsciente o paliteiro da ilha de Manhattan, como toda grande cidade inveja e copia Nova Iorque. Mais do que arranhar, queremos barrar o céu, fechá-lo num horizonte poluído, baixo e triste.

Em que pese o apelido de palácio, o Monroe é antes chinfrim. Tem um ar de bolo de noiva. Colunas, escadarias e balcões dão-lhe uma silhueta de imensa gaiola. De qualquer forma, sua sorte está selada. Não há por que reabrir a discussão, desde que as picaretas demolidoras falam argumento bem mais convincente.

Agonizando e morrendo ao calor de um debate, o Monroe confirma sua vocação parlamentar e permanece fiel à sua alma. E é a alma que me interessa, ainda que venha a ser obrigado a reconhecer que, se ela não morreu, ao menos mudou de endereço, para o remoto Planalto, e possivelmente também mudou de teor.

O velho Senado, de 1860, está imortalizado em crônica antológica de Machado de Assis. Mocinho, com 21 anos, ele tomava chá com Quintino Bocayúva, na sereníssima República do II Reinado. Suponho que essa página gloriosa foi escrita 30 anos depois que Machado foi levado como repórter para o Senado. E entre outros, lá já estava, também jornalista, Bernardo Guimarães. Num ritmo clássico e civilizado, "O Velho Senado", é a evocação de um País asséptico, aristocrático, quase inverossímil. Um Brasil positivamente fora da latitude tropical: país-da-pátria lhanos, compostos, de linguagem polida, solenes sobrecasacas, colarinhos altos e brancas gravatas lavadas. Chegavam de carruagem; e muitos em carruagem própria. Nos grandes momentos, na abertura e no encerramento, metiam-se todos nas suas fardas de Senador.

O Senado do Palácio Monroe, quase diria o meu Senado, esse que a demolição me devolve, é de 1946. Lá se vão outros trinta anos e a única coisa que eu talvez pudesse dizer como Machado é que, naquele ano, eu também era quase um adolescente espantado e curioso. É um trecho de tempo suficiente para desenhar esse traço histórico com que o passado suaviza as instituições. Da mesma forma como a distância valoriza os homens e as suas peripécias.

A perspectiva, assim como tudo que ocorreu de lá para cá, permite observar lições que serão preciosas para o Brasil destes dias. Uma delas há de ser, por exemplo, a da convivência, que é a regra de ouro da vida democrática. Aquele Senado republicano de 1946, de paletó saco, podia não ostentar o ar de grande família que Machado surpreendeu para sempre no seu Senado de 1860 — lá se vão 116 anos. Mas tinha o seu toque de pequeno clube, a despeito de divergências, discursos, apartes, cochichos ou polêmicas. Não é em vão que um povo deita raízes no passado. Fraturas à parte, um rito se impõe. Um caminho, uma luz. Ambos permanentemente abertos, por mais difícil que seja discerni-los, em certos momentos.

Encerrada a Constituinte, promulgada a Constituição de 18 de setembro, a Câmara permaneceu no Palácio Tiradentes e o Senado instalou-se no Monroe. Tenho a pretensão de ter sido dos primeiros repórteres a serem ali credenciados. E a primeira notícia que publiquei, sobre a instituição ressurrecta, aqui mesmo no *O Globo*, foi como hoje, sobre a casa, a sede, e não sobre a sua alma, ou sobre os que iriam encarná-la. Ao contrário de hoje, a desarrumação, naquele momento, trazia um sinal promissor, inaugural. Era, ainda um a vez, a véspera da vida e não da morte.

Vinhamos da Constituinte, da recente derrubada do velhíssimo Estado Novo. Vinhamos do fim da guerra. Rebatizada no sangue, vitoriosa com a FEB, cantante por toda parte, a Democracia era um mandamento universal da lei de Deus e da lei dos homens.

Empolado, anacrônico, guardando ecos da Exposição de 1922, o Monroe tinha mais fachada do que interior. A sala mais nobre era naturalmente o Plenário. Ali, pelo voto secreto do povo, ia sentar-se a República equilibrada, equânime. A Federação longamente sonhada, pregada por Joaquim Nabuco ainda no Império, incapaz de distinguir, uma da outra, as suas Unidades: grande ou pequeno, poderoso ou fraco, cada Estado ali tinha o mesmo número de representantes. Dois a princípio, mas logo em seguida três.

Por toda parte, todo mundo, inclusive muito cristão novo, rezava o credo da representação popular, das liberdades públicas, do respeito aos direitos humanos, que a ONU, também novinha em folha, acabava de definir. Era a verdade inofismável da representação popular.

O espaço é pouco para convocar os personagens, ou ao menos alguns deles, que reinauguraram o já agora velho Senado de 1946. Cara fechada, a cara que Deus lhe deu, como ele próprio dizia, presidia-o Nereu Ramos. Como este, há muitos mortos. Resta-lhes o consolo de nunca se terem pretendido vitalícios, como ao tempo do Senado imperial de Machado de Assis. Para os mortais que somos todos nós, a vitaliciedade é como um brinquedo de faz-de-conta.

O mais velho dos sobreviventes talvez seja José Américo de Almeida. Já trazia fama de orador e deixara, nas oídas de toda a Nação, os ecos de seus discursos. Vi-o e ouvi-o no Monroe. Pronunciava textos exemplares, previamente elaborados, de vigoroso prosador, com um sotaque cheio de acentos caipiras. Anunciava e dava os seus famosos "gritos" no Plenário. Na Comissão de Finanças, obsessivo e minudente, tinha a paixão da vida pública e a exibia, minuto a minuto. Não deixava passar gato por lebre.

Velhas sombras me solicitam. Algumas se escondem na minha irreverência. Passo.

Lá estava, surpreendentemente eleito pelo povo carioca, Hamilton Nogueira. Citava Dostoevsky e Xavier de Maistre. Um dia um pesquisador dirá quantas vezes ele citou Kafka numa casa do Congresso. Que só ele se lembrou de Kafka. Gostava de falar e, improvisando nem sempre com apuro, tinha sempre o que dizer. Culto, honrado, magisterial. Felizmente, até hoje aí está, sem mandato mais ou menos como todo mundo, mas vivo e renovado.

Para exaltar o convívio daquela hora, cito Luís Carlos Prestes. Trazia as juntas duras da clandestinidade, depois de nove anos terríveis na prisão. Martelava suas palavras-de-ordem de forma implacável, araponga sem o menor vislumbre de *sense of humour*. Era sério, formal, quase triste. Siberianamente inflexível, não fazia a política dos fatos; fazia a política dos axiomas.

Arisco, esperando a sua hora, Getúlio Vargas veio do Sul e tomou posse de sua cadeira de constituinte num dia histórico, graças à astúcia e à eloquência de Otávio Mangabeira. No Senado, Getúlio reapareceu meteoricamente, para criticar a política financeira do Presidente Dutra. Voltou ao Monroe mais tarde, eleito Presidente da República. Segui-o passo a passo e, dessa visita, escrevi uma reportagem maliciosa que o *Diário de Notícias*, a cuja redação já não pertencia, estampou com sádico prazer, no seu maniqueísmo anti-Getúlio.

O Monroe passou. Como passou o Velho Senado de 1860. Como passaram a Cadeia Velha e o Palácio Tiradentes. Eram casas modestas, de um País bem distante do que é hoje o Brasil. Basta dizer que o Monroe não tinha ar refrigerado. Mas tinha mate gelado, café e cordialidade. Dispunha de galerias acanhadas, como torrinhas de teatro pobre. O povo, todavia, salvo engano de ótica, estava mais presente. Populares compareciam em dia de debate, para seguir os oradores. Como antes, anos a fio, se ouvia, igualmente senatorial, a voz até hoje insinuável de Rui Barbosa.

Um dia, do alto da galeria alguém atirou um perigoso petardo no recinto. A ninguém atingiu. Era um paralelepípedo embrulhado em jornal. Tratava-se de um terrorista da idade da pedra, um troglodita. Levado a exame, verificou-se que era doido de pedra e, faltando-lhe um parafuso, tentara enfiar um prego na própria cabeça ... Compreende-se por que os aparatões da segurança eram modestos. Ameaças e perigos eram nulos, ou quase.

Estão demolido essa casa povoada de sombras e vozes. O Rio já não é a Capital. O Brasil é outro. Não como forma imperfeita nesse mundo de aparições, é possível que o Monroe venha a ficar. Vai ficar na História e, com licença de Manuel Bandeira, que aqui se insinuou na minha prosa, ficará intato, suspenso no ar, como o quarto do poeta. Bem-vinda presença, de Manuel Bandeira, cujo pai foi colega de Machado de Assis, no Ministério da Viação. Manuel conheceu Machado. Eram vizinhos no Cosme Velho. Um velho, outro jovem, os dois se encontraram no bonde e Machado pediu socorro a Manuel, para lembrar-se de uns versos de Camões.

É bom, faz bem saber que, assim como dois grandes brasileiros de duas épocas distintas se encontram, uma linha existe, de continui-

dade, a percorrer o nosso destino. Invisível às vezes, ela costura um período a outro período, uma geração a outra geração. É o próprio Machado de Assis, nessa crônica velha de quase um século, e contudo novíssima, quem confessa: "Comecei a aprender a parte do presente que há no passado, e vice-versa".

Casas, palácios podem demolir-se. Alguma coisa, porém, permanece e dá coerência à marcha da História. Uma nação é mais que um momento, muito mais que um instantâneo, muitíssimo mais que um ato.

DISCURSO DO COMANDANTE NAVAL DE BRASÍLIA, ALMIRANTE FERNANDO CARVALHO CHAGAS, PRONUNCIADO POR OCASIÃO DE SUA POSSE. E PUBLICADO NO JORNAL O GLOBO, EM 5-2-76, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 15/76, DE AUTORIA DO SENADOR VASCONCELOS TORRES, APROVADO NA SESSÃO DE 23-3-76:

"Honrado pela indicação do Exmº Sr. Ministro da Marinha, Almirante-de-Esquadra Geraldo de Azevedo Henning e pela decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, registo nesta ordem-do-dia meu profundo reconhecimento pela distinção que me conferiram e pela alta significação pessoal que para mim encerram essas decisões, em confiança e responsabilidade.

A estes sentimentos alio não menor satisfação de me ver investido no cargo de Comandante Naval de Brasília pelo Exmº Sr. Almirante-de-Esquadra Sylvio de Magalhães Figueiredo, no exercício de uma imposição funcional inerente ao cargo de comandante de operações navais. A participação de S. Exº e a presença do Exmº Sr. Almirante-de-Esquadra Gualter Maria Menezes de Magalhães, chefe do Estado-Maior da Armada, traz-me à lembrança toda aquela geração de comandantes de caça-submarinos, da Força Naval do Nordeste, principal força naval em operações de guerra no Atlântico Sul no último conflito mundial, onde, como guarda-marinha e segundo-tenente, completemente minha formação profissional, ao sabor do exemplo e da orientação de uma pléiade de oficiais em que se incluía então, a quase totalidade dos atuais oficiais-generais ainda em serviço ativo.

Rememorando aquela participação em operações de guerra desses chefes navais, hoje no Almirantado, faço-o com a convicção de que, na grave hora presente, assume valor especial a experiência que trazem, vivida em comboios e patrulhamentos executados por bravos navios de uma força naval heróica, pouco expressiva de navios, em adequação de meios dependente de apoio externo para o esforço que dela exigiam a Nação, a integridade do patrimônio nacional, a defesa do tráfego marítimo no Atlântico Sul e Central, em que se incluía a segurança de nossos não menos bravos irmãos da FEB e da FAB transportados à Europa para o combate e, também, os meios produzidos pelo esforço de guerra do Brasil e de nossos aliados.

Longe do mar, marinheiros no Planalto, meus comandados e eu não perdemos de vista um só momento a missão principal da Marinha e as atribuições dos mais altos órgãos da administração naval aqui sediados, responsáveis que somos pela segurança e pelo apoio que lhes deve o Comando Naval de Brasília. Temos assim, de alguma forma, uma modesta contribuição indireta a oferecer ao magnífico e silencioso esforço que desenvolvem nossos chefes e nossos órgãos navais, planejando e decidindo, buscando soluções e fixando orientação para que nossas forças navais, aeronavais e de fuzileiros navais tenham meios, adequada expressão naval, dimensionamento e preparo, próprios à magnitude de suas missões no espaço marítimo que interesse à garantia da segurança nacional.

Irmanados a nossos companheiros do Exército e da Aeronáutica, coesos e aprestados para a ação, sempre que necessário. E, sem dúvida ou tergiversações, nossa participação em ações de segurança interna está plenamente assegurada, no âmbito de nossas atribuições, para anular com firmeza e propriedade as investidas solertes de

subversão na exata conformidade das diretrizes presidenciais e ministeriais pertinentes. Essa união, esse aprestamento e essa disposição hão de continuar a servir, estamos certos, à tranquilidade de que desfruta esta Capital e toda a Nação brasileira para alcançar os objetivos de desenvolvimento, mercê da contribuição de todos os brasileiros.

Nossa participação no desenvolvimento regional e nas ações de assistência às áreas menos favorecidas prosseguirá de conformidade com a política, diretrizes e orientação baixada pelos escalões superiores.

Meus comandados.

Honra-me sobremodo este cargo e a satisfação de tê-los como subordinados. Somos profissionais vigilantes da segurança nacional inteiramente dedicados à nossa missão constitucional.

Nada se altera hoje neste Comando. Todos vós tendes perfeita noção de nossas responsabilidades, atribuições e deveres.

Devotamento, entusiasmo e valor profissional, esse o modo que vos apresento neste momento.

Aos Exmºs Srs. Ministro de Estado, aos Exmºs Srs. Embaixadores e demais ilustres representantes das nações amigas, aos Exmºs Srs. Secretários-Gerais, aos Exmºs Srs. Oficiais-Generais e autoridades civis e militares, às Exmºs Senhoras, aos meus companheiros do Exército, da Aeronáutica e da Marinha que prestigiam com suas presenças esta cerimônia, estimulando a mim e a meus comandados, nosso agradecimento.

Ao meu prezado colega Contra-Almirante José Pardellas, votos de êxito em suas futuras comissões e a certeza, minha e de meus comandados quanto a seu brilhante sucesso na Escola Superior de Guerra."

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEITE CHAVES NA SESSÃO DE 23-3-76 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encaminhei, hoje, à consideração da Casa, um projeto de lei que visa a alterar o Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968.

A finalidade do projeto é estabelecer novo início de vigência dos requisitos de periculosidade e insalubridade.

De acordo com a legislação atual, o empregado que exerce uma atividade insalubre, perigosa, fica na seguinte situação: se consta da Portaria do Departamento Nacional de Saúde e Higiene do Trabalho, aquela atividade com o insalubre e perigosa, ele fará jus a um daqueles percentuais que a lei estabelece, de 40, 20 ou 10% sobre o salário. Entretanto, se não constar, ele poderá recorrer à Justiça a fim de que se lhe reconheça a periculosidade do serviço que exerce. Mas, há uma injustiça no caso; é que o reconhecimento somente passará a viger, a ser reconhecido, a partir do dia do ajuizamento da ação, a partir da propositura da ação na Justiça do Trabalho.

Entretanto, o risco e a insalubridade não decorrem de uma sentença ou de um ajuizamento, mas da natureza do trabalho que se exerce. Então, este nosso projeto tem a finalidade de retroagir a data do requisito de insalubridade. Retroagirá à época em que a atividade laboral se iniciou e não apenas a partir da sentença ou do ajuizamento da ação. O empregado, no exercício da atividade laboral, não tem condições de acionar a empresa para promover o reconhecimento formal da insalubridade.

Não tem condições de fazê-lo, porque pode ser demitido; e fazendo-o depois, não tem sentido, porque o direito prevaleceria a partir do ajuizamento da ação, já quando ele saiu.

No sistema atual, o art. 209 da Consolidação prevê; a Lei nº 2.573, institui; o Decreto nº 40.119, de 1956, regulamenta; o Decreto nº 389, de 1968, estabelece critérios de reconhecimento das atividades insalubres ou perigosas, na Justiça do Trabalho. E este nosso projeto de lei alterará o decreto, a fim de que haja uma retroação dos efeitos do ajuizamento, dos efeitos do reconhecimento jurisdicional daquela atividade, que retroage à época da atividade.

Encaminhando este projeto à Casa fico tranqüilo quanto a sua aceitação, porque, embora tendo um ano apenas de Senado, sou testemunha do sentimento de justiça que norteia o comportamento e a ação de nossos ilustres Pares. (Pausa.)

Agora, Sr. Presidente, um assunto de natureza política, que não poderia deixar de ser suscitado, nesta oportunidade. Recentemente, o Estado do Paraná teve a honra de receber a visita do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel. No cumprimento do seu mister, Sua Excelência mostra que está disposto a ir aos mais longínquos rincões do Território Nacional, a fim de dar cumprimento ao múnus da Presidência.

O Sr. Virgílio Távora (ARENA — CE) — Justo e merecido.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Recentemente Sua Excelência esteve em Cândido Rondon. Segundo jornais e informações, o resultado foi positivo. Simbolicamente Sua Excelência deu por inaugurados os trabalhos da colheita de soja no nosso Estado. Recebeu grandes manifestações na cidade de Cândido Rondon. E o resultado, mesmo eleitoral, já que o General Geisel está assumindo, hoje, a posição de comandante também do setor eleitoral do seu Partido, parece ter sido favorável. Entretanto, Sua Excelência não pôde ir a Janiápolis. Janiápolis é uma pequena e querida cidade do Oeste do Paraná. Dista alguns quilômetros de Cândido Rondon, onde esteve o Presidente Ernesto Geisel.

Há um ano atrás, na minha campanha, conheci Janiápolis. Não a víra antes, sequer no mapa. Estava em plena caminhada, há 90 dias, quando cheguei a Janiápolis. Embora não prevista, nossa caravana recebeu ali uma extraordinária manifestação de carinho.

Ao final, o povo, só pediu uma coisa: se eleito, fosse Janiápolis a primeira cidade a merecer nossa visita, nossa preferência, nossa atenção. Realmente, eleito, cumpri a promessa. Foi o primeiro Município que visitei como Senador. Houve então um apelo do povo de Janiápolis: "Chaves, está vendo isso? É o centro da cidade. Está vendo este curral infecto? É do Prefeito Municipal. Ninguém na cidade suporta o curral e ele não o retira do local. É uma violência, é na ignomínia". Retruquei: como trataria de um assunto desses, municipal, no Senado? Então, me disseram: mas todos os jornais já noticiaram; o povo todo da região está numa resistência total. É uma ignomínia. É um desrespeito ao povo. Falei: focalizarei o assunto no Senado. Mandem dados, fotografias. Há tempo, recebi as fotografias e, mais do que fotografias, as acusações nos jornais, as denúncias na Assembléia, as denúncias na Câmara dos Vereadores.

A visita do Presidente Geisel teve um grande resultado eleitoral, mas naquela região haverá de permanecer um curral infecto que o Prefeito da ARENA — e que se diz da Revolução mais do que ninguém — mantém, afrontando toda a cidade.

Hoje, o ilustre Presidente da ARENA diz que o MDB faz demagogia. Para nós, no Senado, foi uma surpresa, porque nós, Senadores, vivemos em cima desses projetos e não trazemos um fato que não seja corroborado por documento. Não sei a que se destina a observação do ilustre Presidente Francelino Pereira. Entretanto, afirmamos a S. Ex^o que, durante a campanha, em todo o Estado do Paraná, diremos que o Prefeito de Janiápolis tem um curral no centro da cidade, afrontando a sua população. Nenhum Prefeito do MDB fará uma coisa dessas. Os Prefeitos do MDB respeitarão o povo, em seus mínimos interesses, nos seus mais reduzidos níveis de respeitabilidade humana.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA ES) — Nobre Senador, estou curioso, e sôfrego até, para saber qual o confronto que V. Ex^o deseja fazer entre a visita presidencial e o curral do Prefeito?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Já delineei aqui. O Presidente Geisel tirou um grande proveito para o seu Partido, para

o Partido do Governo, mas, ao mesmo tempo, um Prefeito do seu próprio Partido, destrói todo esse esforço, todo esse trabalho.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Esse curral não está beneficiando o MDB? V. Ex^o está achando ruim?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Não, nobre Senador. Pelo contrário.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Então, o Presidente na cidade de Cândido Rondon serviu à ARENA. V. Ex^o, com o seu discurso aqui, querendo acabar com o curral, desserviu ao MDB. É a estória do estudante de Medicina, que se formou à custa de uma ferida. Ficou rico. Deixou a ferida incurada. Viajou, e o filho, formado em Medicina, curou a ferida do paciente, e depois recebeu uma brutal e justa censura paterna. A questão do curral, quer-me parecer, Excelência, é um assunto estritamente municipal. E se tivesse que extrapolar as lides lá da comuna, deveria ser objeto de uma atenção estadual, assim mesmo em termos de persuasão do Governador junto ao seu correligionário Prefeito. Essa questão de curral existe no interior deste País. Temos regiões desenvolvidas, regiões em desenvolvimento, regiões pobres e regiões miseráveis. De modo que quero dizer a V. Ex^o — aliás é a primeira intervenção que pratico aqui nessa sessão legislativa, ...

e O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Para defender o curral.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — ... não vejo razão nenhuma em estar V. Ex^o falando aqui em coisas alegadamente mal cheirosas, se esse mau cheiro está a serviço do seu Partido. E como não sei, limito-me a agradecer a V. Ex^o, porque transformaria o seu discurso num modesto aparte, pedindo ao Prefeito para examinar a possibilidade de tirar o curral de lá. Se o curral é uma propriedade particular, é do Prefeito, ele não pode desapropriá-lo, porque aí o MDB vai dizer que desapropriou por um preço exorbitante, que agiu em termos de drenagem de recursos para a sua algibeira particular e à custa do dinheiro público. V. Ex^o é um civilista, sabe que aquilo, como diz, pertence ao Prefeito. Tiro uma outra conclusão: será que V. Ex^o, eleito, aliás com muita justiça, pelo povo do Paraná, Senador pela terra dos pinheiros, em que os pensamentos devem ser tão altos como os pinheiros do Paraná, será que V. Ex^o deve estar-se sentindo derrotado porque deve ter prometido lá, uma vez eleito, tirar o curral, e V. Ex^o já festivamente — e vi há poucos dias, numa coluna social, e tive a oportunidade de lhe mandar o jornal — comemorou um ano de mandato e ainda não conseguiu tirar um curral da cidade do interior do Paraná. Isso assusta os seus colegas. Então, terminando o meu aparte, devo dizer a V. Ex^o: "Mexe-se, Sr. Senador Leite Chaves".

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Agradeço a V. Ex^o o aparte, muito ilustrativo do respeito com que V. Ex^o e o Partido do Governo votam ao povo. O aparte de V. Ex^o merece uma série de considerações. Primeiro, o assunto não é de tão pequena importância que não possa vir a esta Casa. No passado, houve um homem que honrou esta Casa. Ele tratava de magnos problemas nacionais e internacionais, mas bastava que houvesse um pequeno interesse do seu povo, para que ele fosse à Tribuna denunciar o fato, pedir providências.

O Senador — era Epitácio Pessoa. De forma que já encontro um precedente na história para justificar meu procedimento, denunciando este fato.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Pequeno e mau cheiroso, como diz V. Ex^o.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Afirma V. Ex^o que o é. Nós nos sentimos felizes de não ter, em nossas fileiras, um Prefeito que submeta uma cidade a tanta má cheirosidade, a tanta ignomínia a tanto desrespeito. E digo: esta instância está tratando no caso na sua devida oportunidade. São diversos os recortes de jornais em que

o assunto foi abordado. "Vereador denuncia Prefeito" denunciou o Prefeito ao Presidente da República. "O Prefeito seqüestrou", porque o Vereador, Presidente da Câmara passara um telegrama ao Presidente da República. O Prefeito prendeu o Vereador, de sorte a que ele silenciasse a respeito. O Deputado Federal Álvaro Dias, na Assembléia Legislativa do Estado, suscitou o problema. Os jornais de Curitiba e Londrina pôem manchete: "Prefeito mantém cocheira na cidade". Os jornais do Sul do País estampam: "Outra do Prefeito, raptou o Vereador". Isto tudo em manchete: "Outra Câmara ameaçada de paralisação: Janiópolis".

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Neste assunto V. Ex^ª está certo. É um assunto que interessa aos direitos humanos. Teria sido praticada uma arbitrariedade. No momento em que V. Ex^ª decola do curral e vai para área ou estágio dos direitos humanos, aí, sim, V. Ex^ª fica reconhecível. Antes V. Ex^ª estava irreconhecível, como se tivesse sido atropelado por uma composição da Central do Brasil. No momento em que V. Ex^ª defende o respeito à dignidade da pessoa humana, aí, sim, V. Ex^ª volta a ser para nós aquele Senador respeitável que sempre foi.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Muito agradecido a V. Ex^ª

Ainda uma observação de ordem jurídica.

O Prefeito não precisava desapropriar o curral usando o dinheiro da Prefeitura. Bastava desfazê-lo. É uma propriedade grande, que confina com a cidade, termina no centro da cidade. E o Prefeito mantém curral naquele local, como instrumento de provocação. E não digo isso apenas porque seja ele da ARENA, vez que o próprio Presidente da Câmara dos Vereadores é também da ARENA e tem, ao longo destes anos, se jogado violentamente, numa luta inócuia, para remoção daquele curral.

Os recortes dizem que o Prefeito, por qualquer motivo, invoca a sua condição de revolucionário, de homem vinculado ao Governo do Estado, de homem vinculado a deputados, e o curral não sai.

De tal sorte que esta nossa observação tem este cunho.

O Senhor Presidente da República esteve em Cândido Rondon. O sucesso eleitoral foi muito grande. No entanto, a poucos quilômetros dali, há um homem do seu Partido, o Prefeito Alfeu Teodoro de Oliveira, que destrói não só os atos positivos do Governo, senão a

imagem que a Aliança Renovadora Nacional está procurando colocar no País.

Nobre Senador Eurico Rezende, que tenho a dizer a V. Ex^ª: embora o curral nos seja, naquela região inteira, uma fonte de rentabilidade eleitoral, preferimos mil vezes não tê-la, desde que o povo do nosso Estado e o povo de Janiopolis sejam respeitados, sejam tratados com dignidade.

Não sei se esse povo acertou ou não quando escolheu o nome da cidade e lhe deu, como epônimo, Janiopolis. Uma coisa nos parece certa: é que errou seriamente ao escolher um homem desses para dirigir os seus destinos.

Espero que estas palavras cheguem ao Senhor Presidente da República, porque elas vêm do local onde Sua Excelência foi tratado com flores e com amor por um povo que, nas imediações, tinha conhecimento desse delito, que fere, que afronta, que humilha e que retiraria ao povo a disposição de votar no seu Partido. Ainda que outras razões tivesse para receber estes votos, somente esta provocação bastaria para levar o eleitor a outro comportamento. O povo tem que ser tratado com respeito e com amor. Não quero referir-me aos cheques sem fundos que o Prefeito emite na cidade, em nome da Prefeitura ou em nome pessoal, cheques esses que estão aqui, em meu poder, porque acho que só o problema do curral é o suficiente para que se tome uma providência, já que os municípios, com receio, não têm condições de enquadrá-lo no crime de responsabilidade, porque ele seqüestra, ele bate, ele violenta.

Que as autoridades do País, sobretudo do Governo do Estado do Paraná, procurem uma maneira de evitar que, durante a campanha, tenhamos oportunidade de relatar fatos como esse, extremamente verdadeiro, extremamente real, e sermos tachados de demagógicos. Aqui, nós fazemos a política dos fatos, e não a política dos axiomas. Os Partidos, às vezes, surgem de realidades doutrinárias, e vão para realidades fáticas. Nós surgimos artificialmente. Estamos passando a existir como Partidos agora, a partir de fatos reais, a partir de fatos palpáveis.

Não temos ainda uma verdade doutrinária, mas já temos tegumentos dessa verdade. Já temos manifestações admiráveis de que num amanhã próximo, sob essa legenda ou sob outra qualquer, possamos ser um Partido que enfeixe as esperanças desses 15 milhões de eleitores que depositaram sua confiança no MDB.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

Suplentes de Secretários:
Ruy Correiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PAI)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
José Passos
José Lindoso
Mártis Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Dérzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quêrcia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares

ARENA

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálvio Coelho
5. Mendes Canale

MDB

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

Suplentes

1. Altevir Leal
2. Otair Becker
3. Renato Franco

1. Adalberto Sena
2. Amaral Peixoto

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Cattete Pinheiro
2. José Guiomard
3. Teotônio Vilela
4. Renato Franco
5. José Esteves

Suplentes

1. Saldanha Dérzi
2. José Sarney
3. Benedito Ferreira

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Evelázio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Lédo Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
Vice-Presidente: Gustavo Capanema
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálvio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanema
8. Heitor Dias
9. Orlando Zancaer

ARENA

1. Mártis Leão
2. Henrique de la Rocque
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carreiro
4. Paulo Brossard

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(111 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de la Rocque
8. Otair Becker

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

1. Augusto Franco
2. Luiz Cavalcante
3. José Lindoso
4. Virgílio Távora

1. Evandro Correia
2. Nelson Correia

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(111 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Jessé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quêrcia
3. Roberto Saturnino

1. Benedito Ferreira
2. Augusto Franco
3. Ruy Santos
4. Cattete Pinheiro
5. Helvídio Nunes

1. Agenor Maria
2. Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tasso Dutra
Vice-Presidente: Henrique de la Rocque

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Tasso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de la Rocque
5. Mendes Canale

1. Arnon de Mello
2. Helvídio Nunes
3. José Sarney

MDB

1. Evelísio Vieira
2. Paulo Brossard

1. Franco Montoro
2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(117 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Matos Leôdo
8. Tasso Dutra
9. Henrique de la Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

1. Daniel Krieger
2. José Guimard
3. José Sarney
4. Heitor Dias
5. Cattete Pinheiro
6. Osires Teixeira

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evelísio Vieira

Assistente: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
 Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares

ARENA

1. Mendes Conale
2. Domício Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de la Rocque
5. Jessé Freire

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

Suplentes

1. Virgílio Távora
2. Eurico Rezende
3. Accioly Filho

1. Lázaro Barboza
2. Ruy Carneiro

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
 Vice-Presidente: Domício Gondim

Titulares

ARENA

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domício Gondim
5. João Calmon

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo I — Ramal 615.

Suplentes

1. Paulo Guerra
2. José Guiomard
3. Virgílio Távora

1. Gilvan Rocha
2. Leite Chaves

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
 Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

ARENA

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Orlando Zancaner

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
 1º Vice-Presidente: Luiz Viana
 2º Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
 Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otávio Becker
5. Altevir Leal

1. Saldanha Derzi
2. Mendes Conale

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Carreira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres**Titulares**

1. Luiz Covalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guiomard
5. Vasconcelos Torres

Suplentes**ARENA**

1. Jarbas Passarinho
2. Henrique de la Rocque
3. Alexandre Costa

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena
1. Agenor Maria
2. Orestes Quérlio

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvia Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 312

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Orlando Zançaner**Titulares**

1. Augusto Franco
2. Orlando Zançaner
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

ARENA

1. Matos Leão
2. Gustavo Capanema
3. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza
1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Cláudio Vital Rebuças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(17 Membros)

Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Covalcante**Titulares**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Covalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

Suplentes**ARENA**

1. Orlando Zançaner
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

MDB

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO
Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Marília de Carvalho Brício — Ramal 314; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Juliano Lauro da Escóssia Nogueira — Ramal 314.

SENADO FEDERAL**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES****SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1975**

HORAS	TERÇA	S A L A	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LÉDA	09:00	C.D.P.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE		C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA		C.S.P.C.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CLÁUDIO LACERDA
	C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL	10:30	C.P.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
10:30	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO		C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MAURO
	C.A.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	MAURO		C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLÁUDIO LACERDA
11:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CAEMEM		C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
11:30	C.S.N.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LÉDA		C.T.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CÂNDIDO

REFORMA ADMINISTRATIVA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

DECRETO-LEI N° 200/67 — redação atualizada

- Legislação citada
- Legislação alteradora
- Legislação correlata

Edição — setembro de 1974

420 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Legislação Atualizada

Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60) com redação atualizada.

Comparação com os textos anteriores. Notas explicativas e remissivas.

Jurisprudência administrativa.

Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Regulamento da Previdência Social.

Regimento do INPS.

Edição: agosto de 1974 — 318 páginas.

PREÇO: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes, 70000 — Brasília — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL.

Atendemos também pelo sistema de Reembolso Postal.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E COMPLEMENTAR

EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 1 A 3

ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 1 A 17

ATOS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 96

LEIS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 12

CONTENDO LEGISLAÇÃO CITADA E SINOPSE

2 SUPLEMENTOS

{ ATOS COMPLEMENTARES Nºs 97 a 99
LEIS COMPLEMENTARES Nºs 13 a 20

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
SENADO FEDERAL

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

TRÂNSITO

Legislação atualizada

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata

Ilícitos penais do Trânsito

Resoluções do CONTRAN

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas.

PREÇO: Cr\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Edição: agosto de 1974

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- **Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);**
- **Código Eleitoral (e suas alterações);**
- **Sublegendas;**
- **Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);**
- **Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);**
- **Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;**
- **Resolução do Tribunal de Contas da União
(prestação de contas dos Partidos Políticos);**
- **Lei do transporte gratuito em dias de eleição
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974);**
- **As últimas instruções do TSE
(voto no Distrito Federal; justificação dos eleitores que não votarem).**

Edição — Setembro de 1974

340 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50